Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 16.06.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1550/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5798/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2473586), nos autos registrados sob o nº **17.0.000005771-1**;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a disposição de **FRANCISCO NEMÉSIO SOARES,** originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI, para este Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1551/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **EVALDO OSVALDO DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 182.828.493-91, matrícula nº 1038400, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1552/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2475811) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055733-9;
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MATEUS ALMEIDA DUARTE** e **MARIANA CÂNDIDA DE LIMA BENTO**, que será realizado no dia 02 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1553/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Desembargador ERIVAN LOPES, Ouvidor Judiciário, e o Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Ouvidor Judiciário Substituto, encontrar-se-ão em gozo de férias regulamentares nos períodos de 01 a 20.07.2021, e 07.07.2021 a 26.07.2021, respectivamente;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 16/2006,
RESOLVE:
DESIGNAR o Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR** para atuar como Ouvidor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no período de 07.07 a 20.07.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1554/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2458223) da juíza de direito substituta **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA** - Processo nº 21.0.000053069-4,
CONSIDERANDO a informação (2459634) da SEAD;
CONSIDERANDO a Decisão 5846 (2475815)
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,
RESOLVE:
CONCEDER 04 (quatro) dias de folga à juíza de direito substituta **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA**, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários nos dias 22.02, 23.02, 12.06 e 14.06.2020, **com fruição para os dias 05 a 08.07.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1555/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1526/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de junho de 2021 - SEI nº 21.0.000052342-6,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência)1526, de 11 de junho de 2020, que antecipou o gozo de férias da juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, para onde se lê "o gozo de 30 (trinta) dias", leia-se "**o gozo de 20 (trinta) dias**", e para onde se lê "devendo ser gozado no período de 01 a 30.11.2021", leia-se "**devendo ser gozado no período de 01 a 20.11.2021**"
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1559/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2475239) do FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Processo SEI nº 21.0.000055618-9;
CONSIDERANDO a Decisão 5857 (2476567);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 05.07.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1560/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2474817) do juiz de direito RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Processo SEI nº 21.0.000055552-2;
CONSIDERANDO a Decisão 5861 (2476695);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, atualmente exercendo o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 11.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1562/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2467959) do juiz de direito JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária- Processo nº 21.0.000054518-7,
CONSIDERANDO a informação (2474585) da SEAD;
CONSIDERANDO a Decisão 5865 (2476884)
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,
RESOLVE:
CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários nos dias 06.02, 07.02, 13.02, 14.03.2021 e 26.03.2020, **com fruição para o período de 05 a 09.07.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1548/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000054794-5,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JOÃO JOSÉ RODRIGUES ALVES, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04,** da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475028** e o código CRC **E1650424**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1549/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000045148-4,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, matrícula 29550, para exercer, em substituição ao titular, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da Vara da Única da Comarca de Batalha, **no período de 17.05.2021 a 26.05.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475078** e o código CRC **6C1216C3**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1557/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000048398-0,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **NARCIZO CORREIA DE SOUZA FILHO** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, da Vara Única da Comarca de Corrente, **com efeitos a partir do dia 01.06.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2476615** e o código CRC **29E7B2E2**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1556/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4484/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2467109), a Informação Nº 37057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2475681) e a Decisão Nº 5856/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2476560), nos autos do SEI nº 21.0.000054372-9,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL II**, atribuída ao servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA**, através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9053, no dia 12 de Janeiro de 2021 (2134901).
Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA** a Gratificação por Condição Especial de Trabalho **- GCET - NÍVEL I,** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.
Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.
Art. 5º Esta portaria retroage ao dia 01 de junho de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2476562** e o código CRC **01F4DC5D**.

1.14. Acórdão Nº 414/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR

PROCESSOS Nº 18.0.000051412-4 e 18.0.000025518-8
Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO**
Vitalicianda: Juíza de Direito Substituta **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**
Período do Vitaliciamento: 11 de maio de 2018 a 11 de novembro de 2019
RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO** - Corregedor Geral da Justiça
PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 95, *CAPUT)*.TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. ARTIGOS 75 AO 86 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PROVIMENTO Nº 20/2014. AVERIGUAÇÃO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DA MAGISTRADA VITALICIANDA. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. VITALICIAMENTO DE JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO. APROVAÇÃO.
1. O processo de vitaliciamento tem como objetivo verificar a aptidão objetiva e subjetiva do magistrado em estágio probatório para o exercício da magistratura e deve ser instruído e julgado de modo tal a atestar a aptidão do magistrado para o exercício do cargo, por meio do efetivo cumprimento de seus deveres funcionais (LOMAN, arts. 35 e 36) e ético-profissionais (Código de Ética da Magistratura Nacional).
2. A vitaliciedade é uma das garantias que viabilizam a (o) magistrado (a) a independência no exercício da atividade judicial. Ao conquistá-la, após 2 (dois) anos de exercício na função judicante, o(a) juiz(a) de direito terá estabilidade no cargo, pois, a perda do cargo passa a exigir sentença transitada em julgado.
3. A Corregedoria Geral de Justiça, em obediência aos regramentos contidos no Código de Normas, reuniu documentos, peças processuais e informações sobre o exercício individual da juíza vitalicianda, no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função, o que serviu de base para a sua avaliação final para fins de vitaliciamento.
4. Para fins de vitaliciamento, o artigo 78 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça local, estabelece os elementos a serem avaliados acerca do desempenho jurisdicional do(a) Juiz(a) não vitalício(a), quais sejam:1. Compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro da função; 2. Capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função; e 3. Adaptação ao cargo e à função. Ocorrência verificada no presente caso.
5. *In casu*, considerando que a magistrada vitalicianda cumpriu todas as etapas obrigatórias do processo de vitaliciamento, atendendo a expectativa para exercício do cargo, a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, demonstrando interesse e dedicação na atividade jurisdicional, inclusive cumprindo os deveres funcionais da previstos no artigo35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, impõe-se o vitaliciamento da magistrada.
6. Tribunal Pleno. Aprovação à unanimidade
ACÓRDÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a magistrada CÁSSIA LAGE DE MACEDO nos quadros

da magistratura piauiense, e APROVAR o seu vitaliciamento, conforme art. 95, I, da CF, art. 115, I, da Constituição do Estado do Piauí, art. 61 da LOJEPI, art. 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 e art. 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com a finalidade de proceder o vitaliciamento da Magistrada **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, Juíza Substituta deste Tribunal de Justiça, Matrícula n° 28571, para fins de reconhecimento de sua garantia constitucional - Vitaliciedade.

Constam dos autos as informações relativas aos 18 (dezoito) meses de atividades judicantes, contendo documentos, peças processuais e certificados de cursos atinentes ao desempenho da magistrada desde a sua investidura no cargo.

A magistrada completou seu período de 18 (meses), nos termos do art. 77 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí), em 11 (onze) de novembro de 2019 e, em razão da não realização do Curso de Formação Inicial ara Magistrado, não foi possível ser italicizada, naquela oportunidade, tendo realizado o referido curso no período de 22 a 26 de julho de 2019 (Módulo Nacional) e 28 de setembro a 11 de dezembro de 2020 (Módulo Local), conforme verificado no certificado juntado pela magistrada (2304783).

O presente relatório deve abranger apenas o período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício de suas funções, nos termos do art. 77 do Provimento 20/2014.

Desta forma, para fins do desempenho quantitativo de suas funções foi considerado o período em que atuou nas seguintes unidades: Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, Vara Única de Avelino Lopes, Vara Única da Comarca de Água Branca, Vara Única da Comarca de Parnaguá, 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina e **Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.**

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 79 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foram enviados Ofícios à OAB - Piauí e à Procuradoria Geral de Justiça, bem como solicitação a magistrados que atuaram junto à magistrada vitalicianda, solicitando-lhes informações sobre a conduta funcional e social da juíza, conforme consta no SEI 21.0.000029473-7.

A avaliação quantitativa foi realizada a partir dos números obtidos em bancos de dados unificados, no período de maio de 2018 a outubro de 2019, com base no art. 82 do Código de Normas, contidos no Processo 19.0.000013826-9, Certidão 1699465.

A Magistrada enviou mensalmente de 05 (cinco) a 10 (dez) sentenças e/ou decisões, em conformidade com o previsto no art. 80, do Código de Normas, bem como, encaminhou comprovante de conclusão do Curso Oficial de Formação Inicial e, ainda, de cursos oficiais de aperfeiçoamento.

Em atendimento ao art. 84, foi proferido relatório pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, conforme verifica-se no ID 2442940.

Encontrando-se o feito pronto para deliberação, nos termos do art. 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os autos foram pautados para julgamento.

VOTO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

O Código de Normas da Corregedoria, traz em seus artigos 76 e 77 as atribuições do Corregedor Geral de Justiça no processo de vitaliciamento, a seguir:

Art.76.O Corregedor-Geral de Justiça presidirá o processo do vitaliciamento, coadjuvado por um Juiz Corregedor Auxiliar.

Art.77. A Corregedoria-Geral de Justiça, sob a supervisão do Juiz Corregedor Auxiliar designado, formará prontuário individual dos Juízes vitaliciandos, onde serão reunidos todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º(décimo oitavo) mês do exercício da função, bem assim, cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a situação da magistrada vitalicianda quanto à sua permanência e aprovação no concurso para o cargo de Juiz de Direito deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído em 2017 **(Edital n. 01/2015), uma vez que, a magistrada concorreu ao certame, bem como prosseguira e fora aprovada, por força de liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.002353-6 que, conforme informação** emitida pela COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL - COOJUDCIV (evento 2347537, junto ao SEI 2347537) ainda **não transitou em julgado**, muito embora, o mérito tenha sido julgado em março de 2018, ocasião em que acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade**, conceder a segurança e, consequentemente, confirmando a liminar deferida.**

O procedimento para a aquisição de vitaliciedade ao cargo de magistrado(a) encontra-se previsto na Carta Magna, em seu artigo 95, *in verbis*:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

*I - **vitaliciedade**, **que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.***

Assim sendo, o fato do referido *mandamus* ainda não ter sido julgado definitivamente, ou seja, não ter havido o trânsito em julgado da segurança concedida, não se torna impedimento à magistrada adquirir a sua vitaliciedade, pois, constitui-se em direito líquido e certo ao seu vitaliciamento no cargo.

Ressalte-se, por oportuno, que, havendo eventual reforma no prefalado acórdão, **a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado e nos demais casos, depende de sentença judicial transitada em julgado**.

A vitaliciedade é uma das garantias que viabilizam a (o) magistrado (a) a independência no exercício da atividade judicial. Ao conquistá-la, após 2 (dois) anos de exercício na função judicante, o(a) juiz(a) de direito terá estabilidade no cargo, pois, a perda do cargo passa a exigir sentença transitada em julgado.

Para fins de vitaliciamento, o artigo 78 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça local, estabelece os elementos a serem avaliados acerca do desempenho jurisdicional do(a) Juiz(a) não vitalício(a), quais sejam:

1. Compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro da função;
2. Capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função; e
3. Adaptação ao cargo e à função.

Tais elementos foram analisados e levados em conta, de acordo com Relatório (2442940) apresentado pelo Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria local, **Antônio Francisco Gomes de Oliveira**, a seguir transcrito:

"Trata-se de prontuário de vitaliciamento da magistrada CÁSSIA LAGE DE MACEDO, com parecer acerca de seu desempenho jurisdicional durante o biênio de avaliação.

A Corregedoria Geral de Justiça, em obediência aos regramentos contidos no Código de Normas, reuniu documentos, peças processuais e informações sobre o exercício individual da juíza vitalicianda, no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função, o que serviu de base para a sua avaliação final para fins de vitaliciamento.

*Vale registrar que a magistrada vitalicianda logrou êxito no concurso para o cargo de a Juiz de Direito deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído em 2017 **(Edital n. 01/2015). C**ontudo, permaneceu no certame em decorrência da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2016.0001.002353-6, **que assegurou à impetrante a sua participação na segunda etapa do concurso, objeto do Edital n. 01/2015,** bem como nas demais etapas subsequentes.*

Registre-se, ainda, que o referido processo não transitou em julgado, conforme certidão emitida pela COORDENADORIA JUDICAL CÍVEL - COOJUDCIV, (evento 2347537, junto ao SEI 2347537), da qual, transcreve-se as seguintes informações:

*"O **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002353-6** foi autuado em 09 de março de 2016. Em **primeira análise** do Des. Relator **foi deferida liminar**, que **assegurou à impetrante a sua participação na segunda etapa do certame objeto do Edital n. 01/2015**, bem como, em caso de aprovação, das etapas subsequentes. Após as intimações de praxe, o **ESTADO DO PIAUÍ** interpôs **AGRAVO REGIMENTAL**, este foi julgado pelo colegiado (acórdão) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **sendo por unanimidade negado provimento E DECIDIRAM, ainda, por votação unânime, em determinar a citação dos candidatos negros a serem excluídos, dos candidatos***

portadores de deficiência a serem excluídos e dos candidatos da ampla concorrência a serem incluídos na lista dos candidatos aprovados para a 1ª Prova Escrita Discursiva, como litisconsortes passivos necessários, nos termo do art. 47 do CPC/1973 (vigente quando da impetração do presente mandamus) e do art. 114 do CPC ora vigente. *Do acórdão citado o* ***ESTADO DO PIAUÍ*** *opôs* ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*** *e este foi julgado em que os componentes do Tribunal Pleno* ***A C O R D A M, em unanimidade, conhecerem dos embargos opostos e deram parcial provimento, apenas para retirar, da decisão embargada, a parte que determina a citação dos demais candidatos do certame***. *Em março de 2018, o* ***mérito*** *do* ***MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe*** *foi julgado e acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em unanimidade****, em conceder do mandado de segurança, confirmando-se a medida liminar anteriormente deferida, que permitiu à impetrante participar das fases subsequentes do certame, nos termos pedidos na exordial (****fls. 614-622****). O* ***ESTADO DO PIAUÍ*** *recorreu e interpôs* ***Recurso Especial e Recurso Extraordinário*** *deste acórdão. Os autos foram encaminhados para Vice - Presidente e este encaminhou os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador. Em acordão foi decidido em manter o acórdão de fls. 614-622, em sua integralidade, por não o vislumbrar em confronto com a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal. O processo em questão foi reencaminhado para o Vice - Presidente para análise dos* ***Recursos Especial e Extraordinário e estes foram negados***. ***O ESTADO DO PIAUÍ*** *recorreu e interpôs* ***Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário***. *O advogado da Impetrante fez carga dos autos para manifestar-se e com a efetiva devolução dos autos, estes foram encaminhamos à Vice - Presidência para análise dos Agravos, no processo em questão foi exarado despacho ordenando a remessa dos autos ao STJ e STF. Em 27 de novembro de 2020, o advogado da Impetrante fez carga dos autos e até a presente data não consta no sistema Eletrônico do Tribunal de Justiça a efetiva devolução dos autos, para continuação do trâmite processual."*

Sobre o fato, manifesto-me favorável ao vitaliciamento, ciente de que, conforme a decisão final do referido mandamus, o que não tem previsão, é possível adotar as providências de praxe, seja qual for o teor da decisão.

In casu, deve-se ressaltar que o objetivo do processo de vitaliciamento é verificar a aptidão objetiva e subjetiva do magistrado em estágio probatório para o exercício da magistratura, analisando-se o efetivo cumprimento de seus deveres funcionais (LOMAN, arts. 35 e 36) e ético-profissionais (Código de Ética da Magistratura Nacional), o que independe do resultado final do mandado de segurança supracitado.

Assim sendo, passo a analisar o desempenho funcional da vitalicianda.

A vitaliciedade é uma das garantias que viabilizam ao magistrado independência no exercício da atividade judicial. Ao conquistá-la, após 2 (dois) anos de exercício da função, o juiz ganha maior estabilidade, pois a perda do cargo passa a exigir sentença transitada em julgado.

Para fins de vitaliciamento, o art. 78 do Código de Normas estabelece os elementos a serem avaliados acerca do desempenho jurisdicional do juiz não vitalício, quais sejam:

1. Compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro da função;

2. Capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função;

3. Adaptação ao cargo e à função.

Conforme informações fornecidas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD , no Processo 19.0.000096375-8 - Informação 2346542), a juíza vitalicianda ingressou na Magistratura piauiense no dia 09.05.2018, Portaria (Presidência) Nº 1215/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03.05.2018 - publicada no Diário de Justiça nº 8426, disponibilização: 03.05.2018, publicação: 04.05.2018.

Desde a investidura até a presente data atuou nas seguintes unidades: Vara Única de Avelino Lopes, Vara Única da Comarca de Água Branca, Vara Única da Comarca de Parnaguá, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Vara Única da Comarca de Bom Jesus, Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 2ª Vara do Júri Tribunal da Comarca de Teresina, Vara Única da Comarca de Gilbués, Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato,1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, Vara Única da Comarca de São João, Vara Única da Comarca de Luís Correia, encontrando-se atualmente na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.

Ressalte-se que a magistrada completou seu período de 18 (meses), nos termos do art. 77 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí), em 11 (onze) de novembro de 2019) e, em razão da não realização do Curso de Formação Inicial para Magistrado, não foi possível ser vitaliciada naquela oportunidade, tendo realizado o referido curso no período de 22 a 26 de julho de 2019 e 28 de setembro a 11 de dezembro de 2020, conforme verificado no certificado juntado pela magistrada (2304783).

Não obstante o atraso na realização do curso supracitado, registre-se que o presente relatório deve abranger apenas o período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício de suas funções, nos termos do art. 77 do Provimento 20/2014.

Desta forma, deve-se considerar o desempenho quantitativo de suas funções no período em que atuou nas seguintes unidades: Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, Vara Única de Avelino Lopes, Vara Única da Comarca de Água Branca, Vara Única da Comarca de Parnaguá, 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina e Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.

No referido hiato, afastou-se do seu cargo por motivo de férias, folga e licença nos seguintes períodos: ***LICENÇA (****03.07.2018 a 09.07.2018 e 27.09.2019 a 04.10.2019 (10 dias); 3 dias de* ***FOLGA (****16.08.2019, 23.09.2019 e 24.09.2019) e* ***FÉRIAS de 30 dias (****29.10.2019 a 27.11.2019). Portanto, tem-se o* ***total*** *de 49 (quarenta e nove) dias.*

Em certidões expedidas pelo SETOR DE CONTROLE DE PROCESSOS DA CORREGEDORIA - SCPCGJ, bem como pela COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM (Processo 21.0.000029447-8), não consta qualquer Procedimento Administrativo Disciplinar em andamento em face da magistrada. Nos sistemas SEI e ThemisWeb (administrativo) foram localizados os seguintes processos (certidão 1689322, processo 19.0.000050889-9):

Magistrado	Processo	Tipo de Processo
Cássia Lage de Macedo	19.0.000027919-9	Ciência e Providência
	19.0.000024851-0	Correição Geral Ordinária

Sobre os aludidos processos, tem-se que o Sei nº 19.0.000027919-9 encontra-se concluído, diante da ausência de irregularidade que dê ensejo a continuidade de procedimento administrativo (Decisão Nº 4088/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD). No tocante ao Sei n° 19.0.000024851-0, trata-se de correição ordinária homologada com ressalvas, também já concluída.

Registre-se, ainda, que, em atendimento ao parágrafo único do artigo 79 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foram enviados Ofícios à OAB - Piauí e à Procuradoria Geral de Justiça, bem como solicitação aos magistrados que atuaram junto à magistrada vitalicianda, solicitando informações sobre a conduta funcional e social da juíza, conforme consta no SEI 21.0.000029473-7, contudo não foi apontada nenhuma referência desabonadora, inclusive, tendo sido declarado pelo magistrado José Olindo Gil Barbosa que, "durante todo o período em que a citada magistrada serviu auxiliando na unidade jurisdicional do qual o declarante é titular, manteve uma conduta exemplar no que concerne às atividades judiciais, tais como realização de audiências, bem como proferindo despachos e sentenças e, também, em atendimento às partes e seus advogados, sempre recepcionando-os com pontualidade e urbanidade.

Dessa forma, não há nada que revele qualquer tipo de incompatibilidade da conduta da juíza com a dignidade, a honra e o decoro da função.

Com relação à capacidade de trabalho da magistrada ora em análise, assinalamos a seguir a ***avaliação quantitativa****, realizada a partir dos números obtidos do banco de dados unificado, no período de 05/2018 a 10/2019, com base no art. 82 do Código de Normas (Processo 19.0.000013826-9, Certidão 1699465):*

	TOTA	1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	5º Período	6º Período

	L	(05/2018 a 07/2018)	(08/2018 a 10/2018)	(11/2018 a 01/2019)	(02/2019 a 04/2019)	(05/2019 a 07/2019)	(08/2019 a 10/2019)
2-Quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas.	2138	302	348	341	384	348	415
3-Números de decisões interlocutórias.	638	52	98	91	134	98	165
4-Números de sentenças prolatadas com indicação da natureza delas.	1475	94	323	300	247	280	231
5-Número de processos que lhe foram conclusos para sentença, no mês.	815	98	192	137	196	99	93
7-Número de conciliações realizadas.	243	24	60	52	35	44	28

Analisando os números por trimestre, verificamos uma média de 40 conciliações realizadas, 106 decisões interlocutórias e 246 sentenças.
A juíza manifestou-se (0896657) informando que na data de 26/06/2018 sofreu acidente automobilístico enquanto se deslocava ao Posto Avançado de Atendimento de Curimatá/PI, para fins de realização de audiências e atendimento ao público, ficando afastada para tratamento de saúde, conforme processos nº 18.0.000028603-2 e 18.0.000029669-0, retornando às suas atividades em 10/07/2018, ainda em uso de colar cervical, o qual permaneceu por mais 30 (trinta) dias.
Informou, ainda, que em razão de ausência de um dos assessores por alguns meses e ainda, de defensor público designado para atuar nos feitos em tramitação na Avelino Lopes, a qual era atendida por meio da Defensoria itinerante apenas 2 (dois) dias no mês. Ademais, informou que o promotor de justiça com atuação naquela comarca respondia, também, por uma das promotorias de Corrente/PI, o que inviabilizava a realização de audiências todos os dias na comarca de Avelino Lopes/PI, uma vez que a presença do Ministério Público na Comarca era alternada semanalmente, razão pela qual as audiências em que a presença do Parquet se revelou necessária foram em número aquém do desejado pela magistrada.
Contudo, não obstante os fatos apontados pela magistrada, as médias são positivas, especialmente considerando que os juízes em início de carreira frequentemente são deslocados para fazer substituições e mutirões, trabalho que normalmente não fica registrado no perfil do vitaliciando.
*A **avaliação qualitativa**, por sua vez, foi resultado do exame das decisões e sentenças enviadas mensalmente a esta Corregedoria pela juíza vitalicianda, levando em conta principalmente os quesitos elencados no artigo 81 do Código de Normas.*
A magistrada enviou mensalmente de 05 (cinco) a 10 (dez) sentenças e/ou decisões, em conformidade com o previsto no art. 80, do Código de Normas. Toda a documentação foi analisada, levando em conta os itens previstos no art. 81 do Código de Normas, abaixo especificados:
I - a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;
II - a observação dos requisitos essenciais da sentença, o silogismo jurídico nela deduzido e a sua precisão;
III- a estrutura das decisões interlocutórias e a sua fundamentação;
IV- a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e os termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;
V- clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
VI- a inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;
VII- a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;
VIII- a análise da prova e a resposta aos argumentos das partes;
IX- a observação do rito procedimental próprio de cada ação;
X- o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas.
As peças foram analisadas e todos os requisitos foram constatados, sem nenhuma restrição. As peças enviadas revelam uma evolução ao longo do tempo, especialmente no que diz respeito à estrutura, organização e clareza.
A magistrada concluiu o Curso Oficial de Formação Inicial, conforme certificado anexado no evento 2304783, cumprindo a etapa obrigatória, constante do art. 17 da Resolução ENFAM n. 2 de 08 de junho de 2016 (com nova redação dada pela Resolução n 2, de 14 de março de 2017).
Em relação à exigência do art. 30 da Resolução ENFAM n. 2 de 08 de junho de 2016, segundo a qual o magistrado deverá participar de cursos oficiais de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, restou comprovada a carga horaria de 150 (cento e cinquenta) horas, preenchendo também este requisito, conforme verifica-se no tópico nº 1084402 dos autos.
Considerando seu desempenho jurisdicional, conclui-se que a magistrada demonstrou capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função, além de adaptabilidade ao cargo, estando sua conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro da função.
*Ante o exposto, nos termos dos arts.84 e 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, **manifesto-me pela confirmação da juíza CÁSSIA LAGE DE MACEDO como integrante da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."***
Assim, estando o processo pronto para deliberação, caberá ao Corregedor Geral da Justiça manifestar-se acerca da confirmação da Juíza vitalicianda, de acordo com o Código de Normas vigente, que assim dispõe:
"Art. 86. Estando o processo pronto para deliberação, o Corregedor-Geral de Justiça deliberará acerca da confirmação do Juiz vitaliciando aos quadros da Magistratura, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento; caso contrário, proporá a abertura do processo de perda do cargo, nos termos da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça."
Considerando que a magistrada vitalicianda cumpriu todas as etapas obrigatórias do processo de vitaliciamento, atendendo a expectativa para exercício do cargo, a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, demonstrando interesse e dedicação na atividade jurisdicional, inclusive cumprindo os deveres funcionais da previstos no artigo35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, impõe-se o vitaliciamento da magistrada.
Ante o exposto, por entender estarem preenchidos todos os requisitos legais, voto pelo **VITALICIAMENTO** da magistrada **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, nos quadros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, observando-se o que determina o artigo 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
É o voto.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a magistrada CÁSSIA LAGE DE MACEDO nos quadros da magistratura piauiense, e APROVAR o seu vitaliciamento, conforme art. 95, I, da CF, art. 115, I, da Constituição do Estado do Piauí, art. 61 da LOJEPI, art. 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 e art. 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Presidência: Des. José Ribamar Oliveira.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral).
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão.
Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.
Manifestação oral: não houve.
Impedimento/Suspeição: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1558/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1558/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000050115-5,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ESTHER SOUZA ALVES GOMES para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Corrente.
Art. 2º NOMEAR ELIZETH SALES LOPES para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Corrente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,16 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1565/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000054383-4,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR **CARLLOS EDUARDO RIBEIRO PORTELA MENEZES**, matrícula 27667, Analista Administrativo, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, do Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes;
Art. 2º EXONERAR **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES**, matrícula 27848, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO - CC-04,** da 1° Vara Cível da Comarca de Barras -PI;
Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, a servidora **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,** no Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes.
Art. 4º NOMEAR **BÁRBARA DE FÁTIMA RAMOS DE ALENCAR SAID**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, **CC-04**, na estrutura administrativa da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477968** e o código CRC **B8AED8B4**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1454/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1454/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2442/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferida nos autos do Processo do Sistema

Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000034818-0.
R E S O L V E :
Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar a responsabilidade funcional pelo não cumprimento do MANDADO JUDICIAL expedido nos autos do **PROCESSO Nº 0804661-18.2019.8.18.0140** (distribuído em 13/12/2019), alegada no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000034818-0, que configura, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).
Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos abaixo indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05, cujos trabalhos terão o prazo de duração de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão e apresentação do relatório final, contando-se do primeiro dia útil da data de publicação da portaria no Diário da Justiça eletrônico.
Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508
1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864
2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário da Justiça eletrônico.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2468135** e o código CRC **2F375CF2**.

2.2. Portaria Nº 1455/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1455/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2614/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 21.0.000015409-9.
R E S O L V E :
Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial e da função de confiança de Secretário de Vara, matrícula nº 3857, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, a fim de apurar a responsabilidade funcional pelo não cumprimento do MANDADO JUDICIAL expedido nos autos do **PROCESSO Nº 0804661-18.2019.8.18.0140** (distribuído em 13/12/2019), alegada no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 21.0.000015409-9, que configura, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).
Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos abaixo indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05, devendo concluir os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contando-se do primeiro dia útil da data de publicação da portaria no Diário da Justiça eletrônico.
Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508
1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864
2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário da Justiça eletrônico.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2468147** e o código CRC **564E0FDF**.

2.3. Portaria Nº 1456/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1456/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a

sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Solicitação do MM. Juiz de Direito José Sodré Ferreira Neto;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2332/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5669/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000046986-3.
R E S O L V E:
AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, em benefício da servidora **MAYARA SAMPAIO CORREIA LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 30388, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto N° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2468422** e o código CRC **11982326**.

2.4. Portaria Nº 1457/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1457/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Solicitação do MM. Juiz de Direito Danilo Melo de Sousa;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5630/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000046817-4.
R E S O L V E:
PRORROGAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de União-PI, em benefício da servidora **MAIRA ROCHA DE FREITAS BRANDÃO**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 27190, autorizado anteriormente pela Portaria Nº 2262/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de junho de 2019, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto N° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2468445** e o código CRC **3ADD4A10**.

2.5. Portaria Nº 1458/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1458/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Solicitação da MM. Juíza de Direito Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2276/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5684/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000076934-8.
R E S O L V E:
PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em benefício da servidora **VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa, matrícula nº 1955, autorizado anteriormente pela Portaria Nº 3097/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto N° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema

eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2468580** e o código CRC **D5B48BB4**.

2.6. Portaria Nº 1466/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021

Portaria Nº 1466/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de junho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2601/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000076448-6.
R E S O L V E :
Art. 1º **INSTAURAR**, com fundamento no art. 164 Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4022599, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar a responsabilidade pela devolução, sem cumprimento, do mandado judicial expedido no dia 7 de junho de 2020, nos autos do PROCESSO Nº 0002835-88.2019.8.18.0172.0001, alegada no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000076448-6, que configura, em tese, infração funcional passível de aplicação de penalidades disciplinares conforme Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).
Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05:
Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508
1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864
2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2470631** e o código CRC **6C30B11D**.

2.7. Portaria Nº 1468/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1468/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5744/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052854-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **ARIANA BÁRBARA QUEIROZ CAVALCANTE**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29520, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 03/08/2021 a 01/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07 de março a 05 de abril de 2022**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2471735** e o código CRC **B774A9D9**.

2.8. Portaria Nº 1475/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1475/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5781/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054507-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 3846, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 12 de junho de 2021**, nos termos

do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42923/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2473421** e o código CRC **9B5CED5A**.

2.9. Portaria Nº 1476/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1476/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5780/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055013-0,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOÃO PEDRO COSTA SOARES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28968, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 14 a 23 de julho de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 13 de agosto de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2473460** e o código CRC **DA0B5E20**.

2.10. Portaria Nº 1479/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1479/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5807/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054898-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26609, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-Zona Leste, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **14 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43390/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474317** e o código CRC **9944A446**.

2.11. Portaria Nº 1480/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1480/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5802/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053826-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26651, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custodia, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 14 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43435/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474593** e o código CRC **A6EA5CC8**.

2.12. Portaria Nº 1481/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1481/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5771/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054501-2,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 12 de junho de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **SARA ALVES BASTOS**, Analista Judiciário/Assistente Social, matrícula nº 3127, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, conforme documentação apresentada (cód. 2467912).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474631** e o código CRC **A1DEC02D**.

2.13. Portaria Nº 1482/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1482/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5808/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053428-2,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26609, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina -Zona Leste, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 10 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43004/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474650** e o código CRC **5D4A6163**.

2.14. Portaria Nº 1483/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1483/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5804/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054393-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO FORTES DO REGO JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 1127187, lotado na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, para gozo no período de **16 a 25 de junho de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 07 a 16/01/2021, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474659** e o código CRC **7E3926B4**.

2.15. Portaria Nº 1484/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1484/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021,

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5779/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054470-9,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **BRUNA MICHELE BEZERRA GOMES,** Assistente de Magistrado, matrícula nº 29338, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 19/07/2021 a 28/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 05 a 14 de julho de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474705** e o código CRC **4690CEC2**.

2.16. Portaria Nº 1485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055344-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27926, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **02 (dois) dias de licença** para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, **a partir de 14 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43630/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474745** e o código CRC **45717F10**.

2.17. Portaria Nº 1472/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1472/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5764/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053757-5,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de São José do Peixe e Arraial, nos dias 22 e 24 de junho de 2021, respectivamente, para atuar nos trabalhos da Correição Extrajudicial Ordinária Anual nas Serventias Extrajudiciais, designada pela Portaria Nº 1091/2021 (2468969), conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA
LETICIA ALVES GUIMARAES
Cargo: Assistente de Magistrado
Matrícula nº 28556
Lotação: 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22 de junho de 2021	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
24 de junho de 2021	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2472960** e o código CRC **8729289F**.

2.18. Portaria Nº 1473/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1473/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5789/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054981-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, tendo em vista o deslocamento à Comarca de São Pedro do Piauí, no dia 23 de junho de 2021, para auxiliar e acompanhar o magistrado em inspeção *in loco* na referida Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LETICIA ALVES GUIMARAES Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 28556 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/06/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2473331** e o código CRC **8F5A6C19**.

2.19. Portaria Nº 1486/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 57996/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054689-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **PEDRO FILIPE BATISTA LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29633, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **01**, **02, 05, 06 e 07 de julho de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14/06/2020, 03 e 04/10/2020, 24 e 25/12/2020, conforme Certidões (2469045) e (2469055).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474761** e o código CRC **EF556AEF**.

2.20. Portaria Nº 1487/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5770/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050438-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA**, Chefe de Seção de Correição, matrícula nº 28917, lotada no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, para gozo de **18 (dezoito) dias de férias,** referentes ao exercício 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 14 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), suspensas à época, pela Portaria Nº 1954/2020, de 24 de junho de 2020, nos termos da Informação nº 36236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a fim de que sejam usufruídas no período de **15 de julho a 01 de agosto de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474915** e o código CRC **722698F5**.

2.21. Portaria Nº 1488/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5772/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065193-2,
R E S O L V E :
ALTERAR, com fundamento no Provimento n° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1905, lotada na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para os períodos de 13 a 22/07/2021 (2ª fração) e 08 a 17/09/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:
1ª fração (10 dias) - **de 10 a 19 de agosto de 2021**
2ª fração (10 dias) - **de 20 a 29 de setembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2474985** e o código CRC **84451C5E**.

2.22. Portaria Nº 1489/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5815/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054839-9,
R E S O L V E:
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4071107, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 05/07/2021 a 03/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1ª fração - 15 (quinze) dias - de **20/07/2021 a 03/08/2021**
2ª fração - 15 (quinze) dias - de **03/12/2021 a 17/12/2021**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475249** e o código CRC **FF103ED3**.

2.23. Portaria Nº 1490/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5831/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044180-2,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **NAIRA ROSSANA FURTADO GONÇALVES**, Psicóloga, matrícula nº 3416, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 24/05/2021 a 07/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475250** e o código CRC **3D3DF708**.

2.24. Portaria Nº 1491/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5823/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055046-6,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **JULIANA MADEIRA ARRAIS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29587, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 14/07/2021 a 23/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 04 a 13 de agosto de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475255** e o código CRC **D373E861**.

2.25. Portaria Nº 1493/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5800/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055090-3,
R E S O L V E:
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27434, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 02/08/2021 a 16/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475519** e o código CRC **6E5F6C09**.

2.26. Portaria Nº 1492/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5819/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000048283-5,
R E S O L V E:
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **YASMIM MELO MAGALHÃES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29665, lotada na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para os períodos de 10/07/2021 a 19/07/2021, 10/08/2021 a 19/08/2021 e 10/09/2021 a 19/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos períodos adiante indicados:
1ª fração - 10 (dez) dias - de **02 a 11 de agosto de 2021**
2ª fração - 10 (dez) dias - de **20 a 29 de setembro de 2021**
3ª fração - 10 (dez) dias - de **08 a 17 de novembro de 2021**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475518** e o código CRC **4367A613**.

2.27. Portaria Nº 1494/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5785/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054837-2,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 12 de junho de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **ROSA MARIA DE JESUS SOUSA BARROS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27372, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (2470004).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2475922** e o código CRC **7DC3CCF3**.

2.28. Portaria Nº 1496/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5813/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054429-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANA KARINA MEDEIROS ARAGÃO**, Diretora de Secretária, matrícula nº 6138-7, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Sede da Comarca de Piripiri-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir **de 10 de junho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43158 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de Junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2476593** e o código CRC **364953E8**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1499/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 43931/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2476586);
CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 795/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2476589),
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente, bem como **CONSTITUIR** Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato n. 52/2021 (2471972), a saber:

CONTRATO Nº	**PROCESSO**	**EMPRESA**	**OBJETO**	**V A L O R ESTIMADO A N U A L (R$)**
52/2021	21.0.000018890-2	M U T U A L SERVIÇOS DE L I M P E Z A E CONSTRUÇÕES LTDA.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais	7.744.727,52
Fiscais:	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038			
	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612			
	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			
	Wilmar Melo Cardoso Filho - Analista Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 30225			
Suplentes:	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			
	Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565			

Comissão de Recebimento Definitivo:	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038
	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612
	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619
	Wilmar Melo Cardoso Filho - Analista Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 30225

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 16/06/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 447/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 419/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de junho de 2021:

Comarca: Picos/ Área: Direito	
Nome	**Lotação**
JOSÉ EVANILSON DE SOUSA BARROS	Juizado Especial - Sede

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.
Art. 4º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/06/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 464/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 4466 (2465432) e a Decisão nº 5845 (2475798), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000054073-8,
R E S O L V E:
ANTECIPAR a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº 28456, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/08/2021 a 30/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **16 a 30 de julho 2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/06/2021, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 465/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 111 (2468709) e a Decisão nº 2476502 (2476502), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000054654-0,
R E S O L V E:
ADIAR a **3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **GIOVANNY LIMA DE CASTRO**, matrícula nº 28631, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, conforme Portaria (SEAD) 798/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de outubro de 2020 (2012840), **a fim de que seja fruída** no período de **05/07/2021 a 14/07/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/06/2021, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 466/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4556 (2473379) e a Decisão nº 5862 (2476736), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000055343-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **fruição de 15 (quinze) dias de férias remanescentes**, correspondente ao **Exercício 2017/2018** do(a) servidor(a) **JOANA DARC DA SILVA SOARES**, matrícula nº 1133403, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **01/03/2018 a 30/03/2018**, conforme Escala de Férias/2018, suspensas, por necessidade do serviço, para serem gozadas em 2 (duas) frações: sendo 1ª fração, de 15 (quinze) dias, no período de 16/04/2018 a 30/04/2018 e a **2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, remanescentes, para gozo em momento oportuno**, Portaria (SEAD) Nº 432/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de março de 2018 (0438151), **a fim de que seja fruída** no período de **21/06/21 a 05/07/21.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/06/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Ato Concessório Nº 89/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 16 de junho de 2021.
PROPONENTE: Dra. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha
SUPRIDO: Francisco das Chagas de Moraes Silva - Analista judiciário/Secretário de Vara
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais e serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Batalha.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R$ 600,00 (seiscentos reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000050877-0
EMPENHO: 2021NE01411 (2477240)
2021NE01412 (2477245)
DATA DA CONCESSÃO: 16/06/2021
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/06 a 15/08/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/08 a 25/08/2021
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 16/06/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477254** e o código CRC **85EBEA90**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO À ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 19/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000082163-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 07.239.237/0001-79
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços da Ordem de Fornecimento (Contrato) nº 019/2020.
VALOR: A Ordem de Fornecimento sofrerá um reajuste de aproximadamente 20% (vinte por cento), ou seja, de **R$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).** O valor total da Ordem de Fornecimento passará a ser de **R$ 20.928,00 (vinte mil novecentos e vinte e oito reais)** sendo **R$ 16.742,40 (dezesseis mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** destinados ao 1° grau e **R$ 4.185,60 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** referentes ao 2º (segundo) grau de jurisdição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 **R$ 2.790,40** (2021NR00142)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 697,60** (2021NR00143)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, II, "d" da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra**, **Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 16 de junho DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 16 de junho DE 2021.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 09 de junho de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.149 de 10 de junho de 2021 (disponibilizada em 09 de junho de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.005034-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). Embargados: ANA MARIA PEREIRA DA CUNHA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, reconhecendo apena o prequestionamento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2013.0001.001274-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargantes: GOL LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/PI nº 17.591). Embargado: JOSÉ RAIMUNDO BOGÉA FRANÇA JÚNIOR. Advogados: Valterlim Pereira Noleto (OAB/PI nº 11.666) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração para corrigir a omissão de julgamento, fazendo integrar o acórdão recorrido nos seguintes termos: "Diante do exposto, conheço dos recursos de apelação, para dar parcial provimento, a fim de reformar em parte a sentença impugnada, apenas para excluir o ressarcimento do valor das passagens aéreas, qual seja, R$ 1.957,00 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais), ante a não comprovação do desconto no cartão de crédito, mantendo a sentença a quo nos seus demais termos", na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. A V I S O

A V I S O
A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Presidente da 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **A V I S A** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não houve a sessão ordinária, por videoconferência, da referida Câmara no dia 16 de junho de 2021, ficando **ADIADO** o processo pautado para julgamento na próxima sessão, a ser realizada no dia 22 de junho de 2021 (Processo nº 2014.0001.005194-8-Apelação Cível-Juízo de Retratação).
Teresina, 16 de junho de 2021
Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira
Secretária de Sessão

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001600-52.2016.8.18.0088

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001600-52.2016.8.18.0088
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40.004)
APELADO: SUPRIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR MARTINS IGREJA (OAB/PI Nº 10.382)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CESSÃO DE CRÉDITO DO BANCO BMG S/A PARA O BANCO ITAÚ BMG S/A. ALEGAÇÃO AFASTADA. TEORIA DA APARÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O apelante Banco BMG alega ser parte ilegítima, por ter havido cessão do contrato objeto da ação para o Banco Itaú BMG S/A, pessoa jurídica diversa. 2. Embora não se questione a existência da referida transferência, nota-se que houve um silêncio eloquente sobre em que momento se deu este ato: se antes ou depois do ingresso da demanda. 3. Seja numa ou noutra situação, não há como acolher a tese recursal, tendo em vista as disposições inscritas no art. 290 do Código Civil e art. 109 do Código de Processo Civil. 4. Por fim, tratando-se de demanda regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, incide a teoria da aparência e a responsabilização objetiva de toda a cadeia de fornecedores, sendo legítima a inclusão do apelante no polo passivo. 5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Com fulcro no art. 85, §2º e 11, do

CPC, majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Em parecer do ID. 2461655, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0753194-95.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0753194-95.2020.8.18.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB Nº 23.255)
APELADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 10.014)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR. NULIDADE CONTRATUAL. SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.
2.Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"
3.Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.
5. Desse modo, o ofensor deve ser condenado a pagar indenização suficiente que sirva de desestímulo à prática ilícita, observando-se sua capacidade econômica, mas que torne necessária a imediata correção da prática reprovável. No caso, tenho como suficiente para compensar o prejuízo imaterial sofrido pela autora, a par do atendimento ao caráter repressivo e pedagógico da indenização, o montante fixado em sentença primeva à título de danos morais, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante.
6. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, votar pelo improvimento, por conseguinte, para manter incólume a r. sentença monocrática. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) N O 0807637-66.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) N O 0807637-66.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202)
APELADO: SELMA REGINA LIMA VERAS
ADVOGADO: FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS (OAB/PI Nº 11.391) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. SAQUE FRAUDULENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Insurge-se o apelante contra sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos autorais. 2. Inexiste prova nos autos capaz de comprovar que a instituição financeira tenha tomado as cautelas necessárias para impedir a fraude, ônus processual que lhe incumbia a teor do inciso II do artigo 373 do CPC. 3. O conjunto probatório permite uma conclusão segura no sentido de que houve falha na prestação de serviços da instituição financeira, a qual procedeu à liberação de valores a terceiro falsário. 4. Sendo assim, procede a pretensão de indenização por danos morais, cujo saque indevido resulta efetivo dano moral indenizável em decorrência das óbvias e graves consequências, independentemente da comprovação do prejuízo. 5. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, para manter a sentença recorrida em seus todos os seus termos. Notificado o órgão Ministerial Superior, por seu representante legal, devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do parquet, conforme parecer de ID nº 2778538.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000341-15.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000341-15.2016.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: SELVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Súmula 297, STJ, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Prevendo o art. 27, da referida lei, o prazo prescricional de cinco anos e se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição é a data do último desconto efetuado. Prejudicial de mérito afastada. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 3. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não ser causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 4. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 5. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000980-25.2014.8.18.0051

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000980-25.2014.8.18.0051
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTES: LUIZA ODETTE DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.6. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0001288-30.2015.8.18.0050

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0001288-30.2015.8.18.0050
0001288-30.2015.8.18.0050 - APELAÇÃO CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
APELANTE: ALCIMARA MENDES DE FARIAS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027) E OUTRA
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No que tange à existência de relação jurídica contratual entre as partes, observa-se que dos autos consta prova contundente da contratação, qual seja, cópia do contrato impugnado lançado no ID 1634177 (fls. 217/230), sem quaisquer indícios de fraude**. 2.** Outrossim, verifica-se que todos os requisitos legais para validade do documento foram respeitados. A assinatura do apelante foi devidamente aposta, com todos os seus documentos pessoais, os quais coincidem com os documentos juntados à petição inicial, bem como os endereços informados (ID. 1634177). **3.** Impende salientar, ainda, que, o banco requerido cumpriu sua parte na avença, tendo o recorrido recebido o montante de acordado, uma vez que o valor remanescente do empréstimo firmado fora disponibilizado por meio de TED em conta bancária de titularidade da própria parte autora, descrita nos autos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Ministério Público Superior não possui interesse no feito.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800218-75.2019.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800218-75.2019.8.18.0026
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
APELADO: LUIZ PEREIRA VIANA
ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.
2.Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"
3.Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.
5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se sem razoabilidade para o caso em apreço, razão pela qual faz-se necessária a sua redução para R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo este montante o adequado às peculiaridades do caso concreto, havendo motivos, portanto, para a redução do montante, a fim de assegurar a proporcionalidade da indenização.
6. Apelação conhecida e parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o quantum indenizatório, para R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, incólume a r. sentença monocrática. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000275-44.2016.8.18.0055

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000275-44.2016.8.18.0055
ORIGEM: ITAINÓPOLIS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)
APELADO: FRANCISCO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ANALFABETO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. CONTRATO IDÔNEO. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso dos autos, há prova de que a parte autora contratou o empréstimo descrito nos autos (contrato juntado anexo à Contestação), devendo, portanto, assumir o pagamento das parcelas correspondentes. Também há, cópia da assinatura da parte autora no contrato e cópia do comprovante de pagamento do referido empréstimo. Assim, indubitável é a contratação e o recebimento dos valores. 2. Outrossim, verifica-se que todos os requisitos legais para validade do documento foram respeitados. A digital da parte autora, como já informado analfabeta, foi devidamente aposta, com todos os seus documentos pessoais, os quais coincidem com os documentos juntados à petição inicial, bem como os endereços informados. Ademais, os documentos do contrato foram devidamente assinados por duas testemunhas, conforme se verifica na documentação acostada nos autos. 3. Com isso, restou comprovado a existência de relação negocial entre as partes, conforme contratos acostados aos autos, não havendo ilicitude nos valores disponibilizados na conta corrente do recorrido. 4. Registra-se, ainda, por oportuno, que a declaração de nulidade de um negócio jurídico sob o fundamento único de não existência de procuração pública para contratação com a pessoa analfabeta, não possui fundamento, tendo em vista que a parte, embora não soubesse ler ou escrever, tinha plena consciência do que estava fazendo. Entendo que, mesmo ausente a procuração pública, a parte autora/apelada não conseguiu comprovar qualquer vício de vontade na celebração do contrato que firmou, razão pela qual corroboro o entendimento firmado na sentença monocrática no sentido de indeferir os pedidos formulados na inicial.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reforma a sentença recorrida, julgando improcedente o pleito autoral. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0703288-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0703288-73.2019.8.18.0000
ORIGEM: LUIS CORREIA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7.036)
AGRAVADO: LEANDRO SILVA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL.. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGA DA MORA. NÃO VERIFICADA. NÃO APLICAÇÃO DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. PRECEDENTES. TEMA 722/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça, conforme o Tema 722, consubstanciado ao julgamento do REsp n.º 1.418.593/MS representativo de controvérsia, pacificou o entendimento de que, na ação de busca e apreensão, o afastamento da mora só é possível com o pagamento da integralidade da dívida pelo devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, sob pena de consolidação da propriedade do veículo objeto de alienação fiduciária no patrimônio da instituição financeira. 2. Além disso, conforme o entendimento consolidado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a Teoria do Adimplemento Substancial não se aplica aos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, regidos pelo Decreto-lei n. 911/69. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso de Agravo de Instrumento confirmando a decisão liminar, para que a restituição do bem livre de ônus seja condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. Sem parecer ministerial.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0703819-96.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0703819-96.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADA: KALINY DE CARVALHO CAVALCANTI (OAB/PI Nº 4.598)
AGRAVADA: ERIELMA DIAS RODRIGUES
ADVOGADOS: LAIS DA LUZ CARVALHO (OAB/PI Nº 12.040)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 1. Conforme se afere dos autos, a agravada submeteu-se a concurso público para o cargo de Enfermeira-PSF (Edital n° 002/2014), tendo sido classificado na 2ª colocação, sendo que o referido concurso previa 01 vagas, tratando-se esta colocação dos candidatos que concorreram para o cargo na condição de Portadores de Necessidades Especiais. 2. irresignação da agravada surgiu do fato de que apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos remanescentes do concurso e este ainda ser válido, a Prefeitura Municipal de Oeiras realizou a contratação de 05 profissionais em caráter precário. 3. Todavia, não obstante se possa falar em juízo de conveniência e oportunidade para a Administração nomear os candidatos aprovados, dentro do prazo de validade do certame, certo é que a manutenção de pessoas contratadas precariamente em detrimento dos concursados não pode prevalecer, sendo medida necessária a nomeação daqueles classificados no edital do torneio.4. Pelo explanado, em que pese o esforço argumentativo do recorrente, a decisão que deferiu a tutela liminar pretendida não se mostra ilegal, irregular ou teratológica, uma vez que diante da contratação precária de pessoas para exercer o cargo para o qual existem candidatos habilitados, claro se me entremostra o direito subjetivo daqueles em serem nomeados.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial superior.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002289-36.2017.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002289-36.2017.8.18.0032
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADOS: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 8.570)
APELADA: JÉSSICA DENISE VIEIRA LEAL
ADVOGADOS: DANIEL BORGES RAMOS (OAB/PI Nº 12.017) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ENFERMEIRA DE PICOS/PI - NOMEAÇÃO - PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELAÇÃO CONCEDIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Consta dos autos que a apelada concorreu a uma das 04 vagas ofertadas no certame em deslinde, para o supramencionado cargo (Edital nº 0001/2015), tendo sido classificada na oitava colocação. Tem-se, ainda, que foram convocados seis candidatos do referido concurso público. 2. Entretanto, apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos classificados remanescentes do concurso em deslinde, e este ainda ser válido, o apelante realizou a contratação de 04 (quatro) funcionários temporários para exercerem as funções do cargo para o qual a apelada concorreu, contratados após a realização do aludido certame, em detrimento dos candidatos classificados, que aguardam as suas nomeações. 3. A fim de comprovar o alegado, fora anexada ao feito a lista de enfermeiros contratados para exercerem o cargo ora pleiteado (ID 1347803). 4. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi classificado a apelada e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrendo a convolação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelante não são suficientes e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, em conformidade com o parecer ministerial superior.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800256-51.2019.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800256-51.2019.8.18.0135
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADA: ANA KAROLINE HIGUÊRA DE SÁ (OAB/PI Nº 16.983)
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO: M*ARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (OAB/PI Nº 5.902)*
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS DO MUNICÍPIO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO DA VERBA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da efetiva realização do pagamento das verbas pleiteadas pelo recorrido poderia ser facilmente produzida pelo Município recorrente, bastando, para tanto, a juntada das fichas financeiras dos servidores referentes ao período trabalhado. 2. Observa-se que o apelante quer atribuir ao apelado a prova de fato negativo, o que não é razoável levando-se em consideração a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. 3. Havendo força de trabalho despendida, nada mais justo que compensá-la, por ser o direito à contraprestação tutelado constitucionalmente, bem como demais vantagens autorizadas por lei. 4. Com efeito, cabia à municipalidade provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos pleiteados, assim como dispõe o inciso II do art. 373do CPC. Nesse contexto, não há como se repassar ao servidor, no caso, aos substituídos, o ônus de comprovar a falta de pagamento, sendo suficiente demonstrar os seus vínculos junto ao Município e a efetiva prestação do serviço, o que foi feito.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual.

8.13. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0002725-34.2013.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0002725-34.2013.8.18.0032
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ
ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI Nº 6.932) E OUTRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADOS: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - FGTS - CONTRATO NULO ? REMESSA IMPROCEDENTE. 1. Sobre o tema, tem-se que o provimento de empregos dos quadros dos entes que compõe a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do ato de admissão, art. 37, inciso II, § 2°. De sorte, **não obstante, a nulidade hora inafastável, exige-se a reposição das partes ao status quo ante. Logo, o tomador de serviço deve ao trabalhador a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que tiver pactuado e depósito do FGTS. 2**. Considerando a nulidade do contrato realizado entre a Administração e o autor, bem como a constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/1990 declarada pelo Supremo Tribunal Federal, imperioso reconhecer que é devido o pagamento do FGTS durante o período do contrato declarado nulo.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela improcedência da presente Remessa Necessária, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifesta-se pela ausência de interesse público.

8.14. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000248-20.2014.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000248-20.2014.8.18.0059
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: VITÓRIA HELENA DO VAL MACHADO
ADVOGADOS: ALAN COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 6.404) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM
LOPES DO NASCIMENTO - COLÉGIO DEZ LTDA
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que a impetrante se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária de 2.400 horas/aula, mínimo exigido para conclusão do ensino médio, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 2. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, a impetrante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências, nessas circunstâncias, a mesmo ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente não tenha se dado em três anos completos.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improcedência da Remessa Necessária para confirmar a sentença *a quo***, em conformidade com o parecer ministerial superior.**

8.15. EMBAR GOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0701805-42.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBAR GOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0701805-42.2018.8.18.0000
EMBARGANTE: MUNICÍPÍO DE TERESINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA
EMBARGADO: HERACLITO FREIRE GOMES NETO
ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17.693) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da análise dos autos, verifico não existir qualquer omissão a ser suprida mediante o presente recurso. 2. Conforme explanado quando do julgamento do Agravo de Instrumento ora embargado, a *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (art. 300, CPC/2015). Na espécie*, tais requisitos evidenciaram-se em favor do agravado/embargado, ante o risco de dano irreparável, caso seja privado de participar do curso de formação ou sofra pena de demissão da função de guarda municipal, e quanto a probabilidade do direito esta encontra respaldo na própria legislação do município de Teresina-PI, que autoriza a concessão de licença "**para tratar de interesse particular", bem como por analogia o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº. 8.112/90, art. 20, §4º). 3. Desse modo, restou evidenciado que não merece reparos a decisão** *agravada***, considerando, em especial, ser este o entendimento deste Eg. Tribunal estadual sobre o tema.** 4. Verifica-se que, na verdade, o manejo dos Embargos de Declaração teve por fim apenas modificar o *decisum* desta Colenda Câmara. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800130-52.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800130-52.2017.8.18.0076
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
APELADA: MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADOS: EMANNUELLE CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 12.688) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000609-31.2013.8.18.0040

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000609-31.2013.8.18.0040
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY
ADVOGADO: JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (OAB/PI Nº 3.275) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA
ADVOGADOS: MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI Nº 4.505) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 17, § 4º, LEI 8.429/92. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na espécie, mesmo a parte autora tendo requerido a intimação ministerial, quando do ingresso na demanda, ID. 1050874, o magistrado de piso não determinou que fosse procedida a referida intimação. 2. Ocorre que a ausência de intimação do Parquet, na espécie, em causa que discute reintegração de cargo, enseja nulidade processual, "a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado" (art. 279, § 1º, do CPC). Nessa seara, resta evidente que o presente feito encontra-se maculado por vício insanável, uma vez que, o MINISTÉRIO PÚBLICO, não foi intimado de todos os autos processuais, o que gerou manifesto prejuízo à prática do seu mister. 3. Assim, forçoso reconhecer a nulidade do feito, por ausência da obrigatória intervenção do Ministério Público no Juízo de Planície, impondo-se a cassação do julgado e reabertura da fase de instrução. 4. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, a fim de decretar a nulidade absoluta do julgado combatido, prejudicado o recurso, em face da ausência de intimação pessoal obrigatória do Parquet estadual para atuar no feito (art. 178, II, do CPC/2015), devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que seja sanada a mencionada irregularidade formal, com a devida intimação do Parquet, que será ouvido sobre o pleito, podendo ou não dar continuidade ao processo, ou ingressar com outra ação cabível, cumprindo anular todos os atos processuais a partir do momento em que se tornou obrigatória a intimação do órgão ministerial (art. 279, § 1º, do CPC/2015).

8.18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0702668-95.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0702668-95.2018.8.18.0000
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
EMBARGADA: BIBIANA DO AMPARO ROCHA
ADVOGADOS: JEORGE DLONES RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DEMONSTRADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO À NOMEAÇÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Da análise dos autos, verifico não existir qualquer vício a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão alegada. 2. Em conformidade com o explanado quando do julgamento deste *mandamus,* verifica-se que demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi aprovada a impetrante/embargada e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrente a convolação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois. 3. Não obstante se possa falar em juízo de conveniência e oportunidade para a Administração nomear os candidatos aprovados, dentro do prazo de validade do certame, certo é que a manutenção de pessoas contratadas precariamente em detrimento dos concursados não pode prevalecer, sendo medida necessária a nomeação daqueles classificados no edital do torneio. 4. Tem-se, ainda, que o entendimento ora esposado fora pacificado por este Egrégio Tribunal de Justiça através da recente SÚMULA Nº 15. 5. Desta maneira, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, no bem fundamentado acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos. 6. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL No 0001210-82.2014.8.18.0046

APELAÇÃO CÍVEL No 0001210-82.2014.8.18.0046
ORIGEM: Vara Única Da Comarca De Cocal- Pi
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município De Cocal - PI
ADVOGADA: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)
APELADO: Maria De Fátima De Paiva Machado
ADVOGADOS: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910), Isaac Emanuel Ferreira De Castro (OAB PI7593) e Rodrigo Fernandes Brito (OAB PI8927)
EMENTA
APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE SALÁRIO. IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO. BASE DE CALCULO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 545/2014. PAGAMENTO A MENOR. ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença. Com fundamento no art. 85, § 11 do CPC, majora-se a condenação em honorários advocatícios ao patamar de 12% sobre o valor da condenação".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.20. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000590-62.2016.8.18.0026

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000590-62.2016.8.18.0026
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Campo Maior / 2ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Sigefredo Pacheco
APELADAS: Maria Olinda De Abreu E Ana Maria De Oliveira Sousa
ADVOGADO: Gilberto Leite Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496-A)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL. DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. RENÚNCIA TÁCITA À APOSENTADORIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. As impetrantes formularam pedido de aposentadoria, mas não concordaram com os proventos calculados pelo INSS e não receberam estes valores, o que motivou a autarquia previdência a suspender o benefício, por ausência de saque, conforme comprovado pelos documentos acostados à inicial do mandamus.
2. Neste caso, percebe-se que as impetrantes renunciaram tacitamente à aposentadoria, decorrendo daí ilegalidade do ato que declarou a vacância de seus cargos.
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento para manter a sentença concessiva da segurança, mas por fundamento diverso daquele adotado pelo magistrado a quo".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Itelo Rafael Jeronimo Pereira
ADVOGADO: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)
EMBARGADO: Ministério Público Do Estado Do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM HABEAS CORPUS. PEDIDO EXPRESSO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. NÃO OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO NULO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5ª, LV, da CF, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para anular o acórdão objurgado. Certifico também, parecer verbal favorável do Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Aristides Silva Pinheiro".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0751961-29.2021.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0751961-29.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Ítalo Gomes Cavalcante Eufrazino
ADVOGADO: Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI nº 17048)
EMBARGADO: Juizo Direito da Vara Criminal da Comarca de PEDRO II/PI
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. PEDIDO EXPRESSO. NÃO OBSERVÂNCIA. SUSTENTAÇÃO ORAL PREJUDICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO NULO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5ª, LV, da CF, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, para anular o acórdão objurgado".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.23. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714975-47.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714975-47.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Jailson da Silva Lima
DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.24. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000137-41.2019.8.18.0033

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000137-41.2019.8.18.0033
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Adriano Luís da Conceição
DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. TESE DESCLASSIFICATÓRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.25. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001679-28.2004.8.18.0031

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001679-28.2004.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Maria das Dores Ferreira da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e um aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

8.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006864-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006864-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - COM PEDIDO DE LIMINAR- CONCURSO PÚBLICO-SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A Impetrante se insurge contra ato da autoridade apontada como coatora, a qual, até a presente data, não lhe deu direito à nomeação e posse em cargo público para o qual fora aprovada, o cargo de professora de Letras/Português, junto à 3ª Gerencia Regional de Educação em Piripiri, não obstante a comprovada necessidade do serviço, ante a contratação de diversas pessoas em caráter precário na função de Professor Língua/Português, inclusive a própria impetrante. 2- não há que se falar em Vedação de Concessão da Tutela Antecipada em face da Fazenda Pública, pois, restaram comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam, o fumus boni iures e o periculum in mora. Vale ressaltar que, contra a Fazenda Pública só não será cabível medida liminar, que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, conforme lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki. 3- A impetrante juntou aos autos, provas suficientes, que demonstram de plano seu direito líquido e certo e, se não bastasse, o próprio Estado do Piauí em sede de contestação, afirmou que as contratações foram efetivadas a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público, que efetuou contratações temporárias em virtude das licenças médicas, férias e afastamentos eventuais de servidores efetivos. Logo, correta a interposição da presente ação mandamental com vistas ao atendimento de sua pretensão amparada no artigo 5°, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1° da Lei n.° 12.016/2009. 4-. Conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 5- Em face da Carta Magna, art. 5º, inciso XXXV (Princípio da Inafastabilidade ou do Controle Jurisdicional), é incumbência do Poder Judiciário reparar lesão, ou ameaça a direito, ou suprir omissão, no caso vertente, a contratação de pessoal de forma precária em detrimento da contratação da candidata impetrante, foi uma forma de burlar o certame. 6- A alegação de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, também não merece prosperar, pois, o Estado não pode invocar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para se eximir da responsabilidade de convocar o candidato aprovado em concurso público pois, desta forma, estaria utilizando a lei para encobrir uma ilegalidade SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a Segurança em definitivo, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002520-2

Apelação Cível nº 2014.0001.002520-2
Origem: Luís Correia / Vara Única.
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: André Menescal Guedes (OAB/SP nº 324.495 e OAB/PI nº 13.511).
Apelado/ Apelante: JOSÉ IVAN DE SOUZA.
Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747).
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001250-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001250-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: GENIVALDO DE CASTRO MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364) E OUTROS
APELADO: GENIVALDO DE CASTRO MEDEIROS E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - SÚMULA 362 DO STJ - ART. 405 DO CC - OMISSÃO SUPRIDA - RECURSO ACOLHIDO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Segundo a regra expressa no art. 1.022 do CPC/2015, os embargos declaratórios têm por desiderato esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material, tendo, prima facie, natureza meramente integrativa. 2. Na hipótese discutida, a importância fixada a título de danos morais deve ser corrigida a contar do arbitramento, na forma da súmula 362 do STJ, ao passo que o termo inicial para a incidência dos juros mora é a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de dar provimento ao recurso apenas para suprir a omissão apontada quanto ao termo inicial para a incidência da correção monetária e juros quanto aos danos morais fixados, que serão com base na súmula 362 do STJ e art. 405 do CC, respectivamente.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004777-9

Apelação Cível: Nº 2009.0001.004777-9
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: Soraya Alves de Sá Nascimento
Advogado: Ruthyara de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 0062166).
Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e Outros
Embargado: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP
Advogado: Jomil da Silva Borges (OAB/PI nº 2.296) e Outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO DEMONSTRADO E SANADO - NECESSÁRIO EFEITO MODIFICATIVO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. Verificado o vício apontado, vez que o convênio foi firmado em data posterior à anotação, tem-se que a anotação do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito se deu de forma indevida. 2. Assim, não há que se cogitar de ilegitimidade passiva do banco, vez que a anotação não se deu em razão do convênio entre a CGJ e a SERASA. 3. Se da supressão do vício, sobrevém alteração no julgado, deve o julgador atribuir-lhe efeito modificativo. 4. Assim, devem os aclaratórios serem providos com efeito modificativo e, via de consequência, reconhecida a legitimidade passiva ad causam da parte requerida, deve ser negado provimento aos recursos interpostos por ambos os litigantes, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. 5. Recurso provido com efeito infringente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaratórios, com atribuição de efeito modificativo e, via de consequência, reformar o acórdão embargado para se negar provimento às apelações cíveis interpostas por ambos os litigantes, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos.

8.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.005307-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.005307-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTRO
REQUERIDO: AGLAE LIMA DE CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. 1. Os embargos de declaração objetivam suprir omissão, dissipar obscuridade, afastar contradição ou sanar erro material encontráveis em decisão singular ou acórdão, o que se extrai dos estreitos limites do art. 1.022, incisos I, II e III, do CPC/15. 2. A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. 3. Na vigência do CPC/1973 existiam basicamente duas situações distintas: quando a Fazenda Pública era vencida e quando a Fazenda Pública era vencedora das ações. 4. Havendo êxito por parte da Fazenda Pública, o valor dos honorários seguia a regra geral do mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação. Do contrário, quando a Fazenda Pública era derrotada, o valor dos honorários deveria ser fixado conforme apreciação equitativa do Juiz. 5. Do exame da regra inserta no art. 20, § 4°, do CPC/73 e diante da natureza da demanda e da sua simplicidade, já que da análise dos autos não se observa atos processuais que depreendessem maiores esforços, razoáveis os honorários advocatícios fixados pelo juízo a quo.
DECISÃO
CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem efeitos infringentes, para o fim de sanar as omissões apontadas no acordão embargado, e mantenho em todos os seus termos os honorários sucumbenciais fixados na sentença, na forma do voto do Relator.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002748-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002748-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
APELADO: BENEDITO LAGES PIRES CORREIA MIRANDA
ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, INCISO II, DO CPC. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. TEMA 905 E. STJ. NECESSIDADE DE NOVOS CÁLCULOS

EM DECORRÊNCIA DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. Acórdão que contraria a tese firmada no REsp nº 1.495.144/RS (Tema 905) pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, nos feitos referentes as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, devem incidir os seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 2. Juízo de retratação exercido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR, POIS, PELA REALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO ESTAMPADO NO ART. 1.030, INCISO II, DO CPC, ao passo que determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, a fim de realizar os cálculos referentes ao valor de débito objeto da demanda, tendo com parâmetro os índices acima demonstrados, ou seja, (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E, na forma do voto do Relator.\"

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012875-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012875-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADO(S): GUILHERME J. DANTAS (SP146724) E OUTROS
APELADO: MARIA AMÉLIA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. REDUÇÃO. I - A declaração de vontade, livre e desembaraçada, é requisito de validade do negócio jurídico; II - A autonomia da vontade sofre temperamentos em nome da ordem pública e do interesse social; III - Patente a hipossuficiência do consumidor, nas modalidades jurídica, econômica, técnica e informacional, alternativa não há senão a declaração da nulidade absoluta do contrato; IV - Competia ao banco Apelante a demonstração de existência de contrato regular, bem como de pagamento aos Apelados do valor do empréstimo, entretanto, de tal ônus não se desincumbiu a contento; V - Presentes os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, é patente o dever de reparar os danos morais, bem assim o de promover a repetição dos valores descontados, considerando a dobra legal. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido apenas reduzir o valor da indenização por danos morais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor/apelado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Apelado.
DECISÃO
CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apelação, tão somente para reduzir o valor da indenização por danos morais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor/apelado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Apelado, com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Sem incidência de honorários recursais, na forma do Enunciado Administrativo n. 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005158-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005158-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Vistos, Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões no prazo de lei. Expedientes necessários.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.008485-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
REU: JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (PI009228) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.2. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2018.0001.000242-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.3. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001760-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: JOSÉ VALMIR DE MENESES
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.4. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 00.000086-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DPF
INDICIADO: JOSE VIRIATO CORREIA LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.5. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.000143-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: REIDAM KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.6. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.007394-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: S. I.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.7. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010951-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VALTER JOSE NUNES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.8. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000859-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: JURACI ALVES GUIMARAES RODRIGUES
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.9. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.004992-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10.10. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2016.0001.011613-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 16 de junho de 2021.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de intimação (PJe)

0002272-52.2016.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ERIVAN RIBEIRO DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Hartonio Bandeira de Sousa (OAB/PI Nº 6.489)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua totalidade. Sem parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 a 11 Junho de 2021.

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **(Adv.** BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, OAB/SP Nº 167058-A) **,ora APELANTE,** nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº 0803669-91.2018.8.18.0140 (PJE), da DECISÃO** de ID nº 3790400 (3ª Câmara de Direito Público) proferida pelo Exno. Sr. Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO:
DECISÃO MONOCRÁTICA
APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 1.012, §1°, DO CPC/15. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
Vistos, etc.
Trata-se de Apelação Cível interposta por **ESTADO DO PIAUÍ,** em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, nos autos da Ação de Cobrança, movida por **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o Estado ao pagamento da quantia de R$ 3.825,37 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).
Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado por força do art. 1.007, §1°, do Código de Processo Civil. Uma vez ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1°, do CPC, **recebo a Apelação *em ambos os efeitos legais.***
Contrarrazões no **ID n° 3522163**.
Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura no sistema.
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
RELATOR
COOJUDPLE, 16 de junho de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

11.3. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCO DAS CHAGAS RIOTINTO (NAIQUE FERNANDES RABELO - OAB DF29709-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** nº **0823544-47.2018.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, para ciência e manifestação, se for o caso, dos documentos de ID nº 4053577 referentes ao **RECURSO ESPECIAL**.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de junho de 2021
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. aviso de intimação

A Bela. Iracema Leal Leão Guimarães, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **HERBET MATHEUS NEVES DANTAS** - (ANDREA FABIOLA ALBUQUERQUE KRAUSE - MA6444-A Apelante ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0021456-40.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exma. Sra. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA -Relator.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante do exposto, não conheço do recurso de apelação, mas conheço da presente remessa necessária para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade, na forma do voto do Relator.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de junho de 2021.
Iracema Leal Leão Guimarães
Servidora da Coordenadoria do Pleno SEJU

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011964-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: SARAIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SARAIL PEREIRA DA SILVA **- ALEXANDRO DA SILVA MACEDO, OAB/PI 004771**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de junho de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000742-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
APELADO: CLÁUDIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS, OAB/PI 003387**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de junho de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0003760-35.2009.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: AMAZONAS DO BRASIL COM. E REPRESENTACAO LTDA
INTERESSADO: M E OSORIO - ME, MAURO ESTEVAM OSORIO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dr. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AMAZONAS DO BRASIL COM. E REPRESENTACAO LTDA em face de M. E. OSORIO- MEE, CNPJ 01.244.051/0001-21 situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (VINTE) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica

e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021).
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0811125-87.2021.8.18.0140
CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
ASSUNTO(S): [Liberdade Provisória]
IMPETRANTE: DENIS MARCIO QUIRINO SANTOS
IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEREZINA-PI
Compulsando os autos, verifica-se a total perda do objeto dos pedidos, haja vista o relaxamento da prisão de SINTIA ROCHA BRANDÃO e DENIS MÁRCIO QUIRINO SANTOS nos Autos nº 0000461-64.2020.8.18.0140 em decisão prolatada em 30/04/2021.
Nesse sentido, descabe, portanto, os pedidos de revogação da prisão preventiva e substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas após o relaxamento da prisão e a concessão de liberdade provisória integral aos pacientes.
Ainda, concernente ao pedido subsidiário de movimentação no Processo nº 0000461-64.2020.8.18.0140, verifica-se que os referidos autos já foram decididos quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva e devidamente movimentados.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da impetração do Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto visado pelo impetrante.
Arquive-se com baixa no procedimento.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 31 de maio de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0814318-13.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo]
AUTOR: DELEGACIA ESPECIALIZADA - POLINTER
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
É cediço que a persecutio criminis in judicio pressupõe a existência de dois requisitos cumulativos, quais sejam, indícios mínimos de autoria delitiva. No presente inquérito, não restaram evidenciados elementos suficientes para positivar a autoria do crime noticiado. Desta feita, no momento, não há justa causa para a deflagração de uma ação penal ou mesmo elementos mínimos para se continuar mantendo este procedimento policial ativo, conforme manifestação ministerial.
É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.
Com efeito, não havendo justa causa para a ação penal e não havendo diligências outras a realizar, forçosa é a necessidade de arquivamento dos presentes autos de inquérito policial.
Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de indícios suficientes probatórios de autoria delitiva.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 8 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

ROCESSO Nº: 0005754-20.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Cheque, Prestação de Serviços]
INTERESSADO: Q AVELINO NETO
INTERESSADO: ADAO VIEIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Drª. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES , Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Q AVELINO NETO em face de ADÃO VIEIRA DE SOUSA, CPF 95383891315, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2020 (30/11/2020).
TERESINA, 30 de novembro de 2020
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina

12.5. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0005969-59.2018.8.18.0140

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.
REU: SANDRA CAVALCANTE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ***ITAÚ UNIBANCO S.A*** *em face de* ***SANDRA CAVALCANTE****, brasileiro(a), ficando por este edital citada a parte Executada, para tomar ciência ou apresentar manifestação sobre o despacho exarado nos autos a seguir transcrito:* ***DESPACHO:****.Trata-se de ação de Restauração de Autos desaparecidos, promovida de ofício por este juízo. Para fins de dar seguimento ao feito, determino o cadastramento das partes (inclusive endereço) e advogados, tal qual o cadastro encontrado nos autos desaparecidos e posterior intimação das partes, pessoalmente e por advogados para, nos termos do art. 713 do CPC apresentarem: I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo; II - cópia das peças que tenha em seu poder; III - qualquer outro documento que facilite a restauração. Caso não haja resposta, intimem-se as partes por edital de intimação, com prazo de 15 dias, a fim de que manifestem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.TERESINA, 2 de outubro de 2018. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020).*
teresina-PI, 28 de maio de 2020.
Secretaria da 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina

12.6. Intimação da Sentença

PROCESSO Nº: 0023493-40.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
Procuradoria Geral do Município de Teresina
EXECUTADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior OAB/PI 5.032-B; Jorge Henrique Furtado Baluz OAB/PI 5.031-B; Kallyda Costa Duarte OAB/PI 9.874; Larissa Margarida Lima Matos OAB/PI 18.823
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos. Determino a expedição de Ofício ao SERASA para a baixa da negativação do nome do executado em relação ao débito objeto desta execução. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 15 de junho de 2021.
PROCESSO Nº: 0007319-29.2011.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
AUTOR: PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA
ADVOGADO(A): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB PI 3129-A
REU: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria Geral do Município de Teresina
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para anular o lançamento constante do Auto de Infração nº 043.32763/2007, restando confirmada a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno o Município de Teresina ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 15 de junho de 2021.

12.7. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0828806-07.2020.8.18.0140
CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)
ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]
AUTORA: CATARINA NUNES MENDES DE CARVALHO ARAUJO, G & G IMOVEIS LTDA - ME
REU: VALTER PEREIRA FORTALEZA
SENTENÇA Nº 0147/2021
[...] 3 DISPOSITIVO
Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos da parte autora **CATARINA NUNES MENDES DE CARVALHO ARAÚJO** para:
a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre a demandante CATARINA NUNES MENDES DE CARVALHO ARAÚJO e o demandado VALTER PEREIRA FORTALEZA (locatário), ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (Lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III);
b) com fundamento no art. 63, § 1º da Lei nº 8.245/91, determinar a expedição de mandado de despejo, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para o suplicado VALTER PEREIRA FORTALEZA (LOCATÁRIO) desocupar voluntariamente o imóvel em lide, ficando desde já autorizado, se necessário, o emprego de força policial, inclusive arrombamento, nos termos do art. 65 da lei nº 8.245/91;
c) condenar o demandado VALTER PEREIRA FORTALEZA ao pagamento do aluguéis e acessórios em atraso, sem prejuízo dos débitos eventualmente vincendos, tudo a ser apurado em cumprimento de sentença;
Relativamente ao débito da parte requerida, se verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento dos aluguéis, sob pena de *bis in idem*, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base na Tabela de Correção Monetária da justiça Federal.
Ante a sucumbência, condeno o suplicado ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim de honorários advocatícios de 10% sob o valor da condenação, nos termos § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
TERESINA-PI, 15 de março de 2021.
EDSON ALVES

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.8. Sentença

PROCESSO Nº: 0826290-48.2019.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula, Liminar]
REQUERENTE: CHRYSTIANE KELLY BALDOINO DA FONSECA
ADV: MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO - OAB PI 8993-A .
REQUERIDO: MULTIMOVEIS COMERCIAL LIMITADA
SENTENÇA
Cuida-se de Ação de Adjudicação Compulsória por CHRYSTIANE KELLY BALDOINO DA FONSÊCA inventariante e representante do ESPÓLIO DE MARIA NEIDE BALDOINO, partes devidamente qualificadas nos autos.
Diz a parte autora que é inventariante de um imóvel situado na Rua Miosótis, nº 640, no Conjunto Residencial Luiz Carlos, nesta capital. (documento 01 anexo). Aponta que após lavrada a escritura pública do inventário, a requerente foi surpreendida com a negativa de registro do imóvel, uma vez que não foi feita a escritura definitiva, motivo pelo qual o cartório não pode realizar o registro.
Assim, diante dos fatos narrados e tendo em vista que a empresa ré se encontra encerrada, requer a parte autora a procedência do pedido inicial, com o consequente suprimento de outorga da escritura definitiva por parte de MULTIMÓVEIS COMERCIAL LTDA.
Juntou documentos.
Posteriormente, houve o aditamento da petição inicial.
A requerida foi citada por edital e os autos encaminhados à defensoria pública responsável pela curadoria de ausentes.
É o relatório. Fundamento e decido.
Ab initio, assento que a demanda comporta julgamento antecipado nos exatos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A matéria em debate é exclusivamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas.
Sem questões preliminares, conheço diretamente do mérito.
Nos termos do artigo 1.418 do Código Civil, o promitente comprador pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, como disposto no instrumento preliminar, e se houver recusa, poderá requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.
Em que pese a contestação por negativa geral, não há elementos capazes de obstar o pedido inicial. Pelo contrário, os documentos colacionados aos autos permitem verificar a regularidade da avença e o pagamento, conforme se depreende da certidão de ID 6361678. Em que pese a ausência de recibo de efetivo pagamento da quantia indicada, observa-se que se não fosse o caso de pagamento, é certo que eventual pretensão de cobrança há muito já foi alcançada pelo instituto da prescrição. Nesse sentido:
APELAÇÃO. Compra e venda de imóvel. Ação de obrigação de fazer c.C adjudicação compulsória. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Ausente quitação do preço. Requisito necessário, mas superado no casoconcreto pela verificação, de ofício, da prescrição da pretensão de cobrança dasparcelas contratadas. Entendimento assentado em inúmeros precedentes destaCorte. Aplicação do artigo 205 e artigo 2.028 do CC/2002 e artigo 177 do CC/1916. Pedido acolhido, com a inversão do julgado e do ônus da sucumbência.Recursoa quese dá provimento.(TJSP;ApelaçãoCível0069728-11.2012.8.26.0002; Relator(a): José Rubens Queiroz Gomes; ÓrgãoJulgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª VaraCível; Data do Julgamento: 21/02/2020; Data de Registro: 21/02/2020)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, determino a adjudicação, em nome do ESPÓLIO DE MARIA NEIDE BALDOINO, do imóvel melhor descrito na inicial, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.
Outrossim, JULGO EXTINTO o feito, com a análise do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a requerida ao ônus da sucumbência, assim como a arcar com os honorários advocatícios, dada a ausência de resistência ao pedido.
Transitada em julgado e cumprida com a expedição de carta de adjudicação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0027594-96.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA
EXECUTADO: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
SENTENÇA
Diante do exposto, rejeito a defesa da executada, assim como a concordância da Fazenda Municipal em suspender o processo de execução fiscal, uma vez que é caso de extinção. Portanto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Em face do princípio da causalidade, condeno o Município de Teresina ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um lado, considerando que a atuação do advogado limitou-se a informar ao juízo a existência de liminar em Ação Anulatória de Débito Fiscal. Por outro, considerando o valor elevado da causa, a natureza da matéria discutida e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e causalidade, bem como o princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa e em atenção à orientação jurisprudencial do STJ nesse sentido (REsp 1.864.345-SP (2020/00504380); REsp 1.789.913-DF). Fica a Fazenda Municipal isenta do pagamento das custas processuais, por força do disposto no art. 39 da LEF, c/c art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, inciso I, do CPC.
P.R.I.
Teresina, 16 de junho de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
PROCESSO Nº: 0007319-29.2011.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
AUTOR: PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA
REU: MUNICÍPIO DE TERESINA
SENTENÇA
Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para anular o lançamento constante do Auto de Infração nº 043.32763/2007, restando confirmada a antecipação de tutela anteriormente concedida.
Condeno o Município de Teresina ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado

da causa.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Teresina, 15 de junho de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
PROCESSO Nº: 0827183-05.2020.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública]
EXEQUENTE: CAMPELO FILHO & SOCIEDADE DE ADVOGADOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERESINA
SENTENÇA
Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela exequente (id. 13271861), e atendendo ao disposto no artigo 100 da CF c/c o artigo 535, §3º, I, do Código de Processo Civil, determino a expedição de precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no valor de R$ 70.493,43 (setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), em nome de CAMPELO FILHO & SOCIEDADE DE ADVOGADOS, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na Ação Tributária c/c Repetição de Indébito.
Em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
P.R.I.
Teresina, 16 de junho de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.10. Edital de sentença de interdição 0812002-32.2018.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0812002-32.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: LUCINA FRANCISCA ROQUE SALES
REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES** , **brasileiro , união estável , RG n° 3.449.988 SSP/PI e CPF nº 058.787.123 - 77 , residente e domiciliado na Rua Anísio de Abreu (Zona Norte), n° 1261, Bairro Centro, CEP 64000 - 330, Teresina - PI,** , nos autos do Processo nº 0812002-32.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUCINA FRANCISCA ROQUE SALES, brasileira , divorciada , funcionária pública estadual , RG n° 713030 SSP/PI e CPF nº 287.186.743 - 72 , telefone n° (86) 99442 - 2955, residente e domiciliada na Rua Anísio de Abreu (Zona Norte), n° 1261, Bairro Centro, CEP 64000 - 330, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 16 de junho de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0818529-92.2021.8.18.0140
CLASSE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305)
ASSUNTO(S): [Liberdade Provisória]
REQUERENTE: JONH CARDOSO DA SILVA
REQUERIDO: CENTRAL DE INQUERITO
Compulsando os autos, verifica-se a total perda do objeto do pedido, haja vista a apreciação da prisão temporária e do pedido de liberdade provisória no Processo nº 0808073-83.2021.8.18.0140, nos termos do art. 310, do Código de Processo Penal.
Inclusive verifica-se que o patrono constituído, Dr. JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA, OAB/PI nº 4.102, apesar de ter ciência do número do Processo no qual já estava em tramitação a prisão em flagrante questionada, optou por apresentar petição tanto nos presentes autos apartados, quanto no Processo originário.
Em 04/06/2021, no mesmo dia em que foi apresentada a petição nos Autos adequados, foi apreciado e deferido o pedido, sendo revogada a prisão temporária em razão do devido acautelamento e prosseguimento das investigações e concedida a liberdade provisória ao requerente.
Nesse sentido, descabe, portanto, o presente pedido de liberdade provisória por ter sido apresentado em duplicidade, nos presentes autos apartados e no Processo originário, em que seria apreciada a prisão temporária, e por já ter sido concedida a liberdade provisória no Processo nº 0808073-83.2021.8.18.0140 e não estar mais o requerente custodiado.
O presente pedido de liberdade provisória restou completamente prejudicado, ante a inadequação da apresentação da petição no Sistema PJe em autos apartados e a concessão de liberdade já determinada no Processo adequado.
Ante o exposto, RESTA PREJUDUCADA a análise do presente pedido de liberdade provisória ante a inadequação da apresentação da petição no Sistema PJe em autos apartados e a concessão de liberdade já determinada no Processo adequado nº 0808073-83.2021.8.18.0140.
Considerando a **perda do objeto da presente ação**, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE POSTULAÇÃO e determino o **arquivamento com baixa na distribuição** com as cautelas de praxe.
Ciência à Defesa.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 9 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0816449-58.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Injúria, Ameaça]
AUTOR: DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS

INVESTIGADO: IRISLANDA MARIA CORDEIRO DA SILVA, FRANCISCO FERDINANDO DO NASCIMENTO SILVA, SEM INDICIAMENTO
INTERESSADO: EDILENE ROCHA GOMES
TESTEMUNHA: REJANEIDE SENA RODRIGUES, ABIUDE SOARES DA SILVA
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802359-45.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo]
AUTOR: 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.14. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0817721-87.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I

Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.15. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0816997-83.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Ante o exposto, considerando a indesejada duplicidade de investigações acerca de um mesmo fato e em desfavor do mesmo investigado, a fim de evitar o indesejado bis in idem, o Órgão Ministerial requereu o arquivamento desse Inquérito Policial.
Em suma, não subsiste razão para o prosseguimento da presente investigação, uma vez que os fatos nela apurados já foram objeto de ação penal, conforme exposto acima.
Diante da situação evidenciada, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002499-84.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ACOPIARA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, IRAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 29 / 11 / 2021, às 08 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.
Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001556-67.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - COMARCA DE MACAPÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARIA LUCIANE DA CONCEIÇÃO, CILAS DE SOUZA TAVARES, ELZANI SOUZA DA SILVA, ELTON OLIVEIRA PAIXÃO, EDIO DOS SANTOS PINHEIRO, ANTONIO RIBAMAR SALES SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 29 / 11 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.
Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

12.18. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004498-13.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, JOÃO MAURÍCIO GIFFONI DE CASTRO NEVES, VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, LUIZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI NETO
Advogado(s): FELÍCIO NOGUEIRA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 356165), CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL TUCHERMAN(OAB/SÃO PAULO Nº 246634), GABRIELA SETTON LOPES DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 405346), FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 118584)
Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve o pagamento integral do débito fiscal. Sobre o tema, vejamos o que determina o art. 69 da Lei nº 11.941/2009: Art. 69. "Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento".
Deste modo, não há motivo plausível, de natureza legal ou diversa, que mantenha a marcha processual, até porque uma das particularidades da ação penal tributária, atribuída pelo legislador, é a possibilidade de recuperação do crédito tributário, e, uma vez que a lesão ao erário chega ao

fim, não há conduta punível.
Ademais, tem-se hipótese de absolvição sumária, na forma do art. 397, inciso IV do CPP, a saber: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: [...]
IV - extinta a punibilidade do agente.
Assim sendo, com fulcro nos art. 69 da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, João Maurício Giffoni de Castro Neves, Victório Carlos de Marchi e Luiz de Albuquerque Cavalcanti Neto.
ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
CUMPRA-SE.

12.19. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000373-27.2020.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR, WILLIAMS LEITE DE MELO, SANDRA REGINA BARROS AGUIAR, MARIA NONATA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIME-SE a defesa dos réus Mirtdams Junior e Willams Leite para apresentar suas Defesas Escritas no prazo de 10 dias, na forma do art. 396/396-A, CPP.

12.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001118-41.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RORRAS CAVALCANTE CARRIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Ao tempo em que torno sem efeito o despacho anterior, REDESIGNO aaudiência para o dia 12 / 11 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente.Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença deHUMBERTO MÁCOLA DE LIMA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, requisite-se ainda queestes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail:sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail etelefone para recebimento do link.Comunique-se ainda o Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.Expedientes necessários.Cumpra-seTERESINA, 14 de junho de 2021ANTONIO LOPES DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001924-13.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLÁUDIA-MT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, THIAGO DA SILVA ESTEVES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADODesigno para o dia 22 / 11 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência dedepoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), sefor o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público(...)TERESINA, 15 de junho de 2021ANTONIO LOPES DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000452-40.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 07 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001912-96.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNARAMA - ESTADO DO MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PARNARAMA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JARDON LUIS DA COSTA PEREIRA DA MATA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADODesigno para o dia 19 / 11 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência deoitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público(...)TERESINA, 15 de junho de 2021ANTONIO LOPES DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002867-93.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA JUNIOR, NANILDO DOS SANTOS BORGES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 07 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.25. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000356-59.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JORGE ALVES DE OLIVEIRA ME, JORGE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as questões preliminares arguidas, por não terem o condão de encerrar prematuramente o feito, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2021, às 12:00 (doze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.26. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000307-81.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL ELIZEU RODRIGUES
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039)
Isto posto, REJEITO as questões preliminares arguidas pelo Réu, ao tempo em que MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 06/10/2021, às 11:00 (onze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.27. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014193-40.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TYRONE VIEIRA, LAURA ZULEIDE CHAVES MOSCOGLIATO VIEIRA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, fulcrado no art. art. 107, inciso IV do CP c/c art. 397, inciso IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os Réus TYRONE VIEIRA e LAURA ZULEIDE CHAVES MOSCOGLIATO VIEIRA, ao tempo em que DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos mesmos, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

12.28. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001130-89.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAGNO WILSON LIMA FERRO CABRAL, RAIMINDO REBOUÇAS MARQUES
Advogado(s):
Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares arguidas, por não encontrarem guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.29. CERTIDÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028403-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Certifico que, deixei de cumprir o despacho de fl. 201, considerando, ao compulsar os presentes autos, a ausência de contrato original, havendo tão somente a cópia deste, às fls. 62/68.
TERESINA, 16 de junho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiário(a) - Mat. nº 30477

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024569-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FREDERICO COSTA BEZERRA
Advogado(s): BRUNA MARIA SILVA BRAGANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 8087)
Réu: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s): MARCELO PELEGRINI BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 199877), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 178268), ANNA LORENA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 12212)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI.
TERESINA, 16 de junho de 2021
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028403-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar a parte ré, BV FINANCEIRA S/A, do teor da certidão, realizada em 16/06/2021.
TERESINA, 16 de junho de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiário(a) - 30477

12.32. DECISÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014525-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9069)
Réu: MIRALICE MEDEIROS FERREIRAM
Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Dê-se vista à parte apelada para, nos termos dos artigos 1.010 § 1º do NCPC, responder o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.33. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002190-38.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROSA PEREIRA ALENCAR NASCIMENTO, CRISTIANE MENDES TRAJANO
Advogado(s): MARIANA LAURA MACHADO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13045), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Inventariado: NAPOLEÃO SOBRINHO DA COSTA SOARES
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a inventariante, por seu patrono, sobre a petição eletrônica sob protocolo Nº 5003, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis com ou sem manifestação, concusos os autos para decisão. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

12.34. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016893-37.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
"[...]Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail do acusado, bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento dolink da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através daplataforma Microsoft Teams. Determino, ainda, que a Defesa apresente o endereço atualizado do acusado, no mesmo prazo. Cumpra-se."

12.35. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012386-33.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ZEFERINO GOMES DA SILVA BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
" [...]Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail da vítima, do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Cumpra-se."

12.36. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002885-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DEUSDETE CARDOSO FONTINELE SILVA
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16421), HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803)
"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

12.37. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002885-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: D. C. F. S.
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16421), HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO os Doutos Advogados, JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, OAB-PI 16.421; HENRIQUE BRENO SILVA LIMA, inscrito na OAB/PI, sob Nº14.803 e KÁSSIO FERREIRA DE SOUSA MATOS, inscrito na OAB/PI 14.914 do todo teor do Despacho Judicial, na ação penal em epígrafe, datado de 15 de junho de 2021, de cujo despacho transcrevo a parte final Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 15 de junho de 2021.Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO (PI). Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal Popular do Tribunal do Júri, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(16.06.2021). Eu,(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.38. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019430-16.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DE SOUSA LEAL, DIEGO GONÇALVES SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Desse modo, diante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado DIEGO GONÇALVES SOARES nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, e diante a inexistência de indícios de autoria ou de participação na prática do crime em questão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.".

12.39. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011398-27.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 4º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FERDINAND FÉLIX DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
"[...] Ante o exposto, pronuncio FERDINAND FÉLIX DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/03, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se.".

12.40. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0026154-31.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se.".

12.41. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026154-31.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUSA
Vítima: WALTERES DA CONCEIÇÃO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão nos autos do processo em epígrafe, datada de 16 de junho de 2021, de cuja decisão transcrevo a parte final "... Ante o exposto, pronuncio **THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUSA**, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio

da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.42. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011398-27.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 4º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: FERDINAND FÉLIX DA SILVA
Vítima: JOSE BENEMERITO AMORIM SARMENTO SANTOS, A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão no autos em epígrafe, de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo transcrevo a parte final "...Ante o exposto, pronuncio FERDINAND FÉLIX DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/03, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2021. Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025764-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045), LORENNA MILHOMEM DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9738), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não foi indicada na decisão oraimpugnada nenhuma contradição, obscuridade, omissão ou erro material a ser sanada (art.1.022, I, II e III, CPC), NÃO CONHEÇO dos presentes embargos. Por consequência,mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.P. R. I.TERESINA, 6 de abril de 202

12.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025179-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - PI
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária DE REPARAÇÃO DE DANOS que o SETUT SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA ajuíza contra o MUNICÍPIO DE TERESINA visando a condenação do réu ao pagamento de indenização às empresas filiadas ao sindicato autor, pelos danos materiais decorridos de eventual prejuízo ocorrido com a instituição do sistema de integração transporte coletivo, nesta capital.O Ministério Público do Estado do Piauí requereu para a correta aplicação do direito posto em juízo a realização de perícia.O Tribunal de Justiça do Piauí, através do Provimento nº 21/2018, criou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) destinado ao gerenciamento e escolha de peritos, tradutores, intérpretes e leiloeiros para atuarem nos processos judiciais.Dessa forma, determino a realização de perícia a fim de constar ou não danos materiais decorridos de eventual prejuízo, conforme alega o autor.Ressalto que a escolha do perito será feita através do CPTEC.Intime-se e Cumpra-se.TERESINA, 15 de abril de 2021

12.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005227-98.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA, MARIA DINORA NUNES TELES, JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES SOBRINHO, SILVIA MARIA COLTURATO BARBEIRO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE MELO SALMITO, MARIA DE FATIMA PORTELA DE ARAUJO, ANA MARY LIMA PEREIRA, MARIA TEREZA DE ALENCAR, TANIA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO, MATUTINA RIBEIRO VASCONCELOS PEREIRA, LUCIRENE DA SILVA CARVALHO, JOSE DA CRUZ BISPO DE MIRANDA, RAIMUNDA CELESTINA MENDES DA SILVA
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se aparte Autora para providenciar a correta distribuição do pedido de Cumprimento de Sentença, por meio eletrônico, no sistema PJe.INTIME-SE E CUMPRA-SE

12.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001607-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a suspensão do processo Ação de Improbidade Administrativa,devendo os autos permanecerem em Secretaria até o julgamento do agravo de instrumentoNº 2017.0001.009568-0, da relatoria do Eminente DES. BRANDÃO DE CARVALHO.Mantenham-se os autos em Secretaria até informação acerca do julgamento do referidoAgravo de Instrumento.Após, voltem-me os autos concluso

12.47. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001044-37.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: D. R. S. P. e F. G. S. P.
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630)
DESPACHO: Face não realização da audiência designo a data de 17.07.2021, as 10:30hs, neste Juízo, para a audiência de instrução e julgamento dos representados.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017393-60.2002.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AMALIA JAYANA MADEIRO DE LIMA (MENOR), ANDRESSA VITORIA MADEIRO ARAUJO (MENOOR), MARKSON GABRIEL MADEIRO DE LIMA (MENOR)
Advogado(s): LUIS GUILHERME BARBOSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 19385), TALESSA VITÓRIA SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 19383), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
Requerido: MABISON DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão retro.
TERESINA, 16 de junho de 2021
TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA
Analista Judicial - 3541

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019142-97.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: ANTONIO DO REGO NUNES
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Suplicado: RAIMUNDA DOS SANTOS NUNES
Advogado(s): MARCO AURÉLIO LIMA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2769), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, para informar novo endereço da Funcef.
TERESINA, 16 de junho de 2021
TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA
Analista Judicial - 3541

12.50. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003822-26.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro. filho de Maria José Pereira de Sousa, residente na Rua 06 nº 4686, Parque Jurema nesta capital, para a comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003822-26.2019.8.18.0140, designada para o dia 01/07/2021, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2021 (15/06/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.51. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007144-54.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI
Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10373), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MAX KELLYSSON MARQUES MARREIROS
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado MAX KELLYSSON MARQUES MARREIROS, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio tipificado no art. 121, § 2°, inciso II do Código Penal, contra a vítima RUDSON VIEIRA BATISTA DA SILVA.
O acusado responde a este processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo tribunal do júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos não evidenciam, ao menos no momento que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do Júri e aplicação da lei penal.
Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.52. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007769-59.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DURVAL ALVES CAMELO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, PRONUNCIO o macusado DURVAL ALVES CAMELO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento, pela 2º. Tribunal do Júri, desta comarca, pela prática do tipificado no art. 121, caput, do Código Penal, do qual foi vítima LUCAS PEREIRA DOS SANTOS e pelo crime conexo tipificado no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, praticado contra a vítima ISABELLY MENDES DE CARVALHO.
O acusado DURVAL ALVES CAMELO responde ao processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo 2º Tribunal do Júri, pois não há indícios de que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, para a garantia da instrução em plenário do júri e para a aplicação da Lei Penal.
Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, intimem-se o Promotor de Justiça e o Advogado/Defensor responsável pela defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas, que deverão depor em plenário do Júri, bem assim para que requeiram as diligências que entenderem pertinentes.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
P. R. I
TERESINA, 16 de junho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.53. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024907-44.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDREILSON FONSECA LIRA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado ANDREILSON FONSECA LIRA das imputações que lhe são feitas.
Adote a Secretaria desta Unidade as necessárias providências para a inutilização do projétil de arma de fogo extraído do corpo da vítima (fl. 66) dos autos.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-seestes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 16 de junho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021848-58.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JEAN PAULO MODESTO ALVES
Advogado: JEAN PAULO MODESTO ALVES
Réu: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
TERESINA, 16 de junho de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005946-02.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: GERARDO ALVES DE ALMEIDA, ROBERTO RODRIGUES VALE, OSIEL SILVA CHAGAS, ODIWAL SOUZA FALCAO, MARCOS ANTONIO BASTOS PIO, PAULO CEZAR LIMA DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Cumpra-se.
TERESINA, 16 de junho de 2021
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013834-12.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO
Advogado: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 16 de junho de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028546-36.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: REGIANE OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-29.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDNALDO PEREIRA DA SILVA, SAMUEL RIBEIRO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os réus SAMUEL RIBEIRO DA SILVA COSTA e EDNALDO PEREIRA DA SILVA da imputação prevista no art. 288, parágrafo único, do CP, em virtude da atipicidade da conduta do agente, nos termos do art. 386, III, do CPP; e CONDENÁ-LOS às sanções penais previstas no art. 157, §3º, II, do CP e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90; na forma do art. 69, caput, do CP. E) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados e dos dois delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos sentenciados, ou um dos delitos, procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto

Penal, com escopo de fixar a pena-base dos sentenciados:. a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação aos crimes de latrocínio e corrupção de menores); b) Antecedentes: o réu EDNALDO PEREIRA DA SILVA possui uma condenação definitiva, como bem destacou o órgão ministerial em sede de alegações finais (vide fls. 724 dos autos eletrônicos). Contudo, considerando que os fatos e o trânsito em julgado daquela ação penal são anteriores a esta, qualifica-se como reincidência nos termos do art. 63 c/c 64, I, ambos do CP; razão pela qual deixo de aplica-la, nesta fase, em prestígio ao princípio non bis in idem; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação dois crimes); d) Personalidade dos agentes: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois crimes); e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar (em relação aos dois crimes); f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação aos dois crimes); g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois crimes); h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação aos dois crimes). Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial negativa, fixo a pena-base de ambos os sentenciados da seguinte forma: a) latrocínio: vinte anos de reclusão e ao pagamento de dez dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambos os sentenciados); b) corrupção de menores: um ano de reclusão (em relação a ambos os sentenciados). Na segunda fase, concorrem as seguintes atenuantes em favor dos sentenciados: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP ? em relação ao sentenciado SAMUEL RIBEIRO); b) (art. 65, III, alínea ?d?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados). Por outro lado, concorre uma agravante prevista no art. 63 c/c 64, I, ambos do CP, em relação ao sentenciado EDNALDO PEREIRA ? conforme esclarecido na primeira fase da pena. Feitos esses esclarecimentos, deixo de aplicar a atenuantes supracitadas em favor do sentenciado SAMUEL RIBEIRO, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal, em consonância ao entendimento sumular n. 231 do STJ. Por outro lado, em relação ao réu EDNALDO PEREIRA, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas. Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente dosada ? em relação a ambos os sentenciados. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco aumento da pena, motivo pelo qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena ? em relação a ambos os sentenciados). Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que os sentenciados se envolveram. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva aos sentenciados SAMUEL RIBEIRO DA SILVA COSTA e EDNALDO PEREIRA DA SILVA em 21 (vinte e um) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da família da vítima do latrocínio, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000493-06.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado a FRANCISCO CARLOS FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Teresina ? PI, nascido em 20.04.1993, filho de Teresinha de Jesus Lourdes e de Francisco Carlos, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos Furtado, Memorare, em Teresina ? PI; , nesta Capital, nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do CP. O sentenciado possui anotações em sua certidão de antecedentes criminais no Piauí e no Maranhão, devendo ser tido como tecnicamente primário. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. ; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação POR FATO ANTERIOR com trânsito em julgado POSTERIOR, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo ausentes fundamentos aptos a valorar negativamente este vetor. Além disso, o modo concursal de agentes será avaliado na terceira etapa; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, constatei a existência das circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase (pena definitiva), considerando a existência de causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, CP, a qual

se revelou, no caso em análise, observado o disposto na Súmula nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, aumento a pena provisória em 1/3 (um terço). Inexistem causas de diminuição da pena. Por esses motivos,torno definitiva a pena em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (quinze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE A decretação de uma prisão preventiva deve ser fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada, conforme dispõe o art. 312, §2º, do CPP, incluído neste por meio da Lei Federal n. 13.964/2019. Trata-se do ?princípio da atualidade do perigo? que o eminente Prof. AURY LOPES JÚNIOR tece os seguintes comentários acerca da inserção deste dispositivo legal na lei adjetiva penal, nestes termos: ?(...) Noutra dimensão, mas intimamente relacionada com a provisionalidade, está o ?Princípio da Atualidade do Perigo? [grifos no original]. Para que uma prisão preventiva seja decretada, é necessário que o periculum libertatis seja atual, presente, não passado e tampouco futuro e incerto. A ?atualidade do perigo? é elemento fundante da natureza cautelar. Prisão preventiva é ?situacional? (provisional), ou seja, tutela uma situação fática presente, um risco atual. No RHC 67.534/RJ, o Min. Sebastião Reis Junior afirma a necessidade de ?atualidade e contemporaneidade dos fatos?. No HC 126.815/MG, o Min. Marco Aurélio utilizou a necessidade de ?análise atual do risco que funda a medida gravosa?. Isso é o reconhecimento do Princípio da Atualidade do Perigo. (...) Deve o juiz demonstrar, com base na prova trazida aos autos, a probabilidade e atualidade do periculum libertatis. Se não existe a atualidade do risco, não existe periculum libertatis e a prisão preventiva é despida de fundamento. Por fim, como bem explicou o Min. EROS GRAU, ?a custódia cautelar voltada à garantia da ordem pública não pode, igualmente, ser decretada com esteio em mera suposição [grifos no original] ? vocábulo abundantemente usado na decisão que a decretou ? de que o paciente obstruirá as investigações ou continuará delinquindo. Seria indispensável, também aí, a indicação de elementos concretos que demonstrassem, cabalmente, a necessidade da medida extrema?. É imprescindível um juízo sério, desapaixonado e, acima de tudo, calcado na prova existente nos autos. A decisão que decreta a prisão preventiva deve conter um primor de fundamentação, não bastando a invocação genérica dos fundamentos legais.? (in Direito Processual Penal. Editora Saraiva (Ebook), 17ª edição, ano 2020, páginas 587/588). In casu, verifico a existência de elementos idôneos atestando o fato de que o sentenciado incorreu em prática de novo delito, no estado do Maranhão (porte irregular de arma de fogo) a exigir preservação da ordem pública nesta Comarca, de tal sorte que entendo pertinente o pedido formulado pelo órgão acusatório, em atenção a regra prevista no art. 312, §2º, do CPP (incluído pela Lei Federal n. 13.964/2019). Por todos esses motivos, em harmonia com o parecer do MP, NÃO CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 387, §1º, do CPP (Incluído pela Lei Federal n. 12.736/2012), uma vez que respondeu o processo preso, estava foragido do distrito da culpa (elemento que obstou o curso desta ação penal), além de responder a outras 2 ações penais e um Inquérito Policial neste distrito (003000-37.2019.8.18.0140 e 0006581-60.2019.8.18.0140, além de um Inquérito Policial n° 0003905-08.2020.8.18.0140, na Comarca de Teresina-PI) e responde a outro processo posterior, no Estado do Maranhão (sob o n. 1333-50.2020.8.10.0060), inexistindo, por enquanto, motivo idôneo apto a ensejar uma mudança na sua situação prisional. Expeça-se Guia de Execução Provisória e remeta-se ao Juiz da Execução Penal, devendo ser compatibilizada a restrição cautelar com o regime inicial estipulado para cumprimento da reprimenda, qual seja, o semiaberto. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, vez que o período de prisão provisória não exerceu influência nenhuma em relação ao regime inicial para cumprimento da pena. Além disso, o sentenciado responde a outras ações penais, inviabilizando que se tenha conhecimento do andamento das demais ações penais, de forma que, se mostra mais adequada a realização de tal providência pelo Juiz da Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, pois ausente requerimento neste sentido, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado e em razão da vítima ter sido restituída. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Intime-se o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos pessoalmente. Em atenção ao disposto no Manual de Bens Apreendidos da CGJ-PI, autorizo a imediata destruição do simulacro apreendido, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se imediatamente guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca, vez que já expedida a guia de execução provisória e negado o direito de recorrer em liberdade ao sentenciado; d) considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, data registrada no sistema. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004132-95.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
Ficam os advogados Drs. DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), devidamente intimados da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I (três vezes), na forma do art. 69, caput, ambos do CP. D) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos três delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos três eventos, procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base dos sentenciados: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31643142 e o código verificador 91F3C.36B95.703E6.6CA6B.BA440.90893. a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); b) Antecedentes: o réu JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA possui uma condenação definitiva (vide fls. 438/439 e 440/446 dos autos eletrônicos). Contudo, considerando que os fatos e o trânsito em julgado daquela ação penal são anteriores a esta (Autos n. 0004132-95.2020.8.18.0140), qualifica-se como reincidência nos termos do art. 63 c/c 64, I, ambos do CP; razão pela qual deixo de aplica-la, nesta fase, em prestígio ao princípio non bis in idem; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); d) Personalidade dos agentes: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte

nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação a qualquer um dos três crimes de roubo). Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial negativa, fixo a pena-base de ambos os réus em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a todas as 03 (três) vítimas. Na segunda fase, concorre uma única atenuante em favor de ambos os sentenciados, a saber: confissão espontânea (prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Por outro lado, concorre uma agravante prevista no art. 63 c/c 64, I, ambos do CP, em relação ao sentenciado JOSÉ FERNANDO ? conforme esclarecido na primeira fase da pena. Feitos esses esclarecimentos, deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP, em relação ao réu JOSÉ RAIMUNDO, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal, em consonância ao entendimento sumular n. 231 do STJ. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31643142 e o código verificador 91F3C.36B95.703E6.6CA6B.BA440.90893. Por outro lado, em relação ao réu JOSÉ FERNANDO, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas. Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente dosada ? em relação a ambos os sentenciados. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer fundamento idôneo para exaspera-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena dos sentenciados para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena dos sentenciados para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que os sentenciados se envolveram. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva aos sentenciados JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA em 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31643142 e o código verificador 91F3C.36B95.703E6.6CA6B.BA440.90893. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (vide fls. 08 dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31643142 e o código verificador 91F3C.36B95.703E6.6CA6B.BA440.90893. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004132-95.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I (três vezes), na forma do art. 69, caput, ambos do CP. D) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos três delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos três eventos, procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base dos sentenciados: a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); b) Antecedentes: o réu JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA possui uma condenação definitiva (vide fls. 438/439 e 440/446 dos autos eletrônicos). Contudo, considerando que os fatos e o trânsito em julgado daquela ação penal são anteriores a esta (Autos n. 0004132-95.2020.8.18.0140), qualifica-se como reincidência nos termos do art. 63 c/c 64, I, ambos do CP; razão pela qual deixo de aplica-la, nesta fase, em prestígio ao princípio non bis in idem; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); d) Personalidade dos agentes: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos três crimes de roubo); h) Comportamento da vítima: não há

o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação a qualquer um dos três crimes de roubo). Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial negativa, fixo a pena-base de ambos os réus em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a todas as 03 (três) vítimas. Na segunda fase, concorre uma única atenuante em favor de ambos os sentenciados, a saber: confissão espontânea (prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Por outro lado, concorre uma agravante prevista no art. 63 c/c 64, I, ambos do CP, em relação ao sentenciado JOSÉ FERNANDO ? conforme esclarecido na primeira fase da pena. Feitos esses esclarecimentos, deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP, em relação ao réu JOSÉ RAIMUNDO, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal, em consonância ao entendimento sumular n. 231 do STJ. Por outro lado, em relação ao réu JOSÉ FERNANDO, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas. Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente dosada ? em relação a ambos os sentenciados. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer fundamento idôneo para exaspera-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena dos sentenciados para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena dos sentenciados para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que os sentenciados se envolveram. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva aos sentenciados JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA em 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (vide fls. 08 dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/06/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003306-94.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 7 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024411-20.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO NONATO MARTINS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital as vitimas **WELLINGTON DAMASCENO CALAÇA e DOMINGAS BATISTA RIBEIRO**, residentes em local incerto e não sabido, **INTIMADAS** para assim, de modo a assegurar, razoavelmente, a oportunidade das vítimas de proceder à representação, foi determinado a intimação pessoal das vítimas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, proceda à representação criminal do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021377-37.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FLORENRALDO FERREIRA DA SILVA AGUIAR, FRANKLIN ROBSON DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vitima - Representante Legal da **JOTAL LTDA, INTIMADO** para para comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011037-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WAGNA FONTES MOREIRA, ANTONIO CARLOS DIAS LIMA
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **13/07/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrarem contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação departicipação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004103-02.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: FIRMINO MORAIS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
Requerido: FRANCINELMA PEREIRA LEAL DOS SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos .

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0016657-90.2012.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Requerido: PAULO SERGIO FEIJO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 16 de junho de 2021
IRICELES GOMES SOARES
Auxiliar Judicial - Mat. nº 34150994315

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011831-26.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 70006-A)
Requerido: MIGUEL JOSE ADAD FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, intimada a parte Autora do Ato Ordinatório de fl. 156, via DJ nº 8837 de 31/01/2020, manifestou-se requerendo a expedição de novo boleto, sendo assim, diante da requesição, procedo com a intimação da parte para pagamento de boleto anexo. Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 16 de junho de 2021

12.69. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004046-18.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RICARDO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
Requerido: MIROCLES JOSE VERAS NEVES
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Da análise dos autos, verifico que foi proferido despacho, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (id 31613459). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias (art. 485, §1º, do CPC).

12.70. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005234-61.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157585)
Requerido: RICARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Da análise dos autos, verifico que foi proferido despacho, tendo, no entanto, decorrido prazo sem manifestação da autora. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias (art. 485, §1º, do CPC).

12.71. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026116-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: KARLA KARINE CASTELO BRANCO MESQUITA
Advogado(s):
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Cumpram-se os termos da sentença embargada.

12.72. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018148-45.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: GRAAL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s):
Da análise dos autos, dando regular prosseguimento ao feito, defiro o pedido de bloqueio de valores formulado em id 3036940855001, devendo ser bloqueado a monta constante no demonstrativo de fls. 139/143, do CNPJ 05.605.188/0001-15, via SISBAJUD. Cumprida a diligência e frutífero o resultado, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Caso infrutífera, intime-se a parte exequente para indicar bens sobre os quais prosseguirá a presente execução, observando-se à ordem disposta no art. 835, do CPC).

12.73. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026974-16.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO AFONSO DA COSTA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu: BV FINANCEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

12.74. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024103-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: HILENICY PEREIRA LAGO
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Declarado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

12.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001926-84.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: JOSE RICARDO DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2021 às 12:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.76. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0005792-61.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HEDNARD ATAIDE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 15/07/2021, às 10:30 hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.77. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003378-90.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO BARBOSA RIBEIRO SA
Advogado(s): AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10095), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 15/07/2021, às 09:30 hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013039-21.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ CAMPELO MUNIZ
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO PREVIDENCIA
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.79. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)
DESPACHO:
Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1°, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos.
A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.
Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, quereendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.80. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES
Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.
Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.
Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de maio de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.81. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
SENTENÇA:
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.
Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarreira. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.
É o relatório. Decido.
Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.
Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.
Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.
O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.
Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".
Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.
TERESINA, 22 de outubro de 2020
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.82. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004378-91.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ROBERTO DOUGLAS ALVES DE LIMA, ROCHELLE ROCHA DE OLIVEIRA, KAIQUE DOUGLAS CORTEZ ALVES, PAULO AFONSO MACIEL DE OLIVEIRA, ISAQUE MARTINS DA SILVA, ANTONIO NARCELIO FORTALEZA, RUAM HARTMANN MENDONÇA, LAERCIO DE SOUSA FEITOSA, ISAIAS ALVES DE FREITAS, RICARDO JOSE NOBRE VIEIRA, FRANCISCO GLAUCO FERREIRA PEREIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDIRLANDIA ALVES MAGALHAES(OAB/CEARÁ Nº 26709), MONDLLY FERNANDES MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 41646), JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 13189), JACQUELINE CHAVES BESSA(OAB/CEARÁ Nº 21692), PAULO SÉRGIO LIMA VASCONCELOS(OAB/CEARÁ Nº 12928), THALES SOARES VASCONCELOS(OAB/CEARÁ Nº 43222), MICAELI MARIA CAMPOS MACIEL(OAB/CEARÁ Nº 39100), THALYTA MENDES AMARAL(OAB/CEARÁ Nº 33563), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718), VANIA GOMES CASTELO BRANCO(OAB/CEARÁ Nº 38826)
DECISÃO:
II ? DOS EMBARGOS OPOSTOS POR RICARDO JOSE NOBRE VIEIRA
O réu opôs embargos (id 5071) visando sanar suposta OMISSÃO da Decisão de Id. 31237266 no que tange a ausência de análise das Preliminares arguidas por ocasião da Defesa Prévia do Embargante (id 5028).
Em análise dos autos, verifiquei que parte das preliminares aventadas pelo réu RICARDO JOSE foram enfrentadas por este juízo e indeferidas

em decisão de id 30799167, datada de 18/12/2020, cujo trecho destaco a seguir:
?As defesas dos acusados FRANCISCO GLAUCO FERREIRA PEREIRA e RICARDO JOSÉ NOBRE VIEIRA, na resposta à acusação, levantaram a preliminar de inépcia da inicial acusatória e a ausência de justa causa sob o argumento de que os denunciados foram acusados por fatos descritos genericamente. Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condições específicas de procedibilidade.
No caso em análise, contrariamente aos entendimentos dos defensores dos acusados, entendendo estarem presentes todas essas condições.
Os fatos narrados configuram fatos típicos e ilícitos. As providências requeridas pelo MP são viáveis, pois elas estão previstas em nosso ordenamento jurídico.
O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que se presta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceram as infrações penais e indícios razoáveis de suas autorias, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação.
Por fim, importa ressaltar que o Código Processo Penal em seu artigo 41, elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis:
Art. 41.A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.
Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que não há que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para o exercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatos delituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido de citação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz do contraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.?
Diante disso, recebo os presentes embargos a acolho-os parcialmente, passando a sanar as omissões encontradas.
Quanto à alegação de ausência de elementos caracterizadores da organização criminosa e da absolvição por atipicidade do crime de estelionato, observa-se que a denúncia narra a conduta do ora embargante, atribuindo-lhe a prática de crimes de estelionato juntamente com o corréu ISAIAIS FREITAS.
Há de se ressaltar que constam diálogos do réu, conhecido como ?Ricardo Oião? demonstrando indícios de sua participação na organização criminosa.
A Lei nº 12.850/13 em seu artigo 1º define organização criminosa como ?a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional?.
Porquanto isso, destrinchando o referido artigo, vê-se que para a configuração do crime de organização criminosa, o grupo deve ser formado por, pelo menos, quatro pessoas, estruturado, organizado hierarquicamente e com divisão de tarefas entre os integrantes.
No caso em questão, verifica-se, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, que os réus supostamente, em concurso de pessoas, praticaram crimes de estelionato, revelando-se de forma concreta, a presença de organização criminosa, com estrutura hierarquicamente organizada.
Além da notícia de divisão de tarefas entre os prováveis membros, se pode inferir da denúncia por exemplo, que ROBERTO DOUGLAS ALVES DE LIMA e ROCHELLE ROCHA DE OLIVEIRA exerciam a liderança ou comando do grupo.
Assim, pelo que se vê das provas coletadas, é que os réus aparentemente se reuniram de forma ordenada para o cometimento de diversos crimes, especialmente estelionato, o que certamente preenche os requisitos da caracterização de organização e da atuação em modelo empresarial tal qual exige o crime da Lei nº 11.850.
Porquanto, entendo que não há que se falar em inépcia, rejeição da denúncia, muito menos em absolvição sumária, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatos delituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido de citação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz do contraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.
Quanto à alegação de incompetência deste juízo, não merece prosperar, pois como bem frisou o Ministério Público, a presente ação decorre de desdobramento da Operação Precatórios, constituindo-se em organização criminosa complexa e com diversas ramificações, onde na primeira investigação foi constatado que os réus contactavam as vítimas afirmando que elas possuíam créditos de precatórios do Tribunal de Justiça do Piauí, inclusive fornecendo nomes de servidores e desembargadores daquele órgão de justiça, revelando-se a 6ª Vara Criminal, órgão preventiva, que atraiu a competência dos demais, inclusive por conexão probatória.
Cientifique-se o embargante.
TERESINA, 14 de junho de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.83. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002870-47.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DE SOUSA MONTANHA
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
ATO ORDINATÓRIO: À defesa, para apresentar as Alegações Finais, nos autos doprocesso acima refereniado.

12.84. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011981-26.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONIVALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, julgo procedente a ação penal condenando o acusado RONIVALDO DOS SANTOS SILVA, pelo crime de furto simples, à pena de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, bem como ao pagamento da pena-base pecuniária de 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato. Tendo em vista a existência de HC favorável ao acusado, julgado pelo Eg. TJPI (fls. 192), concedo a ele o direito de apelar em liberdade. Custas pelo acusado, que é isento por ter sido assistido pela Defensoria Pública. P.R.I.C. TERESINA, 16 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara

Criminal

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023856-61.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA DOURADO RODRIGUES
Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 12779), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2021
SARA PAULO CRONEMBERGER
Oficial de Gabinete - 27989

12.86. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026718-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R. C. DOS S.
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: MARIA DO CARMO LIMA SANTOS
Vistos,
1. Recebo a apelação de fls. 88/99 apenas em seu efeito devolutivo (CPC 1.012, § 1º, V).
2. Intime-se a parte apelada, por seu patrono, para, em 15 dias, oferecer contrarrazões.
3. Cumprido os itens acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Expedientes necessários.

12.87. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008857-65.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANA DE FATIMA SOARES PITOMBEIRA FURTADO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Inventariado: SOLON MELO FURTADO FILHO
Advogado(s):
Vistos, 1. Trata-se de ação proposta pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 2. Determinada a intimação pessoal da requerente para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, na forma do CPC 485, § 1º, esta, apesar de intimada pessoalmente (fls. 167/168), deixou escoar sem providências o prazo que lhes foi concedido, como se infere da certidão de fls. 169, resultando na paralização do feito por mais de 30 (trinta) dias. 3. Assim, entendendo que a inércia da requerente, obsta o regular prosseguimento da ação, nos termos do CPC 485, III, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. 4. Custas de Lei. 5. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, cumpridas as providências de praxe. P.R.I.C.

12.88. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003717-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PRISCILA FERRY DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: JOSE GONÇALVES CORDEIRO NETO
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
Vistos, Intime-se a requerente, para, em 15 dias, complementar as custas judiciais finais, como já requisitado. Caso não cumpra com o item acima, determino a secretaria que tome as medidas necessárias. Expedientes necessários.

12.89. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007366-90.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: L. M. B.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4050-E), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: E. B. F.
Advogado(s):
Vistos,
Observando que a parte autora não atendeu à intimação de fl. 120, como se infere da certidão de fl. 127, reabro à autora o prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção do processo.
Expedientes necessários.

12.90. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004137-54.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

12.91. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000122-42.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DA SILVA ALVES, MATHEUS FEITOSA DOS SANTOS, GABRIEL PEREIRA DA SILVA, RONYELE ROCHA SALES DA SILVA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida despacho nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RONYELE ROCHA SALES DA SILVA, vulgo(a) "EHBONZINHO", BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA/PI, filho de ZILMAR DA SILVA ROCHA e FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DA SILVA, residente e domiciliado em RUA CAXIAS 04886, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da despacho, cujo dispositivo é o seguinte: "INTIME-SE o Réu: RONYELE ROCHA SALES DA SILVA a fim de que constitua novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder, será nomeado Defensor Público do Estado para apresentação dos arrazoados finais e prosseguimento nos ulteriores atos processuais.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LYZANNE MARIA DE MACÊDO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

12.92. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002431-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GABRIEL XAVIER SOUSA DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA, VHYRNA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16555), KENNIA MARGARETH BARBOSA DE MESQUITA CALDAS(OAB/PIAUÍ Nº 18423), BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15339), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS OAB/PI Nº 16555, KENNIA MARGARETH BARBOSA DE MESQUITA CALDAS OAB/PI Nº 18423, BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA OAB/PI Nº 15339 E JÚLIO CESAR MAGALHAES SILVA OAB/PI Nº 15918, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de junho de 2021.

12.93. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000900-75.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9526)
Réu: RAFAEL DA SILVA LOPES
Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507) intimado para apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

12.94. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus VITOR MANOEL DOS SANTOS e WELLINGTON CÉSAR LEAL SARAIVA, já devidamente qualificados nos autos às fls. 02, atribuindo ao primeiro as sanções dos arts. 157, §2º, inciso II, VII, art. 180, art.307, todos do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03; e ao segundo, as sanções do art. 157, §2º, inciso II, VII, art.307, todos do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03. ABSOLVO o réu WELLINGTON CÉSAR LEAL SARAIVA, do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP.[...] Assim, na ausência de outra causa modificadora, aplicamos a cumulação de sanções ao caso, conforme regra elencada no art. 69 do CPB, fica o réu Vitor Manoel dos Santos condenado, definitivamente, pelo crime de Roubo Majorado (emprego de arma branca e concurso de pessoas) à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, pelo crime de Receptação em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pelo crime de Falsa Identidade em 03 (três) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, e pelo crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. [...] Assim, na ausência de outra causa modificadora, aplicamos a cumulação de

sanções ao caso, conforme regra elencada no art. 69 do CPB, fica o réu Wellington César Leal Saraiva condenado, definitivamente, pelo crime de Roubo Majorado (emprego de arma branca e concurso de pessoas) à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, pelo crime de Falsa Identidade em 03 (três) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, e pelo crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de uso permitido em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.[...] IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Determino a inclusão do nome dos Réus no rol dos culpados; Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, ou suas Defesas.[..].

12.95. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008161-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOSÉ GOMES DA SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal, conforme a redação determinada pela Lei nº 9.426, de 1996, vigente à época do fato delituoso.
(...) 3.7. Dessa forma, fica o réu JOSÉ GOMES DA SILVA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...).
(...) 3.9. Tendo em vista que o latrocínio é crime hediondo, bem como o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072, de 1990, estabeleço o REGIME FECHADO para o início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, pois superior a 8 (oito) anos de reclusão, como o mais adequado e suficiente à ressocialização do Réu JOSÉ GOMES DA SILVA. Ademais, verifico que, no caso concreto, o crime foi praticado com o uso de arma branca, culminando com a morte da vítima ANTÔNIO EVALDO DE SOUSA, sendo considerado crime hediondo, conforme o art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.072, de 1990, o que justifica a fixação de regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar e adequado, nesta Capital.
(...) 3.11. Considerando a aplicação da pena privativa de liberdade em regime inicial fechado, bem como a subsistência do requisito cautelar do *periculum libertatis*, consistente na necessidade da prisão haja vista o cometimento de crime gravíssimo e o risco não só da ordem pública, mas principalmente a garantia de aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado, mostra-se, inconteste, a necessidade da prisão cautelar do acusado. Por tais fundamentos, INDEFIRO ao réu JOSÉ GOMES DA SILVA o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, estando presentes os requisitos previstos no art. 312, *caput* e art. 282, inciso I, ambos, do Código de Processo Penal, diante dos próprios fundamentos desta Sentença condenatória.
3.12. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu JOSÉ GOMES DA SILVA, pois necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal, conforme inteligência do art. 387, § 1º, Código de Processo Penal.
(...) 3.15. Assim, tendo o condenado JOSÉ GOMES DA SILVA respondido à instrução criminal preso, em razão de prisão preventiva decretada e, por restarem devidamente preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, recomende-o na prisão em que se encontra. (...).".

12.96. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005039-70.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DP DE TERESINA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o Acusado FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas e pelo emprego de arma branca, previsto no art. 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas e pelo emprego de arma branca, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, (...).
(...) 3.8. Logo, determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, em consonância com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal.
(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do sentenciado FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.
(...) 4.12. Verifico que a faca apreendida, conforme o Auto de Apresentação e Apreensão (f. 11), não interessa mais ao processo. O referido objeto foi instrumento do crime, por isso não deve ser restituído. Isto posto, com fulcro no art. 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal, DECRETO O PERDIMENTO da referida arma branca apreendida, bem como determino a destruição da mesma, nos termos do que dispõe o art. 8º do Provimento nº 59-2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. (...).".

12.97. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Fica o Advogado EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), INTIMADO do teor da SENTENÇA proferida nos autos, mvimentação descrita abaixo:
"Movimentação:16/06/2021 - 08:47
Sentença Com Resolução do Mérito
Procedência em Parte Julgado procedente em parte do pedido
Juiz: LISABETE MARIA MARCHETTI
Enviado para o diário apenas um trecho do documento Clique para ver as publicações no Diário da Justiça relativas a esta movimentação Realizada por: FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA".

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012517-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ PEREIRA CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTOR/RE E COMPANHIA DE SEGUROS BRADESCO
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.99. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006256-85.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Brevemente relatado. Decido.É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios deautoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro noartigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 4 de junho de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.100. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000896-72.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

12.101. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002788-16.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, VANIA BARROS SILVA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.O crime de Injúria Racial, é uma ação penal pública condicionada árepresentação do ofendido, ou seja, a abertura de um inquérito e a ação judicial só sãopossíveis se a vítima denunciar.O Termo de declaração da vítima, na qual retrata a sua representaçãocriminal, não tendo mais interesse no andamento desse procedimento, impede oprosseguimento desse feito.Nesse caso não é possível ofertar uma acusação penal sem ter arepresentação da vítima.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,com fulcro noartigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de junho de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.102. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005074-30.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios deautoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,com fulcro noartigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de junho de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800662-22.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO), GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51 (ADVOGADO), ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - OAB PI8396 - CPF: 019.320.373-14 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a contestação de ID-17550328.

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000025-54.2006.8.18.0057
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante do posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no Novo Código de Processo Civil, art. 485, III, inclusive no que se refere à nomeação de inventariante.
Sem custas e sem honorários advocatícios, eis que não verificada qualquer forma de sucumbência.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Por fim, ARQUIVEM-SE os autos, com os registros e baixas pertinentes.
DILIGENCIE-SE.
JAICÓS-PI, 15 de junho de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802304-35.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação de ID-17566155.

13.4. SENTENÇA - PROCESSO: 0800510-03.2020.8.18.0066

SENTENÇA - PROCESSO Nº 0800510-03.2020.8.18.0066 **(Vara Única de PIO IX)**
Processo nº 0800510-03.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor do Fato: ERIVAN PEDRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238
GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548
Vítima: LARISSA ALVES RODRIGUES
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: Dispositivo Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **julgo improcedente o pedido formulado** na denúncia para absolver o réu da acusação de prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal simples no contexto de violência doméstica), nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação).
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.5. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0800730-82.2021.8.18.0060
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: RENATO ROSA TELES, MARIA DE JESUS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, Bola de Ouro, Luzilândia/PI, a Ação acima referenciada, proposta por RENATO ROSA TELES e outros em face de MARCOS SANTOS TELES, FALECIDO. É, pois, o presente para **CITAR** os supostos herdeiros/dependentes de Marcos Santos, para no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, **FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**, digitei.
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0802598-82.2021.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de sua advogada, a **Dra. DÉBORA CARVALHO SILVA -OAB PI 18565**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial retificando o valor da causa, bem como juntar aos autos documento que comprove a renda do requerido, conforme o despacho

de ID 17569641.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000268-04.2015.8.18.0050
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: JOSIMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA, MONICA MARIA LIMA FIALHO ALCANTARA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SANTOS, SALVADOR DA SILVA RAMOS
Intimo do requerido SALVADOR DA SILVA RAMOS do despacho de id. 17424360 que designa audiência nos seguintes termos: " Assim, dando prosseguimento ao feito, nos termos do art. 9º da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, designo o dia **29 de junho de 2021 às 09h00min** para realização de audiência de ***instrução e julgamento*** por **videoconferência**. **ATENÇÃO:** A audiência será realizada por videoconferência por meio do MICROSOFT TEAMS. O supracitado sistema trata-se de ferramenta gratuita, disponibilizada pela MICROSOFT, cujo acesso se dá por notebook ou computador que tenham webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos. O acesso também poderá ser realizado por meio de um aparelho celular smartphone ou similar. Em ambos os casos, será necessário que os participantes tenham acesso à internet de boa qualidade, se fazendo necessário que o usuário baixe o aplicativo nos aparelhos, através da loja de aplicativos disponibilizada no aparelho celular; o acesso também se dá diretamente do computador, através do LINK indicado, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem do ato. Ressalto que a prática remota do ato tem por objetivo tornar menos custosa a sua realização e resguardar a saúde dos participantes, diante do quadro de pandemia que enfrentado atualmente, ainda com resolução incerta. Fica garantido às partes o direito de indicar testemunhas a serem ouvidas na audiência, cabendo a elas viabilizar a sua participação, inclusive com a intimação do dia, da hora e do local do ato, dispensando-se, assim, a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses previstas no § 4º do citado dispositivo.".

13.8. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 0000051-06.2013.8.18.0090, CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: VANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: SINARA DOS SANTOS MENDES OAB/PI Nº 6169
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI Nº 7847-A
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo as partes, do retorno dos autos para se manifestarem no que entenderde direito no prazo de 05 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de março de 2021
DILMAN ANDRADE DE CARVALHO
Analista Judicial - 4144600

13.9. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0800830-37.2021.8.18.0060
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: BERNARDO CARNEIRO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, Bola de Ourol, Luzilândia-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BERNARDO CARNEIRO DA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR os supostos herdeiros/ dependentes de BERNARDO CARNEIRO DA SILVA, para contestar a presente demanda no prazo de 20 dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, **FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**, digitei.
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

13.10. Sentença

PROCESSO Nº: 0801241-98.2020.8.18.0033
CLASSE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)
ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]
REQUERENTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI
REQUERIDO: JERRY ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA
SENTENÇA
Por todo o exposto e assentado nas provas coligidas nos autos, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no Art. 487, I, do CPC**, e **DESTITUO** o poder familiar do requerido **JERRY ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA** em relação às menores **VICTÓRIA DA SILVA OLIVEIRA e ANA CAROLINA SILVA OLIVEIRA**, nos termos do artigo 129, inciso X, da Lei 8.069/90-ECA. Noutro giro, concedo a **TUTELA DEFINITIVA** de **VICTÓRIA DA SILVA OLIVEIRA e ANA CAROLINA SILVA OLIVEIRA** à Sra. **ROSANA DE ASSIS DA SILVA**, nos termos dos arts. 36 e 38, da Lei nº 8.069/90-ECA, e demais dispositivos pertinentes do Código Civil Brasileiro, com todos os seus consectários legais, cabendo-lhe assim o múnus de reger a vida das referidas menores e representá-las em todos os atos da vida civil. Sem custas e honorários. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil). Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. **Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de transcrição desta sentença, no competente cartório do Registro Civil, para que seja averbada à margem dos registros de nascimento das infantes, conforme preceitua o art. 163, parágrafo único do ECA, bem como expeça-se o competente Termo de Tutela definitivo, encaminhando-o à tutora Rosana De Assis da Silva, por Carta Precatória, juntamente com cópia dessa sentença.** Prolatada esta sentença em audiência dou-a por publicada e os presentes por intimados. **Intime-se o demandado revel por Oficial de Justiça**. Encaminhe-se cópia desta sentença à Unidade de Acolhimento "Casa Menino Jesus", ao Conselho Tutelar de Piripiri-PI e ao CREAS de Piripiri-PI para conhecimento. Registre-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que para constar, lavrei o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Francisco das Chagas da Silva Júnior, Oficial de Gabinete da 2ª Vara, o digitei. Juiz RAIMUNDO JOSÉ GOMES.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803776-37.2019.8.18.0032

INTIMAR o Dr. DYEGO LEAL DE SOUSA - OAB PI17900 - CPF: 023.432.323-00 (ADVOGADO) da Decisão 15304093 que determina o prazo de 05 dias para manifestação, e ainda, para requerer o que entender de direito, SOB PENA DE SUSPENSÃO (art. 921, inciso III, do CPC, tendo em vista a pesquisa negativa junto ao RENAJUD apresentada nos anexos: 17492324 e 17492326.

13.12. pauta de julgamento

Pauta Nº 9/2021 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT
PAUTA DE JULGAMENTO
Proc. nº 0000141-23.2020.8.18.0040
A Belª. Lidiane Suély Marques Batista, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei etc...
FAZ SABER a tantos quantos a presente **pauta virem ou dela conhecimento tiveram que o Tribunal Popular do Júri desta Comarca reunir-se-á no** dia 03/08/2021, a partir das 08h000 horas, com a seguinte pauta:
Processo nº 0000141-23.2020.8.18.0040
Natureza: Homicídio qualificado
Acusado: VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE
Vítima: ELENILSON GOMES DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça: DRª . LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS
Advogado de Defesa: Dr. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA - OAB/PI 161 e DR. AARAO ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB/PI 9688
Dia: 03/08/2021, a partir da 08h00min horas
E para que no futuro não seja alegada ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir a presente que será publicada e afixada na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e comarca de Batalha, estado do Piauí, no Cartório do Júri, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(16.06.2021). Eu _____ (Francisco das Chagas de Moraes Silva), secretário judicial e do júri a digitei e subscrevi.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri
Em 16 de junho de 2021.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000002-15.1971.8.18.0032

INTIMO o Dr. ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB PI1914-A - CPF: 217.756.563-49 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-17422969.

13.14. sentença

1ª Publicação
Processo Número 0801443-18.2019.8.18.0031
REQUERENTE: HERMOGENES JOSE DOS SANTOS CARVALHO
REQUERIDO: JOSEVAN DE OLIVEIRA CARVALHO
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é pai do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de deficiência mental CID 10 F20, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº.5606267.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.5962686).
No documento ID nº. 8017710 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de outras esquizofrenias CID 10 F**20.8**, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº.15631323.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 15646939 .
Manifestação do curador no documento ID nº.16291591.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.17059205.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº.8017710 que atesta que o Interditando é portador de outras esquizofrenias CID 10 F20.8, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo pai do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de JOSEVAN DE OLIVEIRA CARVALHO , declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na

forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) HERMOGENES JOSE DOS SANTOS CARVALHO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.
Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Sem custas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
Parnaíba (PI), data na assinatura.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800378-48.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 (ADVOGADO), MARTHA MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI15289 - CPF: 039.550.243-85 (ADVOGADO) e GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI6917 - CPF: 809.300.853-53 (ADVOGADO) da Audiência, por meio de videoconferência, **designada para o dia 21 de setembro de 2021, às 09:00horas** que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams. **Segue o link para acesso: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDA5ODQ5ZmEtZGM4YS00OGYxLWE3OTItMmE0ODdhOTZjNTYy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22181dd7f6-36c2-40d2-ada7-14e80644ecc1%22%7d**
Os advogados deverão estar acompanhados das partes que os constituíram.

13.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENçA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000
PROCESSO Nº: 0800912-14.2021.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Remoção]
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BOMFIM FILHA
REQUERIDO: MARIA DE JESUS DE SOUSA BOMFIM
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Substituição de Curatela de ODILENE SOUSA BOMFIM movida por MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BOMFIM FILHA.
A autora é irmã da interditada. Foi juntada aos autos declaração de anuência da atual curadora.
Com a inicial acompanharam os documentos (ID 16181302; 16181304; 16181313; 16181317; 16181331; 16181336).
Despacho designado audiência de conciliação (ID 16452762).
Audiência de conciliação devidamente realizada (ID 16668302).
Parecer ministerial manifestando-se favoravelmente pelo pedido inicial (ID 17075298).
É o breve relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a requerente é a pessoa mais adequada a cuidar da interditanda, tendo em vista que desde que a atual curadora Sra. Maria de Jesus foi embora para o Estado do Rio Grande do Sul, a requerente é quem vem cuidando da interditanda.
Ademais consta nos autos anuência da atual curadora Sra. Maria de Jesus, para que seja repassado a requerente a curatela da interditanda Sra. ODILENE SOUSA BOMFIM.
Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de substituição de curatela ajuizada por **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BOMFIM FILHA,** em face de **Sra. MARIA DE JESUS DE SOUSA PEREIRA BOMFIM,** e portanto, nomeio a **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BOMFIM FILHA**, a curadora da **Sra. ODILENE SOUSA BOMFIM**.
Expeça-se termo de curatela definitiva em nome da **Sra.** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BOMFIM FILHA, como sendo curadora da **Sra.** ODILENE SOUSA BOMFIM.
Sem custas, nem honorários, face a ação tramitar sob o pálio da justiça gratuita.
Publique-se**. R**egistre-se**. I**ntime-se**.**
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.17. sentença

1ª Publicação

Processo Número 0801486-52.2019.8.18.0031
REQUERENTE: CELIA VERAS LOPES
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL VERAS LOPES
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de consequência de hidrocefalia (CID 10 G91), o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 5605638 - Pág. 1, bem como concessão da curatela provisória.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 6143533).
No documento ID Num. 8713612 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID10 F72 e Hidrocefalia CID10 G91.8, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 14839517.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 14844311.
Manifestação do curador no documento ID Num. 15971536.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16367289.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 8713612 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental Grave CID10 F72 e Hidrocefalia CID10 G91.8, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL VERAS LOPES, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, **razão por que lhe nomeio CURADOR(a) CELIA VERAS LOPES**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
Parnaíba (PI), 23 de maio de 2021.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

13.18. Portaria. Arquivamento por correção de acervo

Portaria Nº 1502/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX, de 16 de junho de 2021

Determina o arquivamento de processo(s) por correção de acervo.
O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade judicial com os registros constantes do Sistema Themis Web, na forma do art. 21, § 4º, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que o Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 2º, determina a utilização da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos registros de processos no Sistema Themis: **a)** localizados fisicamente no arquivo ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis; **b)** não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema Themis; **c)** julgados e sem movimentação há mais de 5 anos; **d)** incidentes processuais relativos a ações principais já julgadas e sem movimentação há mais de 5 anos; **e)** autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência; **f)** inquéritos policiais com remessa há mais de 180 dias, desde que requisitada, sem sucesso, a sua devolução.
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 4/2016 da Presidência do TJPI e da Corregedoria Geral de Justiça, que trata da exclusão dos processos do Sistema Themis Web à medida que forem cadastrados no SEEU;
CONSIDERANDO que foi constatada a existência de registros no Sistema Themis Web passíveis de arquivamento por correção de acervo, nos termos dos atos normativos acima indicados,
RESOLVE
1) DETERMINAR o arquivamento por correção de acervo (movimentação nº 50090 no Sistema Themis Web, exclusiva de gabinete), em lote, do(s) registro(s) de processo(s) autuado(s) a seguir indicados, enquadrados nas hipóteses acima expostas, a saber:

Processo	Hipótese de correção de acervo
0000504-68.2016.8.18.0066	Processo não localizado fisicamente, com registro inequívoco de envio a outro juízo no próprio Sistema Themis.

2) RESSALTAR que, no(s) processo(s) baixado(s) em cumprimento a esta portaria, deverá ser inserida no campo "complemento" do Sistema Themis a anotação "Correção de acervo conforme **Portaria Nº 1502/2021 - DIRFORPIOIX, de 16 de junho de 2021**".
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.19. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800668-31.2020.8.18.0075
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização / Terço Constitucional]
AUTOR: SAMYA JANINE SANTOS SANTANA
ADVOGADO: GISMARA MOURA SANTANA, OAB/PI 8.421
REU: MUNICIPIO DE BELA VISTA/PI
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES, OAB/PI 14
Passo ao saneamento do feito, na forma do art. 357 do CPC. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA Mantenho a gratuidade de Justiça, haja vista que não sobreveio aos autos nenhum elemento capaz de afastar a insuficiência econômica alegada pela autora, de modo que a mera impugnação à concessão do benefício não é suficiente para o seu indeferimento, devendo a insurgência estar fundada em prova concreta acerca da capacidade econômica da requerente. 2. RELATÓRIO Trata-se de ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C COBRANÇA ajuizada por SÂMYA JANINE SANTOS SANTANA em face do MUNICIPIO DE BELA VISTA em que alega, em síntese, que: a) é professora pública municipal; b) nos termos do art. 7º, XVII, da CR/88 e do art. 73 da Lei 143/2010 (art. 73) faz jus às férias anuais de 45(quarenta e cinco) dias, acrescidas do terço constitucional calculado sobre o período integralmente gozado; c) o município requerido não tem respeitado a legislação constitucional e municipal vigentes, efetuando apenas o pagamento de 30 dias de férias. Pugna, portanto, pela condenação do requerido ao pagamento das férias e do 1/3 constitucional sobre 45 dias, assim como a diferença (15 dias) dos últimos 05(cinco) anos. Citada, a municipalidade contestou (Id. 13305579), impugnando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça e, no mérito, argumentando que "apesar da legislação prever a possibilidade dos trabalhadores do magistério terem até 45 (sessenta) dias de férias por ano, no Município os professores do magistério gozam, efetivamente como férias, 30 (trinta) dias no início do ano, em igualdade a todos os servidores, e nos 15 (quinze) dias gozados no mês de julho, durante o recesso escolar.". Acrescenta a peça de defesa que "o período de 15 dias de recesso escolar decorre de peculiaridade do sistema de ensino e não se confunde com as férias anuais propriamente dita, a que fazem jus os professores, não se justificando, portanto, o pagamento de indenização de 1/3 de férias dos 15 (dias) gozados no mês de julho.". A demandante apresentou réplica (Id. 14365390) rechaçando os argumentos da contestação. É o sucinto relatório. Decido. 3. DAS NULIDADES E DAS PRELIMINARES Não havendo nulidades a serem sanadas ou preliminares a serem analisadas, dou o feito por saneado. 4. DA FIXAÇÃO DO PONTO CONTROVERTIDO E DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Acerca das exigências do art. 357 do CPC, o cerne da controvérsia consiste em averiguar se a requerente faz jus ao recebimento do 1/3 de férias anuais sobre os 45 (quarenta e cinco) dias de férias previsto na lei. Assim, nos termos do art. 373, inciso I do CPC, cabe à parte autora apresentar quaisquer provas que corroborem o pleito inicial, tendo em vista a fixação do ponto controvertido. Da mesma forma, recai sobre o requerido o onus probandi da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373, inciso II do CPC). 5. CONCLUSÃO Portanto, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES-PI, 09 de março de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802424-10.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - OAB PI13381 - CPF: 040.938.983-83 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-17574596.

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800881-35.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 (ADVOGADO) e LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO); AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17245885.

13.22. PAUTA DE JULGAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO - JULHO DE 2021.	O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri, desta Vara Criminal e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 429 e seguintes do Código de Processo

Penal, foi elaborada, e será afixada no átrio do Fórum local e publicada no Diário da Justiça, a Pauta de Julgamento para Primeira Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri deste Juízo, no mês de JULHO do ano de 2021, que realizar-se-á no Auditório do Tribunal do Júri, no Fórum local, situado na Rua General Propécio de Castro, nº 394 - Centro, Valença do Piauí - PI, 64300-000, na forma abaixo:

DATA DO JULGAMENTO	Nº DO FEITO	NATUREZA DO FEITO	NOME DAS PARTES
21/07/2021 às 09:00 horas	0 0 0 1 2 2 9 - 84.2017.8.18.0078	Homicídio	ACUSADO: MÁRIO BARROS PIMENTEL VÍTIMA: MANOEL DE ARAÚJO SOUSA
22/07/2021 às 09:00 horas	0 0 0 0 0 0 4 - 06.2012.8.18.0110	Homicídio Qualificado	ACUSADO: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA VÍTIMA: JOSÉ DJAILSON LEAL DA SILVA
23/07/2021 às 09:00 horas	0 0 0 1 0 3 2 - 66.2016.8.18.0078	Homicídio qualificado	ACUSADO: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA VÍTIMA: SUELLEN MARINHEIRO LULA

Dado e passado nesta cidade e comarca de Valença do Piauí (PI), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (16.06.2021). Eu, Inocêncio Júnior Castelo Branco Lima, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo - Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, desta Vara Criminal e Comarca de Valença do Piauí - PI.

13.23. EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS.	O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri, desta Vara Criminal e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos 432 e 433, do Código de Processo Penal, foi designado o dia 06 de Julho de 2021, às 09h00, na sala das Audiências da Vara Criminal de Valença do Piauí, para a AUDIÊNCIA DE SORTEIO dos Jurados que atuarão na Reunião Ordinária de Julho do Tribunal Popular do Júri do fluente ano, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, e demais autoridades e partes interessadas. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Valença do Piauí (PI), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (16.06.2021). Eu, Inocêncio Júnior Castelo Branco Lima, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo - Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, desta Vara Criminal e Comarca de Valença do Piauí - PI.

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002780-77.2016.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI11237 - CPF: 048.703.393-07 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-17233696 e da Certidão de ID-17372100.

13.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROC. N° 0800041-26.2021.8.18.0064
SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido formulado na denúncia para condenar o réu **ERIVAM DA SILVA** pela prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei nº. 11.343/2006 (tráfico de drogas), em concurso material, na forma do art. 69, *caput*, do CP, com o delito descrito no art. 35 também da Lei nº. 11.343/2006 (associação para o tráfico de drogas).

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000160-95.2007.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: FRANCISCA VERAS DA ROCHA
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001254-29.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERÁCLITO FREIRE FILHO
Advogado(s): DR JORGE JOSÉ CURY NETO OAB/PI Nº 5115
DESPACHO: (...) " Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público."

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000394-04.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls.retro informando a não localização da testemunha JANYLSON RODRIGUES DE SOUSA, intime-se a defesa para dizer se tem interesse na oitiva desta. Em caso positivo, a defesa deve informar o endereço atualizado da testemunha referida, no prazo de 10 (dez) dias.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000373-34.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.
AMARANTE, 16 de junho de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - Mat. nº 4091132

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000411-80.2017.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA, ANTONIA MARIA SOUSA, LUIS SOUSA SOBRINHO, RAIMUNDO JOSÉ SOUSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para ciencia da petição eletrônica de nº 0000411-80.2017.8.18.0063.5005, para manifestar-se no prazo de 15 dias.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000015-74.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 16 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000276-73.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADEMIR BARBOSA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: O MUNICIPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 16 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000275-74.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 16 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000024-51.2012.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
DESPACHO: ?Tendo em vista o requerimento da Defesa e o parecer ministerial, defiro a oitiva da Sra Olga, ficando a defesa incumbida de informar o endereço residencial, email ou número telefônico para fins de localização da mencionada testemunha e realização de sua oitiva. **Designo para o dia 02 de JULHO de 2021, às 09h30, a oitiva da testemunha Olga.** Intimem-se?.

13.35. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000014-60.1998.8.18.0039
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/PI
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782), NILBERTO SANTANA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3369)
Executado(a): FIRMA CEREALISTA FRANÇA LTDA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADO MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA OAB/PI N° 161, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA ÀS FLS.104/106. BARRAS, 16 DE JUNHO DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

13.36. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000095-81.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: BANCO BMG S\A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR ADVOGADO DA PARTE RÉ ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. BARRAS, 16 DE JUNHO DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LOAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

13.37. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000018-24.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DION IBEIK AMORIM DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensãopunitiva estatal para CONDENAR DION IBEIK AMORIM DA SILVA, qualificado nos autos, como incursos nas penas do art. 155, §§ 1º e 2º do Código Penal**.Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado,não apresentando sua conduta social, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias eas consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação dapena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal, 01 (um) ano de reclusão e 12(doze) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua decircunstâncias agravantes e atenuantes, por inservível a confissão judicial do condenadopara reduzir a pena abaixo do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231), mas diante da causaespecial de aumento da pena descrita no § 1º do art. 155 do Código Penal, considerandoter sido o furto praticado durante o repouso noturno por majorar a pena em 1/3, reduzindoa pena em seu patamar máximo 2/3 por ser o furto privilegiado (CP, art. 155, § 2º), ficandoa pena definitivamente fixada em 05 meses e 10 dias de reclusão e ao pagamento de, esta a ser aplicada no mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código10 dias-multaPenal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data dofato. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já,substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal),comunidade ou a entidades públicas haja vista preencher o condenado as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 10 (dez) dias-multa aplicada. Deixo de fixar ovalor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido.Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Ficam os presentes intimados emaudiência.Com o trânsito em julgado da sentença:a) comunique-se ao TRE/PI, para os finsdo art. 15, III da Constituição da República;b) remetam-se os autos ao contador judicialpara cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10. (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. Barro Duro, 16 de julnho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro-PI

13.38. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000196-41.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: MAILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MAILSON PEREIRA DASILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal suaconduta, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime oque conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 03 (três) meses de detenção. Continuando no processo dosimétrico, tenho à mingua de circunstâncias agravantes ouatenuantes, por não servir a confissão extrajudicial do condenado, circunstância atenuanteprevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena aquém do mínimo legal(Súmula STJ nº 231), e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, ?c? do Código Penal B cumprir a pena em regime aberto, deixando entretanto, de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com violência à pessoa (art. 44, I do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dosdanos causados pela infração (CPP, art. 387, IV) por não haver pedido formal nessesentido. Considerando ter sido aplicada ao condenado pena privativa de liberdade não superior a dois anos, e diante da inaplicabilidade da Lei nº 9.099/99 para os crimes cometidos com violência doméstica (art. 41 da Lei nº 11.340/2006), tenho, na forma dosarts. 157 da Lei nº 7.210/84 e art. 77 do Código Penal, por conceder ao apenado a suspensão condicional da execução da pena (sursis) por um período de 02 (dois), sob as seguintes condições: a) prestar serviços a comunidade no primeiro ano doanosprazo (art. 78, § 1º do Código Penal); b) comparecer mensalmente a juízo para informar ejustificar as suas atividades; c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; d) não se ausentar da Comarca onde residir por período superior a 30 (trinta) dias, salvo com autorização judicial. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Ficam os presentes intimados em audiência. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. Barro Duro, 15 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz de Direito da Comarca de Barro Duro-PI

13.39. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000676-58.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUÍ
Réu: CRISAN LEAL SILVA
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CLISAN LEAL SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 Lei nº 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado, bem como os motivos, sua personalidade, as circunstâncias e as consequências do crime não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, não se extraído dos autos elementos de prova a valorarnegativamente a conduta social do acusado conforme sustentado pelo Ministério Público em suas alegações finais. Na linha de recentíssimo precedente jurisprudencial "Para a valoração da conduta social exigem-se elementos concretos da conduta do agente no meio social em que vive,considerando sua interação com a família, sociedade, trabalho, etc, excluindo, ainda, eventual envolvimento eminfrações penais. Ausentes elementos que comprovem a conduta social dos réus, não deve tal circunstânciainfluir negativamente na pena-base" ((TJ-MG - APR: 10024133074203001 Belo Horizonte, Relator: CorrêaCamargo, Data de Julgamento: 03/02/2021, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação:, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão10/02/2021)e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à míngua de circunstâncias agravantes, por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2ª fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (CP, art. 65, III, 'd', STJ Súmula nº 231) e, ainda, diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Custas pelo condenado,conforme art. 804 do CPP. Ficam os presentes intimados em audiência. Com o trânsito emjulgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dascustas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. Barro Duro, 15 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz de Direito da Comarca de Barro Duro.

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000144-68.2017.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSINAIDE SILVA GOMES SANTIAGO
Advogado(s):
DECISÃO: (Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há motivo para a continuidade do feito, eis que o suposto delito narrado na denúncia encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se ao teor do art. 136 do Código Penal, que tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que, não houve marco interruptivo do prazo prescricional, não havendo sequer oferecimento de denúncia. Assim, deve-se considerar que, em 03 de fevereiro de 2020, completou-se o período legal de 03 (três) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/06/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31607874 e o código verificador 435F0.5AD52.2B91F.C7D81.2AC91.F148E. Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de JOSINAIDE SILVA GOMES SANTIAGO, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 7 de junho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000002-87.2016.8.18.0080
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA HELENA DE MACEDO SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Vistos, Com fulcro no art. 1.023, §2º, do CPC, INTIME-SE a CIA DE CREDITO, através do(s) representante(s)FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULTDO BRASIL para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaraçãoopostos, no prazo de 05 (cinco)dias.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000137-48.2011.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GILBERTO PEREIRA MENDES, AURINETE DE SOUSA SILVA, AGENOR DE SOUSA, ELISANGELA PAES NOBREGA ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: JOSIVAN PEREIRA DE SOUSA, ALDINEI DIAS DA SILVA, ALDI DIAS DA SILVA, ALESSANDRA DIAS DE SOUSA, ELIANA DIAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
DECISÃO:
Trata-se de pedido de adiamento da audiência de Instrução e Julgamento formulado
pela Defesa, com o argumento de que o réu e suas testemunhas não possuem meios para participarem
de uma audiência por vídeo.
Assevera o representante que, em virtude da pandemia de Covid-19, não pode ocorrer
aglomeração de tantas pessoas no mesmo ambiente.
Pela situação narrada, considerando que ainda vigoram medidas restritivas no âmbito
deste Tribunal de Justiça (Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021) e que
não está autorizada a realização presencial da audiência em questão (por não se enquadrar nas
exceções estipuladas na Portaria mencionada), entendo que o pedido deve ser deferido.
Sendo assim, excepcionalmente, em virtude da manifesta impossibilidade de
comparecimento virtual de alguns participantes, bem como inviabilidade de reunião de pessoas nas
dependências do fórum, defiro o pedido e suspendo a realização da mencionada audiência.
No entanto, determino que seja redesignada tão logo se enquadre nos critérios
necessários para a realização de forma mista ou presencial, bem como sendo verificada alteração na situação fática narrada.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-34.2018.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARDA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000389-42.2018.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, SAMARA SOUSA DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-57.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: AILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-74.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBSON RODRIGUES SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-36.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISTEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000597-60.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ATALIBA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-32.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO GERMANO SOARES, ALCUNHA FRED
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-70.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7054)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-66.2019.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: SAMUEL PINHEIRO MESQUITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-52.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: S.S.L.L (MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000205-52.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO MILANEZ MACEDO DA PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-54.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000084-58.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-69.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LARISA CRISTANA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001348-36.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-11.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-79.2015.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO ALVES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000414-89.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: IGOR OLIVEIRA DAMACENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

Portaria Corregedoria - CEAS

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001042-20.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDENI RICARDO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-95.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO GOMES EVARISTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-60.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000160-48.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria Corregedoria - CEAS

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-77.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RUAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000962-22.2014.8.18.0045
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: VIRGILIO RODRIGUES DE SOUSA, AURELIA MARIA SOARES DE SOUSA, MARIA AURINÉIA SOARES DE SOUSA
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar as partes autoras por meio de seu advogado para o recebimento dos alvarás nesta secretaria.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA
Estagiário(a) - 30343

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000178-35.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO HONORIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-02.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAIANE DA SILVA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

Portaria Corregedoria - CEAS

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470), JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13087), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DESPACHO: Processos: 0800342-83.2021.8.18.0045 e 0000799-89.2020.8.18.0026 Data: 16/06/2021 às 09:00 horas Juiz(a) de Direito: Raniere Santos Sucupira Promotor de Justiça: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro Réus: Francisco Júnior Barbosa, Rafael da Silva Costa, Antonio Francisco Lisboa Alves, Francisco das Chagas Marques da Rocha, Gilvan Pereira da Silva e Marcelo Milanês de Sousa.Advogado do réu Francisco Júnior: José Nunes Alves de Almeida Filho Advogada dos réus Rafael da Silva e Antonio Francisco: Francisca da Conceição Advogado do réu Francisco das Chagas: Defensoria Pública Advogado dos réus Gilvan Pereira e Marcelo Milanês: Marcus Vinicius Brito Araújo Vítimas: Francisco Paulo Cândido da Silva e Alany de Sousa Carvalho Estagiária Dra: Mikaela Pires Ferreira Araújo OAB/PI 04567. ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO No horário previsto, declarada aberta a audiência, por ordem do MM. Juiz Raniere Santos Sucupira, foi feito o pregão das partes litigantes, tendo sido registradas as presenças a seguir consignadas: Dr. Raniere Santos Sucupira (Juiz de Direito), Ricardo Lúcio Freire Trigueiro (Promotor de Justiça), as vítimas Francisco Paulo Cândido da Silva e Alany de Sousa Carvalho, os réus Gilvan Pereira da Silva e Marcelo Milanês de Sosua, acompanhados de seu Advogado Dr. Marcus Vinicius Brito Araújo, o réu Antonio Francisco Lisboa Alves, acompanhado de sua Advogada Francisca da Conceição, o réu Francisco Júnior Barbosa, acompanhado de seu Advogado Dr. José Nunes Alves de Almeida Filho, o acusado Francisco das Chagas Marques Rocha, ausente a Defensoria Pública, ausente o acusado Rafael da Silva Costa. Presentes as testemunhas de acusação: PM Hermes Ferreira de Andrade Filho e Sávio Fernandes e Silva e as testemunhas das defesas: Nayron Vieira da Silva, Camilo Neto, Maria Elen Machado Cruz, Maria Eveline Machado, Antonia Célia Alves de Moura, Francisco Ribeiro de Alencar e Delvane Ribeiro Oliveira. Em seguida, o MM. Juiz cientificou os presentes de que os depoimentos colhidos serão registrados/salvos por meio de gravação em equipamento audiovisual,destinado a obter maior fidelidade das informações, nos termos do art. 405 do CPC C/C o Provimento 046/2009 da CGJ/PI, sendo, ao final, a gravação juntada ao processo. Informou ainda que a presente audiência será realizada por videoconferência, utilizando o sistema Microsoft Teams, tendo em vista a pandemia do COVID-19 e diante da PORTARIA 1020/2020 TJPI. Aberta a audiência, foi verifica a ausência do acusado Rafael da Silva Costa,posto que, não foi encontrado no endereço informado. Ausente ainda a Defensoria Pública,que justificou conforme ofício nº. 06/2021 de 16 de junho de 2021 da DPE.A audiência não se realizou tendo em vista que a Defensoria Pública mediante ofício 06/2021, assinado pela Defensora Priscila Gimenez Godói, informou na data de hoje que está substituindo a titular desta comarca no período de 16 a 30 de junho de 2021 e que somente participará das audiências designadas para 23 a 28 de junho de 2021, sendo que oréu Francisco das Chagas Marques da Rocha, réu preso, é assistido pela Defensoria Pública. Em seguida, pediu a palavra a Dra. Francisca, Advogada dos réus Rafael Da Silva Costa e Antonio Francisco Lisboa Alves, para assim se manifestar: MM. Juiz,considerando o desenrolar do processo que já se perdura por quase 09 meses,considerando também, que o acusado Antonio Francisco Lisboa está preso neste mesmo período, considerando também, que o mesmo é réu primário, possui residência fixa e que o mesmo não deu causa ao adiamento das 03 audiências de instrução do processo, requer a revogação da prisão preventiva do mesmo, com o benefício já estendido aos réus Gilvan e Marcelo já que os mesmos possuem os mesmos requisitos objetivos. Desta forma, requer a revogação da prisão preventiva, com aplicação das medidas cautelares a que o Magistrado entender cabíveis. Após, pediu a palavra o Dr. José Nunes, advogado do réu Francisco Júnior Barbosa, para fazer a seguinte manifestação: Excelentíssimo senhor Dr. Juiz titular desta Comarca de Castelo, Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça desta Comarca, nobres colegas Advogados presentes, acusados. Trata-se de ação penal com nº.0000799-89.2020.8.18.0026, excelência, considerando que já houve 03 tentativas para realização da audiência de instrução e julgamento e que em nenhuma destas tivemos sucessos na realização, tendo em vista que a não realização da audiência não foi provocada pela defesa ou pelo acusado Francisco Júnior Barbosa que se encontra preso em local sabido. Dessa forma, a defesa requer a revogação da sua prisão preventiva. Caso não seja esse entendimento de Vossa Excelência, que seja concedido a sua liberdade provisória com a extensão aos benefícios já concedidos aos acusados deste mesmo processo. Dessa forma, a defesa requer a expedição do competente alvará de soltura. Por fim, o Magistrado assim decidiu: Designo audiência para o dia 23/06/2021às 09:00 horas, estando intimados os presentes, inclusive testemunhas. Determino que sejam habilitados junto ao processo 0800332-83.2021.8.18.0045 à advogada dos réus Antonio Lisboa e Rafael da Silva e Advogado do réu Francisco Júnior Barbosa. Antes os pedidos de revogação de prisão preventiva e de liberdade provisória, dê-se vista dos autos para o Ministério Público, com a manifestação, sejam os autos conclusos para decisão urgente. Ciência a Defensoria Pública. Requisitem-se os policiais militares. Oficie-se a Penitenciária da audiência. Cientifique-se as vítimas, as testemunhas e aos réus soltos, que deverão comparecerem ao fórum para serem ouvidos. Frisa-se que a presente ata, considerando o modo como o ato foi formalizado (audiência por videoconferência), foi lida pelo servidor Raimundo Sayllon Lima Sousa (Oficial de Gabinete) para todos os presentes de forma online, vindo estes a concordarem com os termos acima destacados, de forma que a MM. Juiz assinará digitalmente. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-74.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERSON SOUSA LIMA
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-90.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001080-27.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERBERT RIBEIRO LIMA, DILHERMANO RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000665-62.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁTIMA RAYANE RODRIGUES MOTA
Advogado(s): EZEQUIEL PINHEIRO MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17989)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-43.2006.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: JOSE DA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000333-09.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Representado: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000381-70.2015.8.18.0045
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: IZAQUIEL VISGUEIRA IZAIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000170-73.2011.8.18.0045
Classe: Petição Criminal
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: CLEONIZAR SOUZA BARROS, ALCUNHA CLEONE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-29.2020.8.18.0045
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JESOMAR GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001125-36.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-37.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDILSON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000555-50.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDO SOARES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000384-20.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-45.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DANIEL ALVES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-29.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000157-93.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DA SILVA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000379-95.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELENILSON SOARES BARBOSA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000537-58.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000210-11.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FERREIRA VIANA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000228-95.2019.8.18.0045
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ANTONIA FRANCISCA SOARES FRANÇA, EMANUEL SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000671-90.2012.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RITCHLLY SALES SOARES, ALCUNHA RITIELE
Advogado(s): CLÁUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 953212)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-09.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GONÇALO DA SILVA, FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-55.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WELLINGTON LIMA PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000023-66.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WILLAME BATISTA DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000092-64.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EDILSON GOMES ARAGÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-97.2019.8.18.0045
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO GONÇALVES MINEIRO FILHO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001351-88.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISDAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000231-50.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NILSON TAVARES DE SOUSA, ISMAEL MACEDO ALVES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000465-55.2020.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL- 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Requerido: VALDENI OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000821-37.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEREIRA MARCELINO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000266-10.2019.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMUNAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, FERNANDO ARAUJO DE SALES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-08.2019.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: MAURÍCIO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-44.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARDOSO GOMES, ANTONIO RAIMUNDO UCHOA VIANA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA Cedido Prefeitura - 1548-2

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-34.2018.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARDA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-88.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: IARA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-52.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: S.S.L.L (MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-42.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEREIRA MARCELINO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000486-47.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NELIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-32.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO GERMANO SOARES, ALCUNHA FRED
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-28.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DENILSON DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-57.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: AILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000275-69.2019.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: POLÍCIA MILITAR
Advogado(s):
Autor do fato: ARTHUR NELES MARINHO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-13.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ FURTADO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000178-06.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-10.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, ANDERSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-36.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLAVIO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-69.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000597-60.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ATALIBA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-09.2014.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSANO CESAR GOMES LEITÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-68.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281)
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-80.2019.8.18.0045
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, LUCILENE RAQUEL DE SOUSA SANTOS, BRENDO RANIEL DE SOUSA, MARCELLO VIANA VIEIRA, MAURO HENRIQUE VIEIRA, ISRAEL DA CRUZ SANTOS, FERDINAND FÉLIX DA SILVA, NATUSALEM NUNES FERREIRA, ANDRE LUIS VIEIRA, WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO, EDMO DANIEL SANTANA SILVA, GEAN SANTOS ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-55.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO ALVES SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-70.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7054)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000376-43.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GONÇALVES MINEIRO FILHO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000460-49.2015.8.18.0045
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: ANTONIO FRANCISCO ARCANJO LIMA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000275-74.2016.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, MANOEL MARTINS, CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA, ESTEVÃO EURICO MARTINS
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000158-15.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILSON ALVES DE ABREU
Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000263-89.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO MARINHO
Advogado(s): FRANCISCA THAYNARA SOARES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 17504)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000140-91.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO INÁCIO DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-30.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES FERREIRA LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-92.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ELIELTON SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-17.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAIR JOSÉ ARAUJO SALES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000743-04.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ILCK FERNANDES MARTINS, ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-46.2020.8.18.0045
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: VERA LUCIA SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000787-23.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000189-64.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSEVAN MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000302-86.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: JOSÉ AROLDO VERAS SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000869-43.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CELSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-82.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000138-24.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO GONÇALVES DA SILVA NETO, MARCELO REIS PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE CASTELO(OAB/PIAUÍ Nº), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000070-06.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO VITÓRIO DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-67.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NEIELLE SOARES RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000729-54.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s): KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7054)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-13.2011.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIANE PITIMA DE ARÊA LEÃO, MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000372-40.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON ALVES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000014-70.2020.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)
Representado: CLIDENOR ALVES RUFINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000425-60.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIENE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-95.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEMAR BEZERRA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000069-21.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO LEANDRO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-09.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ELTON DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-67.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RONIELSON CARDOSO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000197-75.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN MACEDO DE PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000145-45.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUCIANO JUSTINO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000011-52.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-20.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
Réu: FABRÍCIO LIMA VIEIRA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000044-08.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO ELSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-59.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EDUARDO SOARES DE ALMEI0DA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-43.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JONES SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000321-58.2019.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000065-81.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, DOMINGOS JOSÉ OLIVEIRA MONTEIRO, ANTONIA VEROZILDA DE OLIVEIRA BARROS, MARIA EDILEUZA GOMES, IRLEN JOYCE MOREIRA DE MATOS, ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000009-48.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, DELEGACIA DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000333-72.2019.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO INÁCIO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-63.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO DE LEME DA COMARCA DE LEME-SP, JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, PAULO ROBERTO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-60.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO CARLOS VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.165. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000026-37.2011.8.18.0098
Classe: Petição Criminal
Autor: FRANCISCO NETO DOS SANTOS, EDENILSON SANTOS, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, JOSÉ PEREIRA ALVES, JOSE NICODEMOS NUNES LIMA
Advogado(s):
Trata-se de ação penal para apurar a ocorrência, em tese, dos crimes cravados nos arts. 129, parágrafo primeiro, inciso I e II, art. 14 e 15 da lei nº 10.826/03 e art. 129, caput, do CPB, em que figura como supostos autores, respectivamente, Francisco das Chagas de Carvalho, José Pereira Alves e José Nicodemos Nunes Lima, tendo como vítimas Francisco Neto dos Santos e Edenilson Santos. A denúncia foi recebida em 15.08.2011 (fl. 77). Em audiência de instrução e julgamento do dia 05/04/2017, os acusados Francisco das Chagas de Carvalho e José Nicodemos Nunes Lima aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo, ficando obrigados a comparecerem em juízo para justificarem suas atividades, bem como proibidos de se ausentarem da comarca por mais de cinco dias sem autorização judicial. Ainda em termo de assentada de audiência, o acusado José Pereira Alves requereu que a pena de multa fosse arbitrada no montante de meio salário-mínimo, em razão de hipossuficiência econômica. Em seguida foi certificado o não comparecimento dos acusados a fim de justificar suas atividades. Instado a se manifestar, o MP opinou pela intimação dos acusados para justificarem os descumprimentos das condições da proposta. Adiante, José Nicodemos Nunes Lima, por intermédio de seu advogado, apresentou justificativa. Porém o outro acusado não foi localizado. Em nova manifestação, o Ministério Público acatou a justificativa do mencionado acusado e ainda solicitou nova intimação de Francisco das Chagas de Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Carvalho. É o relatório. Fundamentação Preenchidos os requisitos previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/95, o representante do Ministério Público ofereceu proposta de suspensão condicional do processo em favor de Francisco das Chagas de Carvalho e José Nicodemos Nunes Lima pelo prazo de dois anos, observadas as condições impostas durante audiência. A proposta foi aceita pelo réu, homologada em juízo. Não consta nos autos informações sobre o comparecimento mensal em juízo. Nota-se, no entanto, que o término do período de prova se deu 2 anos após a proposta, ou seja, em 05.04.2019. O caso, portanto, requer a declaração de extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Expirado o prazo [da suspensão condicional do processo] sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade). Dispositivo Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus Francisco das Chagas de Carvalho e José Nicodemos Nunes Lima, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ato contínuo, certifique se houve a apresentação de alegações finais em relação ao acusado José Pereira Alves. Em caso negativo, intime-se as partes, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ESPERANTINA, 15 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.166. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001916-82.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: PEDRO BELIZARIO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando as devoluções das Cartas Precatórias dos Juízos deprecados, abra-se de vista dos autos ao MP para, em cinco dias, oferecer alegações finais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. Após, intime-se o patrono do acusado para o mesmo fim em igual prazo. ESPERANTINA, 15 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.167. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000155-53.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDUARDO SANTANA PEREIRA
Advogado(s): EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16353)
DESPACHO: *"Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se. Floriano/PI, 10 de março de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara."*

13.168. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000839-65.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISTEFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA
Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16109), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
DECISÃO: Fica o advogado intimado da decisão: Vistos, etc. Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva(substituição pela prisão domiciliar) requerida pela ré ISTEFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA, denunciada pela prática do crime de tráfico de drogas e receptação, fato ocorrido em 28/08/2020. Alega a defesa que a ré se encontra em estado gravítico (5 meses) , conforme documentação acostada aos presentes autos. O Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido. É o relatório. Decido. Dispõe o art.318, do CPP, que poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: ...; IV ? gestante. Analisando os autos, entendo que preenchidos estão os requisitos para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Isso porque, a ré logrou êxito em comprovar que se encontra gravida de 13 semanas(protocolo eletrônica de nº 0000839-65.2020.8.18.0028.5007). Corroborando com o disposto no citado texto legal o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n. 143.641, concedeu a ordem ?para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar -

sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (DecretoLegislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício?, sendo certo ainda que referida decisão foi estendida ?às demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições previstas acima?. Em que pese a prisão preventiva da acusada ser necessária, tendo em vista a garantia da ordem pública afetada por suas diversas condutas típicas, sua situação excepcional mitiga a necessidade de substituição da prisão preventiva, por outras medidas cautelares. Desta forma, DEFIRO o pedido e SUBSTITUO a prisão preventiva da requerente ISTEFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA por PRISÃO DOMICILIAR, determinando que ela permaneça recolhida em tempo integral em seu domicílio, até ulterior deliberação. Assim, em que pese o direito a concessão da prisão domiciliar, mostra-se imperiosa a restrição do direito de ir e vir da requerente, ante a natureza e gravidade do delito, devendo desse modo, ser a prisão condicionada ao uso de monitoramento eletrônico por meio de tornozeleira. Para garantir que a mesma cumprirá a determinação judicial, imponho-lhe o uso de monitoração eletrônica, que deverá ser instalada nas dependências deste Fórum, tão logo seja cumprido o Alvará de Soltura. Para tanto, remeta-se cópia desta decisão à Central de Monitoramento, que deverá circunscrever a localização da Requerente ao seu local de residência. Advirta-se que só tem permissão para deslocamento do seu domicílio em caso de necessidade médica de urgência, sua ou de seus familiares, que deverá ser informada previamente à Central de Monitoramento, ou para comparecer a atos processuais em que for parte ou testemunha, bem como para comparecer em Delegacias de Polícia ou órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal, tudo mediante posterior comprovação idônea. Expeça-se alvará para cumprimento da prisão em domicílio, se por outro motivo não estiver presa, onde deverão constar as determinações impostas nesta decisão. Requisite-se a condução da ré. Cumpra-se. Floriano/PI, 15 de junho de 2021. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

13.169. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002211-88.2016.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: ADRIANO DE JESUS ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **GEANNY PEREIRA DE LIMA CAVALCANTE SILVA, brasileira, casada, estudante, nascida em 15/03/1974, natural de Guadalupe/PI, portadora do RG nº 1.634.429 SPP/PI, filha de Antão Carneiro de Lima e Maria Conceição Pereira Lima,** residente em local incerto e não sabido, intimada **INTIMADA** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: ***"No presente caso, a vítima deixou de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 18), vez que devidamente intimada não informou a este Juízo seu interesse na concessão das medidas outrora requeridas. Assim, com base no art. 485, VI, do CPC decido pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a extinção do feito não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.Sem Custas. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa. FLORIANO, 3 de setembro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000649-73.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AQUILES GONÇALVES DE ALENCAR
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Intime-se a defesa para comprovar o pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínino a ser depositado judicialmente e com benefício a ser revestido para Peniel.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000588-52.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSSANDRA NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Manifeste-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos de Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000781-38.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GEDALVA TELES DA SILVA MEE
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
Réu: OFICIAL DE PROTESTO JARDANE ROCHA LIMA (CARTORIO ROCHA)
Advogado(s): EDUARDO NEHME(OAB/PIAUÍ Nº 12222)
Manifeste-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos de Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.173. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001463-08.2006.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO SOUZA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Requerido: BANCO DAYCOVAL
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Vistos. Defiro os pedidos dos tópicos 1 e 2 da petição de fl. 128. Expeça-se o Alvará Judicial, na forma requerida pela parte autora para levantamento do valor depositado judicialmente às fls. 110. Quanto ao pedido de pagamento do valor remanescente, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 8 de junho de 2021. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000302-97.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ IRIS RIBEIRO
Advogado(s):
Dispositivo
Por força desses fundamentos, deixo de realizar a audiência de custódia.

13.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000140-49.2013.8.18.0051
Classe: Inquérito Policial
Representante: BRUNOSILVAMEYER,DELEGADODEPOLÍCIACIVIL
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS EDMUNDO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de Carlos Edmundo da Costa Silva, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

13.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000222-36.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON JOSÉ FIALHO
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito.
Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27.07.2021, às 09h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

13.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000146-12.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: MANOEL BERNARDINO DE BRITO
Advogado(s):
Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito.
Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28.07.2021, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000129-73.2020.8.18.0051
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Réu: FRANCISCO EDÍLSON DE SOUSA
Advogado(s):
Diante disso, designo o dia 15/07/2021, às 11h, para realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 520 do CPP, oportunidade em que as partes serão ouvidas separadamente, sem a presença de seus advogados. A referida audiência se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000925-45.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA PETRONILIA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Causas em geral: R$ 2.019,83
Taxa Judiciária: R$ 218,00
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 2.352,18.
FRONTEIRAS, 16 de junho de 2021
HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 28591

13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000007-96.1993.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GABRIEL JOSÉ MESSIAS, FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304), MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000156-96.2010.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES - DIDI
Advogado(s): INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17488)
DESPACHO: Com habilitação de novo patrono (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000156-96.2010.8.18.0054.5002) intimem-se o para apresentação das alegações finais, conforme determinado no Despacho de fls. 211, na forma legal.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000049-03.2020.8.18.0054
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA TERTULIANO
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
DESPACHO: Vistos, etc.
Cumpra-se integralmente o Despacho retro, intimando-se o curador para que se manifeste no prazo de cinco dias.
Atos necessários.

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000595-62.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDECI BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BOM SUCESSO-SA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259-A)
INTIMA os Advogados Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para querendo se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000192-17.2019.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON ROCHA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/07/2021, ás 9h10min. A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2FjNjRhOTEtYWI5MS00ZmZiLTk1M2YtN2U4OWI2OTU2MmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000101-37.2015.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO RIBEIRO AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000193-59.2008.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAQUINA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000390-96.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000471-84.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLITO PINTO DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000425-71.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS
Advogado(s):3. DISPOSITIVO. Com base no acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS (conhecido por "FILIPIN"), já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I e II. Atendendo ao sistema trifásico adotado pelo Código Penal, no seu art. 68, passo à dosimetria da pena. Na primeira fase, em relação às circunstâncias judiciais (art. 59, CP) tem-se o seguinte: a) culpabilidade: normal ao tipo penal; b) antecedentes: desfavoráveis, por já possuir uma

condenação criminal transitada em julgado pela prática do Crime de Roubo decorrente do processo 0000238-05.2016.8.18.0059, devendo tal circunstância se valorada na segunda fase; c) personalidade: sem elementos nos autos para análise; d) conduta social: sem elementos para valoração positiva ou negativamente; e) motivos do crime: se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, no que a reputo neutra; f) circunstâncias: desfavoráveis, porém já estando o feito qualificado pela escalada, deverá nesta fase ser valorada negativamente a circunstância sobejante concernente ao rompimento de obstáculo; g) consequências: negativa, uma vez que a vítima não recuperou o objeto furtado; h) comportamento da vítima: não colaborou, mas a par da jurisprudência moderna do STF e STJ tal elemento por si só não se afere em prejuízo do acusado. Assim, considerando o patamar ideal de 1/8 (um oitavo) do intervalo da pena para circunstância avaliada, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Em segunda fase dosimetria da pena, reconheço a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), pois o acusado confessou os fatos perante a autoridade policial e perante o juízo, sendo tal fato considerado para a formação da convicção do juízo. Por outro lado, incide a agravante da reincidência pela prática do Crime de Roubo decorrente do processo 0000238-05.2016.8.18.0059. Tratando-se ambas de circunstâncias decorrentes da personalidade do agente, entendo que estas devem se compensar, permanecendo a pena em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Em terceira fase, não verifico causas de aumento ou diminuição de pena. Fica a pena definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Em relação à pena de multa, art. 49, CP, mantendo proporção com a pena estabelecida acima e a pena máxima admitida pelo ordenamento, arbitro o total de 32 (trinta e dois) dias-multa, sendo este entendimento mais favorável ao réu. Não constando nos autos qualquer dado acerca da condição econômica do acusado, em atenção ao art. 60, CP, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizado e corrigido. Assim, fica o acusado LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS (conhecido por FELIPIN) condenado definitivamente em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 32 (trinta e dois) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. Fixo o semiaberto como regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, §2º, alínea "c", CP), considerando que as circunstâncias do art. 59 foram valoradas negativamente, bem como em razão da reincidência. Em que pese o tempo de prisão provisória do acusado registrada nos autos, fica prejudicada a análise nos termos do art. 387, §2º, CPP, porque fixado regime inicial mais favorável, sendo este agravado em razão da reincidência e da prejudicialidade das circunstâncias do art. 59 do CP. Deixo de conceder a substituição da pena prevista no art. 44, embora presente o requisito objetivo do incisos I, uma vez que o réu é reincidente em crime doloso (inciso II) e que as circunstâncias do art. 59 do CP foram desfavoráveis (inciso III do art. 44), todos do Código Penal Prejudicada a análise de sursis, art. 77, CP, pelo limite da pena e por ser o réu reincidente em crime doloso, bem como pelas circunstâncias desfavoráveis. Nada obstante, em atenção à quantidade da pena aplicada e pela homegeneidade do regime inicial para cumprimento da pena fixado, defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, com fundamento no artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, uma vez que insubsistentes as justificativa do art. 312 do CPP. REVOGO A PRISÃO DO RÉU. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA através do Sistema BNMP 2.0. Fixo, porém, como medidas cautelares diversas da prisão o monitoramento eletrônico, nos termos do art. 319, IX do CPP. Prejudicado o tema de indenização, nos termos do art. 387, IV, CPP, uma vez que não foram fixados os valores nem tampouco requerido pelo Ministério Público na denúncia. Sem custas nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado:a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se o TRE deste Estado comunicando a condenação, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. art. 15, inciso III, da CF/88; c) comunique-se, Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 15/06/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ainda, aos Órgãos de Estatística Criminal do Estado; d) expeça-se guia de execução definitiva, procedendo-se com a competente distribuição dos autos de execução de pena aqui aplicada; e) execute-se a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de junho de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000174-84.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: I C S
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000202-52.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17809), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DESPACHO: " Defiro o pedido, deem-se vistas dos autos à defesa para apresentação das razões do recurso."

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000788-94.2016.8.18.0060
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOÃO FRANCISCO DE BRITO
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO FRANCISCO DE BRITO, vulgo(a) "", Brasileiro, filho de MARIA CELIA DE BRITO e MANOEL RAULINO DE CASTRO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO FRANCISCO DE BRITO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de

Processo Penal.
Eu, ERICA VERISSIMA VAL VELOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 16 de junho de 2021.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000786-27.2016.8.18.0060
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DO VALE PINTO
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO NONATO DO VALE PINTO, Brasileiro, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DO VALE e MANOEL CARDOSO PINTO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu RAIMUNDO NONATO DO VALE PINTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV c/c artigo 109 VI, ambos do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal.
Eu, ERICA VERISSIMA VAL VELOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 16 de junho de 2021.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000272-56.2013.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10838), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, calcule-se as
custas judicias devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no
prazo de 10 (dez) dias.
Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se
baixa na distribuição com as formalidades de estilo.
Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas,
determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado,
com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de
trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a
Secretaria, arquivando-se os autos

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)
SENTENÇA: "Vistos etc. Expeça-se imediatamente o alvará de soltura, devendo o acusado ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso....."

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI
PROCESSO Nº 0000735-56.2017.8.18.0100
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Indiciado: ANTONIO NONATO DE SOUSA COIMBRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO NONATO DE SOUSA COIMBRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de

instauração e julgamento do Proc. nº 0000735-56.2017.8.18.0100, designada para o dia 10/08/2021, às 11:45 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, JOSÉ OALDO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000024-30.2012.8.18.0099
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: AZILTON BENVINDO MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica a parte Exequente, por seus procuradores, intimadas a informar este Juízo o número da Conta em que ocorrerá a transferência de valores referentes a Depósito Judicial nº 100012962331, Agência nº 96-5 do Banco do Brasil S/A, com a consequente expedição de Alvará Judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020. MARCOS PARENTE, 16 de junho de 2021. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469.

13.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000045-47.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa. A testemunha Ten. WELLINGTON EVARISTO ALVES deverá ser inquirido por meio de Carta Precatória na comarca de Teresina - PI, uma vez que a sua atual lotação é no CANIL/PMPI, nos termos do art. 222 do CPP. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expedientes necessários

13.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000088-33.2009.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PAULO SÉRGIO DE LIMA, CARLOS MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de JANEIRO de 2022, às 13:30 horas, neste Fórum. Intimem-se os acusados, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e defesa (se houver). Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogado de defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 11 de junho de 2021

13.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000026-80.2015.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MAGALHAES DE SENA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
DESPACHO: Considerando a existência de defesa preliminar juntada aos autos em 12/11/2019, torno sem efeito o despacho de 16/01/2020. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2022, às 09:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público e ao advogado de defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 11 de junho de 2021

13.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000262-71.2011.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PINTO, FRANCELMA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2022, às 09:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, as vítimas e as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 11 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000171-34.2018.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO FREIRES DE SOUSA "NENA"
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2022, às 11:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver). A testemunha Ten. WELLINGTON EVARISTO ALVES deverá ser inquirido por meio de Carta Precatória na comarca de Teresina - PI, uma vez que a sua atual lotação é no CANIL/PMPI, nos termos do art. 222 do CPP. Expeça-se, ainda, Carta Precatória para a oitiva da vítima, nos termos do art.222 do CPP, residente na localidade Miurici, zona rural de Campo Largo - PI, Termo Judiciário daquela comarca. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 11 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000298-45.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ERISMAR NUNES VIEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: "...Logo, afigura-se inviável o prosseguimento da persecução penal, razão porque declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA de ERISMAR NUNES VIEIRA, em relação ao delito tipificado no art. 163, II do CP, do Código Penal..."

13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000091-36.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ABEL PESSOA DA SILVA
Advogado(s): FRANAS MACHADO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18593)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver). As partes que residam em comarcas diversas, determino de já a expedição de Carta Precatória aos juízos de seus domicílios com a finalidade de proceder a(s) sua(s) oitiva(s), bem como interrogatório do acusado, se for o caso, nos termos do art.222 do CPP. As partes que residem nesta comarca, intimem-se por mandado. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 12 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000102-65.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE PAULA COSTA DA SIILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 12 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000089-66.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO SILVA ARAÚJO
Advogado(s): FRANAS MACHADO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18593)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver). Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 12 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000077-47.2020.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAFAELY MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): VIVIANE MOURA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16382)
Réu: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAUÍ Nº 11586)
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

13.208. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000095-98.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDVALDO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença destes autos, dentro do prazo

13.209. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000698-84.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J. DA G. B. DE O.
Advogado(s): TAMIRES GOMES ROSA ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 19232), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Réu: A. P. DA S.
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar, conforme Provimento nº 20/2014 CGJ/PI e Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 da CGJ/PI, fica intimado (a) o (a) requerente, por seu (ua) procurador (a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

13.210. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000031-26.1998.8.18.0030
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARISTELA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
DESPACHO: Face o teor do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000031-26.1998.8.18.0030.5001, defiro o pedido formulado pela Advogada, por conseguinte, determino que a Secretaria desta Vara proceda ao desentranhamento dos documentos requeridos, bem como que se intime, a demandante, por intermédio de sua causídica, para, no prazo de 15 (quinze) dias , recolher e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais finais, conforme cálculo da Contadoria Judicial à fl. 54 dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.211. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000189-22.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCIDES VIEIRA DE SA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, pessoalmente, e por intermédio do seu Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito e caso tenha cumprir o despacho fl. 69, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 14 de fevereiro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.212. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000092-23.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JENICLER BERNANRDINO DA SILVA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 16337)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica o advogado Raimundo Francisco Vieira, OAB-PI 1289, intimado do r. despacho proferido nos autos de teor seguinte: "Intime-se o advogado DR RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA para apresentar as alegações finais. PADRE MARCOS, 18 de março de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Eu, José aquiles da Silva, Tecnico Judicial, o digitei.

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002254-83.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerida intimada por intermédio de sua advogada constituída nos autos do processo em epígrafe, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto pela parte autora. Padre Maarcos, 16 de junho de 2021. Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o escrevi.

13.214. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000119-26.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6409)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, em face da sentença condenatória proferida nestes autos. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.215. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005453-46.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: RAYMISSON OLIVEIRA DE SOUSA, TONY FERNANDO SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Tratam-se de recursos de apelação interpostos pelas defesas de TONY FERNANDO SANTOS SILVA e RAYMISSON OLIVEIRA DE SOUSA, tendo este último aprensatado as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO OS PRESENTES RECURSOS NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões relacionadao ao sentenciado, RAYMISSON OLIVEIRA DE SOUSA, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.216. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000532-39.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
Considerando o aditamento apresentado pelo Ministério Público, determino a intimação da defesa do acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação. Após, retornem conclusos. No ensejo, uma vez que preenchidos os requisitos legais, sobretudo os poderes específicos para atuação, corroborando com parecer ministerial, DEFIRO a habilitação do Assistente de Acusação, na forma do art. 268 do CPP. Proceda-se com a habilitação neste sistema. Cumpra-se com as formalidades legais..

13.217. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000022-02.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: KEGINALDO BATISTA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o advogado do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

13.218. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000089-25.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABIO ANDRE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14795)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de FABIO ANDRE SOUSA DOS SANTOS, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.219. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001505-57.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do réu, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.220. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001401-65.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do réu, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu

processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.221. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001023-12.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do réu, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.222. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001683-74.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANILO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do réu, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.223. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001910-79.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GILDASIO DE ARAUJO NERES, AILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do réu, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº º 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.224. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003131-19.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: JOSE DA SILVA SOUZA
Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Reitere-se a intimação dos advogados, Dr. DORGIEL DE SOUSA MARTINS OAB/PI nº 14092 e EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA OAB/PI nº 6209, via DJe, a fim de que apresente as contrarrazões recursais no prazo legal de 5 (cinco) dias, com a advertência de que caso se mantenham mais uma vez inertes, será oficiado à OAB para apuração disciplinar prevista no seu Estatuto. Em caso de inércia, determino a intimação pessoal do acusado para que, no mesmo prazo, constitua advogado no feito, com a advertência de que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.225. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-30.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA, tendo sido recebido no efeito devolutivo. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.226. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002375-10.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GECILDO DOS SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): JULIANA CORREIA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10698)
Redesigno audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de novembro de 2021, às 09:00 horas. Intimem-se o acusado (SOLTO), as testemunhas e a advogada Dra. Juliana Correia Veras (OAB/PI nº10698).

13.227. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003994-72.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: PAULO CESAR DA ROCHA COSTA
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de PAULO CESAR DA ROCHA COSTA.

13.228. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000427-96.2018.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: F. E. C.
Advogado(s):
Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de F. E. C., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

13.229. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001173-27.2019.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: R. S. G.
Advogado(s):
Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado R. S. G., com esteio no art. 107. inc. IV do CP.

13.230. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001726-11.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JUNIO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Dessa forma, redesigno a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 09/03/2023, às 12:30h, devendo o acusado comparecer munido das certidões de antecedentes criminais atualizadas, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

13.231. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000916-02.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PANAIBA /PI
Advogado(s):
Indiciado: EVILSON ROBERTO PONTE FILHO
Advogado(s): FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 17461)
Dessa forma, redesigno a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 11/05/2023, 11:30h, devendo o acusado comparecer munido das certidões de antecedentes criminais atualizadas, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

13.232. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001026-98.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: PAULO JEAN ALVES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Dessa forma, redesigno a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 17/05/2023, 09:30h, devendo o acusado comparecer munido das certidões de antecedentes criminais atualizadas, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

13.233. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000151-02.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JEAN MENEZES DA SILVA
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17010)
I - QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 309, DO CTB
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de JEAN MENEZES DA SILVA, pelo crime previsto no art. 309, caput, do CTB.
II - QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 306, DO CTB

Dessa forma, redesigno a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 1º/06/2023, às 09:30h, devendo o acusado comparecer munido das certidões de antecedentes criminais atualizadas, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

13.234. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003954-90.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: TAINAÃ OLIVER CUNHA FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de Tainaã Oliver Cunha Ferreira.

13.235. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004648-93.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DOS SANTOS DA SILVA, DIANA MARIA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Dessa forma, redesigno a audiência de instrução para o dia 17/05/2023, às 08:30h.

13.236. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001535-92.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MAYKE DE ARAUJO PEREIRA, JOANA ESPIRITO SANTO, CARLOS DE MARIA BARROS
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17847)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência,** à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 24 de JUNHO de 2021, às 10:00 horas,** nos autos acima epigrafados. O link da audiência por videoconferência é: **https://bit.ly/3pDSMDp.** Aos 16.06.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.237. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001719-53.2017.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA GORETTI VERAS DE SOUSA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
Deste modo, analisando os autos verifica-se que não há nenhum óbice legal que impeça a restituição do bem à sua proprietária, assim, coadunado com o douto parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para determinar a imediata restituição do bem descrito na peça exordial a MARIA GORETTI VERAS DE SOUSA.

13.238. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000236-71.2006.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NAYELE CRISTINA SILVA DA COSTA, NAELTON SILVA DA COSTA, NAIRA CRISTINA SILVA DA COSTA, LUCILENE SILVA DA COSTA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: CARLOS ALBERTO GALENO DA COSTA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 16 de junho de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

13.239. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000027-76.2018.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAIONE LIMA DE SOUSA

Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE RAIONE LIMA DE SOUSA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.240. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000029-80.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: BRUNO CLEITON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE BRUNO CLEITON PEREIRA DA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.241. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000113-13.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARCOS ANTONIO DE SOUSA SANTANA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.242. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000139-11.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ADILSON SANTOS PRADO, MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ADILSON SANTOS PRADO E MARCIO PEREIRA DA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.243. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000137-41.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: WASHIGTON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE WASHINGTON SILVA DOS SANTOS pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.244. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000053-11.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE MARTINA MARIA DA CONCEIÇÃO pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.245. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000058-33.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ EDUARDO MENDES
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE JOSÉ EDUARDO MENDES pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.246. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000037-57.2017.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCINETO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE FRANCINETO DIAS DA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.247. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000020-21.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SAMUEL CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE SAMUEL CARDOSO DA SILVA pelas condutas narradas nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa distribuição e arquivem-se as peças de investigação. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.248. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000057-48.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOAQUIM ANDRÉ DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE JOAQUIM ANDRÉ DE ARAÚJO pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.249. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000023-39.2018.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IVANIA DE HOLANDA SILVA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE IVANIA DE HOLANDA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 16 de junho de 2021.".

13.250. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000161-51.2011.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: RONIERI FERREIRA DA COSTA E OSMARINA TEIXEIRA DE CASTRO, MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)
Intimem-se os autores, por meio de seu procurador, para no prazo de 10 dias,se manifestarem sobre a certidão de fls.124, requerendo o que entenderem de direito.

13.251. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001697-87.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a sentença de procedência proferida por este juízo, e o comprovante de depósito dos valores em conta judicial acostado pelo requerido, EXPEÇAM-SE ALVARÁS na forma requerida pela parte autora.

13.252. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001793-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA BEZERRA DA CUNHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Expeça-se o alvará referente ao valor destinado à autora fisicamente

13.253. DECISÃO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000027-39.2002.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480)
Executado(a): FRANCISCA JOAQUIM DA SILVA, RAIMUNDA GOMES NORONHA
Advogado(s):
DECISÃO
Defiro o pedido de suspensão nos moldes pleiteados. Decorrido o prazo de suspensão,intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito

13.254. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000168-38.2014.8.18.0065
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO LUAN DE OLIVEIRA, GENITORA: LUANA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
Requerido: LUÍS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Faça vista dos autos a parte autora por meio de seu representante legal paraciência da sentença retro, após o trânsito e cumprindo os demais expedientes de-se baixa earquive-se.

13.255. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000896-11.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que não foi juntado pelo autor subscritor, contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios entre o contratante econtratado. Para tanto intime-se para juntar aos respectivos autos, documento comprobatório de contratação dos serviços profissionais estabelecido entre ambos, para fins de liberação do alvará conforme solicitado.

13.256. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000894-80.2012.8.18.0065
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: IRANILDO PEREIRA FEITOSA, REJANE MOREIRA LIMA DE MACEDO
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Adotado: MENOR - J.E.DA S.M.
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência,concedo a adoção de J. E. da S. M. aos requerentes IRANILDOPEREIRA FEITOSA e REJANE MOREIRA LIMA DE MACEDO, com a criança passando achamar-se J. E. L. F.

13.257. DECISÃO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000168-77.2010.8.18.0065
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
Advogado(s):
Em petição protocolada de fls. 242 o exequente informa o parcelamento dos débitos, e requer nova suspensão do feito pelo prazo de 01 ano. Defiro a solicitação retro e suspenda-se o presente feito pelo prazo de 01 ano, para que o executado cumpra com a obrigação, com base no art. 922 do CPC. Após esse prazo, abra-se prazo para o autor se manifestar sobre a re-gularidade dos pagamentos do parcelamento

13.258. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001280-37.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)
Advogado(s):
Tendo em vista a sentença de procedência proferida por este juízo, e ocomprovante de depósito dos valores em conta judicial acostado pelo requerido, EXPEÇAM-SE ALVARÁS na forma requerida pela parte autora. Um dos alvarás deverá ser expedido em nome da autora no valor de R$3.776,47 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), e o outro deverá ser expedido em nome do advogado signatário, no valor de R$ 2.217,92 (doisduzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). Expedientes necessários.

13.259. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000121-59.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a sentença de procedência proferida por este juízo, e ocomprovante de depósito dos valores em conta judicial acostado pelo requerido, EXPEÇAM-SE ALVARÁS na forma requerida pela parte autora. Um dos alvarás deverá serexpedido em nome da autora no valor de R$ 7.333,07 (sete mil trezentos e trinta e três reaise sete centavos), e o outro deverá ser expedido em nome do advogado signatário, no valorde

R$ 4.306,72 (quatro mil trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).
Cumpra-se.

13.260. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000964-92.2015.8.18.0065
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: VIRGÍLIO VIEIRA ARAÚJO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Decido.
Com base na certidão de fls. 20, que indica que não houve manifestação por parte do requerido, e em razão do lapso temporal, verifico que não mais há mais interesse do requerente no presente feito.
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito.
PRI e arquive-se, com as devidas baixas.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.261. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000127-95.2019.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: TOMAZ MARTINS DE SOUSA, MARIA ALVES MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Compulsando nos autos, verifico que assiste razão ao Ministério Público. De fato, o delito previsto no art.28, caput, da Lei nº 11.343/06, não possui sequer pena privativa de liberdade, configurando-se em delito de menor potencial ofensivo, ao passo que a Lei nº 9.099/95 estatui em seu art.61: *Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.* Por sua vez, o art.28 da Lei nº 11.343/06, configurando-se em norma penal incriminadora cujas penas cominadas possuem um caráter muito mais pedagógico que punitivo, estatue em seu bojo: *Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*
I - advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III - medida educativa de comparecimento a programa ou
curso educativo.
Portanto, respeitando-se os procedimentos inerentes à competência daquele juízo, sendo o crime em tela da alçada do JECC, conforme art.61, da Lei nº 9.099/95, reconheço a incompetência desta justiça comum, declinando da competência para o Juizado Especial de Pedro II/PI.

13.262. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000565-07.2011.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 3° DP DE PICOS
Advogado(s):
Indiciado: AMADEU CÍCERO DE MOURA LEAL
Advogado(s):
Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado Amadeus Cícero de Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 15 de junho de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.263. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000625-04.2016.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: FRANCISCA NATALIA DA SILVA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCA NATALIA DA SILVA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021 (16/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.264. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000223-19.2014.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÍTALO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
SENTENÇA: Diante desse cenário, restando devidamente comprovado o cumprimento das condições estabelecidas por ocasião da concessão da suspensão condicional do processo, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do denunciado ITALO FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, e artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusa esta decisão, baixe-se e arquive-se com as anotações pertinentes

13.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000388-57.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16835)
Réu: ANTONIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DECISÃO
Não havendo irregularidades a serem sanadas, designo o dia **25.8.2021, às 9h**, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Designo, ainda, o dia **10.8.2021, às 9h**, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, além de 5 suplentes, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal.
À Secretaria para que adote as seguintes providências:
a) Comuniquem-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos advogados eventualmente atuantes no processo e à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, informando-lhes sobre a realização do sorteio dos jurados e ressaltando que o ato não será adiado pelo não comparecimento das partes. O sorteio será realizado neste juízo a portas abertas e será transmitido em tempo real pelo *Microsoft Teams*, cujo acesso se dará por meio do link [indicado nos autos].
b) Solicite-se ao setor competente do Tribunal de Justiça o fornecimento de **alimentação** para o funcionamento do Tribunal do Júri.
c) Requisite-se ao Comando da **Polícia Militar** o comparecimento de força policial necessária à segurança da sessão de julgamento, que deverá ser disponibilizada, no mínimo, meia hora antes do início do ato.
d) Após a realização do sorteio tratado no item ?a?, elabore-se o **edital de convocação do júri**, conforme previsto no artigo 435 do CPP, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no mural instalado neste fórum.
e) Intimem-se o Ministério Público, a assistência da acusação, a defesa, o acusado (que deverá ser requisitado, pois preso) e as testemunhas que deporão em plenário (já indicadas pelas partes). **Intimem-se**, também, os jurados, depois de sorteados, cujos mandados ou cartas de intimação deverão conter a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP bem como o esclarecimento de que a sua ausência injustificada poderá configurar o crime de desobediência ou prevaricação, além de ensejar a imposição de multa de até 10 (dez) salários-mínimos.
f) Em tempo, intime-se a assistente da acusação para que, em 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como para que junte documentos e requeira diligências, na forma do art. 422 do CPP. Em relação ao seu pedido, deverão ser adotadas as providências indicadas no item "e" desta decisão.
g) Ressalte-se que caberá ao **Ministério Público** diligenciar para a eventual elaboração de laudos periciais, juntada de documentos ou adoção de outras providências que se voltem a lastrear a narrativa acusatória, visto que o referido órgão exerce o controle sobre a atividade policial e dispõe de poderes para requisitar informações e documentos.
h) Certifique-se sobre eventual pedido de disponibilização em plenário de arma ou outro instrumento apreendido neste feito, o qual deverá ser mantido em depósito judicial até a data da sessão.
i) Antes do dia designado para o julgamento, a Secretaria deverá publicar no local de costume a **lista dos processos a serem julgados** pelo tribunal popular, conforme determina o artigo 429, § 1º, do CPP.
j) Juntem-se aos autos **certidão atualizada** de antecedentes criminais e cópia de eventuais **sentenças condenatórias** proferidas em desfavor do(s) acusado(s).
k) Extraiam-se **7 (sete) cópias** do relatório a ser acostado aos autos e da decisão de pronúncia, as quais deverão ser distribuídas ao Conselho de Sentença no início da sessão de julgamento, acompanhadas de folhas de papel em branco e canetas para apontamentos.
Em tempo, mantenho a prisão preventiva do réu, na forma do art. 316, parágrafo único, do CPP, pois inalterado o panorama fático jurídico que ensejou a sua decretação baseada na garantia da ordem pública. Com efeito, o crime tratado nestes autos é de acentuada gravidade concreta, na esteira do que acentuei em 15.4.2021; é a quarta vez que se atribui ao réu o manejo ilegal de arma de fogo, três pelas quais foi preso em flagrante e, quanto à quarta, foi pronunciado pela prática de dois homicídios mediante emprego de arma de fogo; em sua última prisão em flagrante, o réu foi surpreendido na companhia de dois outros agentes e em poder de duas armas de fogo, de animais e ferramentas substraída na região; o réu é reincidente em crime doloso e foi preso em flagrante em plena constância da execução penal.
Expedientes e intimações necessários.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000957-34.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos e para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o pagamento das custas processuais (se for o caso), arquive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado."

13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000252-26.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: NERIS RAUCÉLIO DA SILVA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria da designação do **dia 6.10.2021, às 13:00horas,** para realização de **audiência de instrução e julgamento,** preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:
13h00 - Oitiva da testemunha (MP) AURELIANO DO N. BARCELOS.
13h20 - Oitiva da testemunha (MP) RUSELFRAN SOUSA BATISTA.
13h40 - Oitiva da testemunha (defesa) ADENILSON INGRÁCIO FEITOSA. 14h00 - Oitiva da testemunha (defesa) FRANCEILDO F. DE SOUSA.
14h20 - Oitiva da testemunha (defesa) AINDANO CARLOS DE CARVALHO. 14h40 - Interrogatório do réu NERIS RAUCÉLIO DA SILVA.
15h00 - Debates sobre diligências complementares, memoriais e sentença.
Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Em virtude da calamidade sanitária vivenciada no país, não lhes será dado o ingresso ao prédio do fórum).

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000412-85.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000242-79.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Indiciado: KARINA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA [...]
Diante disso, considerando que a ausência da parte querelante não foi justificada até a abertura da audiência (art. 265, § 2º, do CPP e art. 362, § 1º, do CPC), reconheço a perempção e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 60, III, do Código de Processo Penal [...]
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000264-37.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: AGNALDO DA SILVA PASSOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR AGNALDO DA SILVA PASSOS nas reprimendas do art. 33, da Lei 11.343/2006 e art. 12, da L e i 1 0 . / 2 6 / 2 0 0 3 . Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita o b s e r v â n c i a a o a r t . 6 8 , d o C P . III.a ? DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de m u l t a . Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que o imóvel do acusado era notoriamente conhecido como ponto de venda de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos tipos de entorpecentes diferentes, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime também são anormais à espécie, vez que há evidente prejuízo social e sanitário gerado pela conduta do acusado, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 10 anos e 08 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e em provisória de 10 anos e 08 meses d e r e c l u s ã o . Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição e aumento de pena razão pela qual torno a pena a provisória em definitiva em 10 a n o s e 0 8 m e s e s d e r e c l u s ã o . Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.080 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva em 1.080 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 5 0 , d o C P . Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime fechado como inicial p a r a o c u m p r i m e n t o d a p e n a . III.b - DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de m u l t a . Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que haviam dois tipos de munições na residência do sentenciado, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie vez que funciona como intimidador do delito de tráfico de drogas também praticado pelo acusado, razão pela qual o considero negativo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que a pistola foi apreendida no interior de sua residência onde funcionava um ponto conhecido de venda de drogas, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie vez que as fortalecem o poderio do tráfico de drogas do acusado no local através da intimidação, mesmo que indireta, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - fixo a p e n a - b a s e e m 0 2 e 1 0 m e s e s d e d e t e n ç ã o . Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes razão pela qual estabilizo a pena-base e torno-a provisória em 02 anos e 10 m e s e s d e d e t e n ç ã o Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos e 1 0 m e s e s d e d e t e n ç ã o . Tendo em vista a negativação de quatro circunstâncias judiciais, deixo de aplicar os benefícios previstos nos arts. 44 e 77, do CP. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 242 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 242 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 5 0 , d o C P . Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, e §3º do CP, assim como das demais penas privativas de liberdade fixadas acima, fixo o regime fechado como inicial para o c u m p r i m e n t o d a p e n a . 4 ? D A N A T U R E Z A D A S P E N A S F I X A D A S Preliminarmente, as penas mais graves serão executadas primeiro, de forma progressiva, n o s m o l d e s d o a r t . 7 6 , d o C P . Tendo em mente a natureza diversa das penas aplicadas, verifico que: a) 10 anos e 08 meses de reclusão por crime equiparado a hediondo; b) 02 anos e 10 meses de detenção por crime comum; d) p a g a m e n t o t o t a l d e 1 . 3 2 2 d i a s - m u l t a . IV ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Verifico que o sentenciado encontra-se preso durante toda a persecução penal de forma c a u t e l a r . Verifico, ainda, que a defesa reiteradamente vem postulando alternativas à prisão preventiva do sentenciado, tendo inclusive este Juízo manifestado-se no sentido de analisar o cabimento da prisão domiciliar caso comprovado nos autos seu estado grave de doença. Ocorre que não há, até a presente data, comprovação idônea de que o acusado é portador de grave doença que inviabilize a prestação de cuidados médicos no âmbito do estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. É necessário lembrar, ainda, que o acusado é processado nestes por crime de natureza equiparada a crime hediondo o que demanda maior rigor do Estado face às consequências sanitárias e sociais nefastas da prática do referido crime. Dessa forma, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado. V ? O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. P u b l i q u e - s e . R e g i s t r e - s e . I n t i m e - s e . P i r a c u r u c a , 0 2 d e j u n h o d e 2 0 2 1 . S T E F A N O L I V E I R A L A D I S L A U < d i v > < / d i v > Juiz de direito

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000259-15.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: L. C. DE M. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assiste razão ao membro ministerial uma vez que as medidas protetivas de urgência decretadas em favor da vítima tem nítido caráter personalíssimo, extinguindo-se este com a morte da interessada. Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 01 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000049-37.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON TONATO MASSEN
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em face de ANDERSON TONATO MASSEN, vulgo Gaúcho, com fulcro nos arts. 104, IV, 109, V, 110 e 117, todos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 01 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.273. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000459-42.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA MARIA LIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000129-19.2020.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000724-87.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILVAN ALVES TEIXEIRA, RILDO ALBUQUERQUE JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA, RILDO ALBUQUERQUE JÚNIOR e GILVAN ALVES TEIXEIRA, todos já qualificados, pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.
Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:
DO CRIME DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 PRATICADO PELOS ACUSADOS
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que os acusados agiram com culpabilidade normal ao tipo; não pesa contra eles condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social dos acusados; não existem informações suficientes sobre a personalidade dos réus; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando que todas as circunstâncias são favoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.
2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3ª fase: Ausentes causas de aumento e/ou de diminuição da pena.
PENA RESULTANTE: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa
DO CRIME PREVISTO NO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006 PRATICADO PELOS RÉUS
1ª fase - As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no crime de tráfico de entorpecentes.
Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando que todas as circunstâncias são favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3ª fase: Ausentes causas de aumento ou diminuição.
PENA RESULTANTE: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
PENA DEFINITIVA: Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o acusado ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA, condenado definitivamente pelos crimes do art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06 à pena de 08 (oito) anos de reclusão, além de 1200 (mil e duzentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira da ré. De igual modo, fica o réu RILDO ALBUQUERQUE JÚNIOR, condenado definitivamente pelos crimes do art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06 à pena de 08 (oito) anos de reclusão, além de 1200 (mil e duzentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Da mesma forma, fica o réu GILVAN ALVES TEIXEIRA, condenado definitivamente pelos crimes do art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06 à pena de 08 (oito) anos de reclusão, além de 1200 (mil e duzentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Fixo aos réus como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal).
Deixo de substituir a pena aplicada ao acusado bem como de conceder a suspensão condicional desta pena em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.
Compulsando os autos, verifico que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no art. 312 do CPP, até mesmo porque os réus respondem este processo em liberdade. Nisso, concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.
IV - PROVIMENTOS FINAIS
Quanto ao veículo da marca Chevrolet, modelo Celta, ano 2001, placa LVS-7415, que está apreendido, verifico que não há comprovação nos autos de que ele tenha sido adquirido pelo seu proprietário como um produto do tráfico de entorpecentes ou que tenha sido utilizado no transporte ou no acondicionamento da droga. Ausentes provas robustas na instrução, inclusive pelo valor do carro,caberia ao Ministério Público a comprovação do vínculo direto deste bem com a prática do tráfico de entorpecentes, não havendo evidências nos autos sobre a relação do bem com os crimes da denúncia.
Nisso, considerando a ausência de comprovação do previsto no art. 243, da Constituição Federal, determino a restituição do veículo da marca Chevrolet, modelo Celta, ano 2001, placa LVS-7415 (auto de apresentação e apreensão de fl. 06 do IP) ao seu proprietário. Expeça-se ofício à autoridade policial para que providencie esta restituição.
Em relação aos aparelhos celulares e a motocicleta, marca Honda, modelo Fan 125, placa ODX - 7482 (auto de apresentação e apreensão de fl. 06 do IP), apreendidos com a autoridade policial, comprovada a relação direta destes com a prática criminosa, inclusive pelo transporte da droga no caso do veículo, decreto a perda dos mencionados objetos apreendidos, na forma do art. 63, inciso I, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, nos termos do §4º do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão.
Conforme art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50

e seguintes da Lei de drogas. Remetam-se as drogas apreendidas ao delegado de polícia mediante ofício.
Quanto à importância em dinheiro apreendida em poder dos condenados, não restou comprovada a sua origem lícita, inclusive porque é semelhante à quantia que teria sido paga pela compra da droga. Nisso, considero decorrente da traficância. Assim, determino que o numerário de R$ 134,00 (auto de apresentação e apreensão de fl. 06 do IP) seja perdido em favor da União Federal e revertido para FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/2006, após o trânsito em julgado da presente sentença.
Desde já, determino que a secretaria certifique se este valor apreendido está depositado judicialmente. Em caso negativo, deve ser oficiado à autoridade policial para cumprir com este comando em até 10 dias.
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais.
Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencham-se os boletins individuais e encaminhem-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeçam-se as guias de execução definitiva; f) remeta-se à Senad a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 11.343/2006.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000204-57.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DESPACHO: Intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo de 05(cinco)dias, seus memoriais escritos

13.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-63.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Recebo o recurso inominado, em ambos os seus efeitos, exceto em relação a antecipação de tutela, que será recebido no efeito meramente devolutivo, e com as razões que a acompanha.
Intimem-se o recorrido para contrarrazoar em 10 dias.
Superado o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos à Turma Recursal.
Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

13.278. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000561-46.2008.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDILSON DA SILVA OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.279. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001710-62.2017.8.18.0073
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: MIKAELI MACHADO DE SOUSA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de Mikaeli Machado de Sousa.

13.280. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001193-33.2012.8.18.0073
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: A INVESTIGAR
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 28 e 395, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, **determino o arquivamento do Boletim de Ocorrência Nº1156/2012 - 8ª Delegacia Regional de São Raimundo Nonato**, sem prejuízo de posterior deflagração da persecução criminal, em caso de novas provas

13.281. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000018-23.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: GENIVAN DE SANTANA NEGREIROS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 28 e 395, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, homologo o arquivamento promovido pelo Ministério Público Estadual em relação ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência imputado ao investigado Genivaldo de Santana Negreiros (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006).
Outrossim, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Investigado Genivaldo de Santana Negreiros em relação ao crime de injúria (art. 140 do Código Penal).

13.282. DECISÃO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000156-59.1998.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
Executado(a): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA E SUELI PAES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, indefiro os pedidos n. 2193619985005 e 2193619985004.
Intimem-se as partes desta decisão, via DJE. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.
São Raimundo Nonato ? PI, data registrada no sistema.

13.283. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000156-59.1998.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Executado(a): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA E SUELI PAES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DECISÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora extinto nos termos dos arts. 485, III, e 925 do Código de Processo Civil, conforme fls. 204. De acordo com a certidão presente nos autos eletrônicos, a sentença transitou em jugado em 01.07.2019. Por estas razões, a manifestação do Exequente datada de 10.05.2021 (documento n. 2193619985005) é intempestiva, vez que apresentada quase dois anos após o arquivamento dos autos. No que se refere ao pedido de baixa nas hipotecas e constrições dos bens, apresentado pelo Executado no documento n. 2193619985004, entendo que deve ele ser indeferido. Isto porque, depreende-se que a constrição existente sobre os bens decorre da existência de hipoteca constituída no ato de celebração do contrato e não de determinação judicial na execução extinta. Conforme jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a extinção da execução por vício formal, como no corrente caso em que o processo fora extinto por abandono, não atinge o crédito assegurado pela hipoteca, a qual só pode ser desconstituída, no caso concreto, pelas vias ordinárias. Neste sentido, os julgados abaixo transcritos: Civil. Hipoteca. Extinção do processo de execução garantido por hipoteca. Ausência de ação de conhecimento para anulação do registro da hipoteca. Art. 849 do CC. Impossibilidade de levantamento das hipotecas. Subsistência da obrigação pecuniária não adimplida no seu termo. - O provimento de recurso que acarreta a extinção do processo de execução, por vício formal, não extingue o crédito assegurado por hipoteca, que só pode ser desconstituída, no caso em concreto, pela utilização das vias ordinárias. - Se a obrigação principal não foi completamente adimplida, devem subsistir os gravames hipotecários sobre os bens dados em garantia da dívida, de acordo com o inciso I do art. 849, CC, sendo incabível a declaração de extinção da hipoteca dos bens dados em garantia. (REsp 299.118/PI, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2001, DJ 03/06/2002, p. 201). Civil. Hipoteca. Extinção. Cédula de crédito industrial. Prescrição. Art. 849 do CC. Impossibilidade de levantamento da hipoteca. Subsistência da obrigação principal.- Vencido o título de crédito, mas perdurando a dívida assegurada, deve subsistir o gravame hipotecário sobre o bem dado em garantia, de acordo com o inciso I do art. 849, CC/16. Recurso especial provido. (REsp 506.290/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2004, DJ 0 1 / 0 2 / 2 0 0 5 , p . 5 3 9) . (sem grifos nos originais). ANTE O EXPOSTO, indefiro os pedidos n. 2193619985005 e 2193619985004

13.284. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000058-61.2016.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSEANE ALVES SOUZA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), na qual se apura se
a autora do fato cometeu o crime de Receptação Culposa (Art. 180, §3º, do Código Penal).
O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade
da autora do fato, diante da ocorrência da prescrição.
É o breve relatório. DECIDO.
O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de
liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos
presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo
da pena é igual a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso V.
Assim, verifica-se que da data do fato até a data atual transcorreram mais de
04 (quatro) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a
prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito.
Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSEANE ALVES
SOUZA SANTOS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos

do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.285. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000024-18.2018.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSE RAIMUNDO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em razão da suposta prática do crime previsto no art. 28, da Lei nº. 11.343/2006 (porte de drogas para consumo pessoal).
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, diante da ocorrência da prescrição.
É o breve relatório. DECIDO.
Por força do disposto no art. 30 da Lei nº 11.343/06, a imposição e execução das penas decorrentes da infração tipificada no art. 28 do mesmo diploma legal prescrevem em 02 (dois) anos.
Assim, considerando que o fato ocorreu em janeiro de 2017, verifica-se que, até a presente data, transcorreram mais de 02 (dois) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito.
Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA FILHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 30 da Lei nº 11.343/06, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.286. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000078-81.2018.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AGNALDO MENDES MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, na qual se apura se o autor do fato cometeu a conduta tipificada no art. 49, da Lei nº. 9.605/1998.
O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição.
É o breve relatório. DECIDO.
O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (três) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso V.
Assim, considerando que o fato ocorreu em novembro de 2016, verifica-se que, até a presente data, transcorreram mais de 04 (quatro) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito.
Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AGNALDO MENDES MATOS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.287. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000053-39.2016.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ADILSON ASSIS DE SOUSA
Advogado(s): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAUÍ Nº 11265)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a restituição da fiança.

13.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000034-52.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUDIMILA MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: FACULDADE INTEGRADA DE TEOLOGIA VIVA- FATEV
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Autor, por seu representante legal, autorizando-o a fazer a retirada dos autos físicos na Secretaria da Vara Única de Simões durante o horário de expediente, oportunidade a qual deverá comparecer observando todas as medidas de proteção contra o COVID-19, a exemplo do uso de máscaras e da manutenção de distanciamento social. SIMÕES, 16 de junho de 2021

13.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000218-32.2017.8.18.0074
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DAS DORES SILVA, W. R. DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: EDILSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-87.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ODOLINA FRANCELINA DE CARVALHO
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444), DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11529)
Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)
Advogado(s): HENRILY LEAL SIMEAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000883-82.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCIMEIRY DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Réu: MARTHA M L SIMIÃO OLIVEIRA ME (MOTO ELETRO)
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000489-46.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAVINA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FERNANDO DE VASCONCELLOS PORTUGAL TORRES(OAB/MINAS GERAIS Nº 131972), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000009-78.2008.8.18.0074
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOAO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-70.2008.8.18.0074
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIAO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000018-50.2002.8.18.0074
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): LUIS PEREIRA NUNES -ME
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000010-68.2005.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): ALCIDES FULGÊNCIO DE JESUS LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000485-77.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)
Executado(a): FRANCISCO FULGÊCIO DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000065-33.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
A parte autora (vencedora) interpôs cumprimento de sentença junto ao sistema PJE (0800651-61.2021.8.18.0074) informando que o valor apresentado pelo réu quita a execução e não há mais o que reclamar. No entanto, foi proferida decisão extinguindo o cumprimento de sentença, por ter entendido que os atos necessários ao levantamento do valor devem prosseguir nesta ação que tramita no Themis. Primeiro porque foi reativada, segundo porque o depósito foi vinculado a este feito e terceiro porque a parte autora concordou com valor depositado, dando plena quitação ao valor da condenação, o que implica em desnecessidade de prosseguimento de um procedimento de cumprimento de sentença. Assim sendo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor depositado judicialmente e seus acréscimo legais, conforme orientação da CGJ. Havendo condenação em custas, proceda a secretaria com os atos necessários ao seu recebimento. Cumprida as formalidades legais, arquive-se os autos com as devidas baixas.

13.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000152-44.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO BARBOSA
Advogado(s):
Sentenciou a MM. Juíza em audiência: "Analisando os autos, observa-se que a conduta supostamente praticada pelo autor do fato foi ameaça, no dia 12/02/2018, figurando como vítima Reginaldo Mendes Carvalho. O referido delito, capitulado no artigo 147 do Código Penal, tem pena máxima em abstrato de 6 (seis) meses de detenção, ou seja, a pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, poderá ser exercida em 3 (três) anos. Desta feita, levando-se em consideração que o fato ocorreu no dia 12/02/2018 e que, até a presente data, não incidiu nenhuma causa de interrupção da prescrição, forçoso concluir que a pretensão punitiva do Estado foi fulminada pela prescrição no dia 12/02/2021. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO BARBOSA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) combinado 109, inciso VI, todos do Código Penal." Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000202-70.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência do acordo de não persecução penal para o dia 30 de março de 2022 às 08:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000096-73.2014.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202/2007)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Ante o exposto, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS, MAS, NO MÉRITO, REJEITO-LHES , com fundamento no art. 1.024 do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-56.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/PIAUÍ Nº 15777)
Indiciado: MARIA ANTONIA DE SOUSA REIS
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Provadas materialidade e autoria do delito de lesão corporal, no contexto de violência doméstica e familiar, em relação à acusada, sendo ela cônscia dos seus atos, inexistindo causas excludentes da ilicitude, sua condenação é medida que se impõe. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR MARIA ANTÔNIA DE SOUSA REIS, já devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal.

13.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000100-87.2016.8.18.0075
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Réu: EMANOEL LIMA E SILVA

Advogado(s):
Por tais razões, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS , visto que tempestivos, porém NEGO-LHES SEGUIMENTO, nos termos do § 9º do art. 702 do CPC, razão porque JULGO A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROCEDENTE E EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, segundo leciona o art. 702, § 8º, c/c art.487, I, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de justiça gratuita à parte requerida, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez porcento) pelo(s) requerido(s) sobre o valor atualizado da causa, todavia, a exigibilidade ficasob condição suspensiva, por dicção do art. 85, caput, §§ 1º e 2º, art. 98, §§ 2º e 3º, art.322, § 1º, todos do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para se manifestar. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000129-16.2013.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2022 às 08:30h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000010-40.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19,designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2022 às 14:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000389-88.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICENTE CLAÚDIO DA SILVA
Advogado(s): ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
1) Diligenciem no sentido de procurar nos autos físicos se há alguma renúncia de procuração acostada pelo Dr. Dimas, senão, intime-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe aos autos justificação sobre o ocorrido.
2) Após, façam os autos conclusos para posterior deliberação.

13.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-16.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO JOSÉ DE HOLANDA
Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2022 às 11:30h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000143-92.2016.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AILTON BARBOSA MARTINS
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência para que se proceda o interrogatório de José Ailton Barbosa Martins, no endereço constante na certidão retro, para o dia 30 de Março de 2022 às 10:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000238-13.2019.8.18.0087
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MAIKOM DE SOUSA ALVES, ALLAN BATISTA DA SILVA, MARCELO GABRIEL RODRIGUES SANTANA

Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência preliminar para o dia 30 de Março de 2022 às 09:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000319-42.2012.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): PAULINO PATROCÍNIO DA COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença.Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000126-95.2012.8.18.0117
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: FRANCALINO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento das custas, conforme comprovante anexo, arquivem-seos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-17.2016.8.18.0075
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: JOAQUIM TOMAZ LEAL
Advogado(s):
Por tais razões, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS , visto que tempestivos, porém NEGO-LHES SEGUIMENTO, nos termos do § 9º do art. 702 do CPC, razão porque JULGO A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROCEDENTE E EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, segundo leciona o art. 702, § 8º, c/c art.487, I, ambos do CPC. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita à parte requerida ante a ausência depresunção de insuficiência de recursos. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez porcento) pelo(s) requerido(s) sobre o valor atualizado da causa, por dicção do art. 85, caput, §§ 1º e 2º, art. 322, § 1º, todos do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para se manifestar. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-32.2011.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

13.314. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000396-39.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Recurso recebido apenas no seu efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Sucessivamente, tendo em vista que a parte recorrida já apresentou contrarrazões recursais, remetam-se os presentes autos, independentemente do juízo de admissibilidadedo recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC - aplicado subsidiariamente), à Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. P.R.I. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-90.2010.8.18.0117
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , nos termos do art. 485, VI, do CPC, tendo em vista a ausência de interesse processual da parte exequente. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, arquive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000387-77.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITO CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sucessivamente, como já foi depositado o valor da condenação, determino, observadas as cautelas da lei, a expedição de alvará judicial para levantamento do valor de R$ 5.764,36 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em benefício do(a) autor(a), o senhor Benedito Celestino de Sousa, e R$ 1.152,87 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais em prol do seu patrono, o Dr. Emanuel Nazareno Pereira, OAB/PI nº 2934. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, arquive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.317. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-77.2006.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILANI DELMONDES AMORIM
Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
Logo, tendo em vista que a parte autora apresentou os cálculos nos termos do acórdão que modificou a sentença dos autos, homologo os cálculos por esta apresentados no valor de R$ 112.218,45 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 102.070,40 (cento e dois mil, setenta reais e quarenta centavos) referente à condenação e R$ 10.148,05 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e cinco centavos) atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, determinando, respectivamente, a expedição do Precatório em favor da parte exequente e da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em prol do seu patrono, cujo pagamento, neste último caso,deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Em seguida, expeçam-se os competentes alvarás observadas as cautelas da lei. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-17.2006.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDIVILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28104)
DESPACHO Diante da perda o objeto da carta precatória, o Ministério Público informar o novo endereço do acusado EDIVILSON PEREIRA DA SILVA, Setor de Mansões Mestre Darmas, nº 01, Lote 08, bairro Planaltina, no estado de Brasília/DF, para que seja feita a intimação por meio de Carta Precatória e redesigno audiência para o dia 15/07/2021, às 9h. Ressalte-se que a vítima Rayanny Mendes Cordeiro, deverá ser intimada para a finalização dessa instrução. Cumpra-se. Expedientes necssários. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001547-78.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PAULO RICARDO DE FRANÇA
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
DESPACHO: Chamo o feito a ORDEM e determino que a secretaria proceda à intimação dos acusados, através de seus procuradores cadastrados, para que regularizem suas representações nos autos, considerando que as alegações finais foram apresentadas por um único causídico, que não possui procuração de ambos os réus, e ainda ante as teses de defesa colidentes verificadas nos depoimentos colhidos em juízo.

13.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001233-27.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
"(...)
DETERMINO o que segue: 1.1. RETIFIQUE-SE dados cadastrais, passando a constar o nome do acusado JENIVALDO JESUS DA SILVA bem como certificações acerca de sua citação - art. 238, do NCPC e demais expedientes; 1.2. Ainda, observo que até a presente data não há certificação de sua citação (...)".

13.321. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000124-70.2020.8.18.0077
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI
Advogado(s):
Requerido: ALAN TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO
Assim, DESIGNO a data do dia 12/08/2021, (QUINTA-FEIRA), às 9h(...)"

13.322. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000744-27.2019.8.18.0042
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ
Advogado(s):
Réu: ANISIO BRUNO PEREIRA JUNIOR
Advogado(s):
"(...)
"Assim, DESIGNO a data do dia 12/08/2021, (QUINTA-FEIRA), às 09h:30m, para audiência(...)"

13.323. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000099-65.2020.8.18.0042
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Assim, DESIGNO a data do dia 12/08/2021, (QUINTA-FEIRA), às 10h, para audiência(...)"

13.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000730-40.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VIDEILDO CARDOSO GUIMARÃES
Advogado(s): STENIO GALVAO MARTINS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14094), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à defesa do acusado, para que apresente alegações finais escritas, em forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias. Uruçuí, 16 de junho de 2021. Luzia Lucrécia Barros Finger, oficiala de gabinete. Eu Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

13.325. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001229-84.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: MARIO BARROS PIMENTEL
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Criminal de Valença do Piauí - PI intima Vossas Senhorias para participarem de sessão de julgamento do tribunal do júri, referente aos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 21 de julho de 2021, às 09:00 horas, a ser realizada na sede do Fórum da Comarca de Valença do Piauí - PI.

13.326. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001229-84.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: MARIO BARROS PIMENTEL
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí - PI intima Vossas Senhorias para acompanharem, no dia 06 de julho de 2021, às 09:00 horas, na sede da referida Comarca, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião ordinária do referido mês.

13.327. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001174-36.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO SILVA DOS REIS
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Dispositivo da Sentença: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu ADRIANO SILVA DOS REIS, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro a pena privativa de liberdade de 8 (oito) meses e 03 (três) dias de detenção, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado acima, além de 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. ***(...)*** Em tempo, deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP, uma vez que não haverá mudança de regime inicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0808883-58.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ANDERSON DA SILVA REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias - Bens Apreendidos)
O DOUTOR LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nesta cidade, FICANDO INTIMADOS DO DESPACHO DOS AUTOS: "**Tendo em vista que há objetos apreendidos pela COREGUARC (01 placa automotiva PIX-7942 e 01 aparelho celular marca LG, cor dourada) deverão os interessados, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo os objetos estarão sujeitos, a doação, destruição e alienação antecipada, salvo se interessarem a instrução criminal."**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.
Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RUGGÉRI FERREIRA CELESTINO, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de BOM JESUS - PI, filho de JEAN JAPP CELESTINO SANTOS e FRANCISCA FERREIRA BATISTA; e SARA REGINA LEITE DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, natural de URUCUI - PI, filha de EDIVALDO NONATO DOS SANTOS e RAIMUNDA LEITE DOS SANTOS; 2º) JONAS LIMA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, filho de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA GRACI PEREIRA LIMA; e MARIA SALVADORA DA SILVA, SOLTEIRA(O), AGRICULTORA, natural de PILAO ARCADO - BA, filha de FRANCISCO LOPES DA SILVA e MARIA DE LOURDES DE SOUZA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- IZAEL DA SILVA SANTOS, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 04.10.2000, residente e domiciliado no Povoado Pedra Miuda, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de GENIVAL DA COSTA SANTOS e FRANCIDALVA FERREIRA DA SILVA; e ANA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 13.12.2003, residente e domiciliada no Povoado Lagoinha, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SILVA e REGIANE ALVES DO NASCIMENTO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):
1º) **JOSÉ AIRTO DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR(A), natural de PICOS - PI, filho de JOÃO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DA SILVA CRUZ SOUSA; e **EDVANIA DE SOUSA MOURA**, SOLTEIRA(O), AGRICULTOR(A), natural de PICOS - PI, filha de JOSÉ DE MOURA BORGES e TEREZINHA DE SOUSA BARROS;
2º) **AMILTON DE SOUSA BARROS**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de SAO JOSE DO PIAUI - PI, filho de MANOEL DE SOUSA BARROS e FRANCISCA MARIA DE SOUSA BARROS; e **JOSEMÁRIA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PICOS - PI, filha de JOÃO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DA SILVA CRUZ SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

15.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 41/2021 Livro D nº 3, Folha 36

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JERÔNIMO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e KELLY MARIA DE SOUSA
JERÔNIMO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 30 de Setembro de 1981, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VASSOURAS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99527-9103, filho(a) de PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO e MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA.
KELLY MARIA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 13 de Maio de 1986, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VASSOURAS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99527-9103, filho(a) de ANTONIA MARIA DE SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES
OFICIALA SUBSTITUTA

15.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 39/2021, Livro D nº 4, Folha 91, Termo 991

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ÍCARO TAVARES DELMONDES e OSLANY MICHELLY SOUSA CRUZ.
ÍCARO TAVARES DELMONDES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 09 de Outubro de 1992, residente e domiciliado(a) RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 131, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de MAURO GILBERTO DELMONDES e LUZIA TAVARES DOS SANTOS DELMONDES.
OSLANY MICHELLY SOUSA CRUZ - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão ASSESSORA JURÍDICA, natural de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, nascido(a) em 29 de Julho de 1993, residente e domiciliado(a) RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 131, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de FRANCISCO OSLAN CRUZ e REJANE MARIA DE SOUSA CRUZ.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 15 de Junho de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.6. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1 - JADSON LENNON ALENCAR COSTA e MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, ele brasileiro, solteiro, pizzaiolo, filho de Ricardo Franklin Mina Costa e Francisca das Chagas Alencar da Silva, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Afrânio Paixão de Sousa e Patrícia dos Santos Oliveira.
2 - JOSÉ PATRICIO ROCHA e CAMILA CARDOSO FURTADO OLIVEIRA, ele brasileiro, solteiro, empresário, filho de José Alberto Rocha e Adelina Patrícia da Conceição Rocha, ela brasileira, solteira, estudante, filha de José Ivaldo de Oliveira e Caroline Cardoso Furtado Oliveira.
3 - FRANCIMAR SOUSA GOMES e MARCILEIA GOMES FEITOSA, ele brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, filho de Raimundo Gomes da Silva e Francisca Antonia Sousa do Nascimento, ela brasileira, divorciada, do lar, filha de Francisco Gomes de Azevedo e Jocimar Mourão Feitosa.
4 - FÁBIO RIBEIRO DIAS e ELIVANE DA SILVA DAMASCENO, ele brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Antonio Dias de Sousa e Lucia Ribeiro Dias, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de José Saraiva Damasceno e Vitória Maria da Silva Damasceno.
IVONE ARAÚJO LAGES
OFICIALA

15.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, SOLTEIRO(A), METALURGICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDA PAULA DA SILVA PEREIRA; e FRANCISCA REGINA CARDOSO VAZ, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de BURITI - MA, filha de RAIMUNDO BANDEIRA VAZ e MARIA JOSÉ CARDOSO; 2º) FILIPE MELO DE CARVALHO MOTA, SOLTEIRO(A), PROJETISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOEL FERREIRA MOTA e GRACINEIDE MELO DE CARVALHO MOTA; e RAPHAELLE DE ARAUJO PEREIRA, SOLTEIRA(O), DESIGNER DE INTERIORES, natural de RECIFE - PE, filha de JOSIAS URBANO PEREIRA e FABIANA LEITE DE ARAUJO PEREIRA; 3º) CHARLES BRAGA BESERRA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de CAXIAS - MA, filho de JOÃO ANTONIO BESERRA e RAIMUNDA CLÉA ALVES BRAGA; e VANESSA SARAIVA LEITÃO VIANA, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LUCIMAR VIANA e ALBERTÔNIA MARIA SARAIVA LEITÃO VIANA; 4º) VALDEAN SOUZA LEANDRO, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRO(A), natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filho de ANTONIO DE JESUS LEANDRO e SABASTIANA SOUZA LEANDRO; e CREUSIMARA DOS SANTOS ALENCAR, SOLTEIRA(O), FONOAUDIÓLOGO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ EDÉSIO ALENCAR e CREUSIMAR MENDES DOS SANTOS ALENCAR; 5º) FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES, SOLTEIRO(A), ATOR, natural de TERESINA - PI, filho de SOCORRO MARIA DE FRANÇA BORGES; e SUSY SOARES GOMES, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de DIONIZIO DIVINO PEREIRA GOMES e ELIENE GRAMOSA SOARES GOMES; 6º) WILSON DE OLIVEIRA LIRA, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de ESPERANTINOPOLIS - MA, filho de RAIMUNDO VICENTE DE LIRA e ANTONIA DE OLIVEIRA LIRA; e DANIELA LEITE DE SÁ, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de ESPERANTINOPOLIS - MA, filha de JOSÉ GOMES DE SÁ e LEONICE LEITE DE SÁ; 7º) JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE SEGUROS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA e MARIA DILEUSA OLIVEIRA LIMA; e SABRINA DE CARVALHO NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ANTONIA MACHADO DE CARVALHO NASCIMENTO; 8º) RONALDO CARLOS LUIZ, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI,

filho de ANTONIO CARLOS LUIZ FILHO e MARIA DAS GRACAS NEVES LUIZ; e WYARA MARQUES SANTOS, SOLTEIRA(O), ESTAGIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE DE RIBAMAR BARBOSA DOS SANTOS e EVA MARIA MARQUES DE SOUSA SANTOS; 9º) ARTHUR OLIVEIRA MARQUES, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de BELO HORIZONTE - MG, filho de SELMO VIEIRA MARQUES e VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES; e MARINA RIBEIRO ARAUJO, SOLTEIRA(O), JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIA DE ARAÚJO e MARIA AUXILIADORA DE SOUSA RIBEIRO; 10º) ANTONIO FELIPE DA SILVA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DA SILVA; e ELLEN DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA; 11º) JONAS FRANCO SIMIÃO, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUND PIRES SIMEÃO e MARIA DO ROSÁRIO SANTANA FRANCO SIMEÃO; e ANA CAROLINA SOARES SILVA, SOLTEIRA(O), DESEMPREGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO e MARILEIDE SOARES DE OLIVEIRA SILVA; 12º) PEDRO ANTONIO TEIXEIRA CARDOSO LIMA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de EDMAR CARDOSO LIMA e NEILA ALVES TEIXEIRA LIMA; e NALIENE MARIA CARDOSO DA ROCHA,
SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DA ROCHA OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS MACÊDO DE OLIVEIRA; 13º) KAYLLANE KATHLLEY FEITOSA LIMA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de VENÍCIO RIBEIRO LIMA e LUCIANA FEITOSA TORRES; e GUSTAVO AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASILIA - DF, filho de PEDRO CARDULINO DA SILVA e VANIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO; 14º) LUCAS APOLO ARAÚJO COSTA, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JERLANE ARAÚJO COSTA e GILVANIEL COSTA; e ANNA MEL ARAÚJO LOPES, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ERISVAN ANDRADE LOPES e RENATA CRUZ ARAÚJO LOPES; 15º) WELSON BRITO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e MARIA ANIZIA DA CONCEIÇÃO; e SOLANGE MARIA FERREIRA LEAL, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de INHUMA - PI, filha de ANIZIO JOSÉ FERREIRA e ROSA DA LUZ LEAL FERREIRA; 16º) LUAN MORENGUI SILVA, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMAS, natural de SAO PAULO - SP, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA e MARLI MORENGUI SILVA; e AMANDA DOS SANTOS CARVALHO, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filha de JOSÉ ORNILTON DE CARVALHO e KADJA MARLICI DOS SANTOS CARVALHO; 17º) FRANCISCO OTAVIO MASCARENHAS DE MENEZES, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de ALTOS - PI, filho de FERNANDO SILVA DE MENEZES e MARIA JOSÉ ALMEIDA DE MASCARENHAS; e SILVANA DE SOUSA RÊGO, SOLTEIRA(O), SUPERVISOR(A), natural de OEIRAS - PI, filha de GENÉSIO DE SOUSA RÊGO e RAIMUNDA DE SOUSA RÊGO; 18º) LUCAS LEONE NASCIMENTO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), MICRO - EMPREENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUSA e MARIA NÁDIA CHAGAS NASCIMENTO; e JÉSSICA NAIARA SILVA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS - PI, filha de PAULO ABEL DE SOUSA e FRANCISDALVA CARVALHO SILVA DE SOUSA; 19º) FABRÍCIO MOREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PAULINO DOS SANTOS e MARIA AUXILIADORA MOREIRA DOS SANTOS; e ELLAYNE GOMES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA e IVONE GOMES DE SOUSA OLIVEIRA; 20º) PABLO ROBERTO ROCHA NUNES, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de OSSIAN OTAVIO NUNES e MARIA JOSÉ ROCHA VILANOVA NUNES; e IONARA HOLANDA DE MOURA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de PICOS - PI, filha de GERSON RAIMUNDO DE MOURA e MARIA DE FÁTIMA HOLANDA MOURA; 21º) SIDNEY BARBOSA FERREIRA DE ABREU, DIVORCIADO, SOLDADOR(A), natural de PRAINHA - PA, filho de JOÃO ALVARENGA DE ABREU e MARIA DE NAZARÉ BARBOSA; e HIDAMARIA LEITE PEREIRA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de AMARANTE - PI, filha de DEMERVAL SOARES PEREIRA e MARIA OCIREMA LEITE PEREIRA; 22º) RÔMULO SANATIEL ANDRADE DA SILVA, SOLTEIRO(A), POLIDOR, natural de CAXIAS - MA, filho de SAMUEL MARINHO DA SILVA e MARGARIDA PIRES DE ANDRADE; e ANA MARIA CARDOSO DA SILVA NUNES, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de JOSE AMADEU DA SILVA NUNES e ELIANE CARDOZO DA SILVA NUNES; 23º) BRUNO DE JESUS SOUZA, SOLTEIRO(A), AJUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CAVALCANTE DE SOUZA e ROSA MARIA JESÚS DE SOUZA; e REJANE CAMPOS DE SOUSA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ALTO LONGA - PI, filha de FRANCISCO CAMPOS DE SOUSA e MARIA DESTERRO DA SILVA; 24º) JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO QUEIROZ, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ e MARIA DA PIEDADE DO NASCIMENTO; e VITÓRIA MARIA SANTOS SILVA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDINALDO PEREIRA DA SILVA e TANIA MARIA DOS SANTOS; 25º) FELIPE PEDRO DA SILVA ALBUQUERQUE, SOLTEIRO(A), APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PLÁCIDO PEDRO DE ALBUQUERQUE e MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA; e MÁRCIA MARIA DUARDO DE SOUSA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de REGENERACAO - PI, filha de MARIA DE JESUS DUARDO SOUSA; 26º) HALÍFAS QUARESMA DO BONFIM,
SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de HAROLDO BONFIM DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA QUARESMA DE OLIVEIRA; e ANDRESSA MILENA MARIA AMORIM ANJOS SILVA, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ADEMILTON DOS ANJOS SILVA e HELENA MARIA AMORIM SILVA; 27º) KLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA; e ELANE CRISTINA ALVES PEREIRA, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES PEREIRA e JULIA MARIA DE JESUS PEREIRA; 28º) MACIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), FERREIRO ARMADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS e CÂNDIDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS; e MARIA EDUARDA SOUSA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA; 29º) JOÃO SILVA GONÇALVES, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA GONÇALVES e LUIZA SILVA; e RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DA COSTA e TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS; 30º) MACIEL FELIPE DE PINHO FERNANDES PASSOS, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de WASHINGTON DA SILVA PASSOS e LINDONETE DE PINHO FERNANDES; e JÉSSICA SANTOS OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de BRASILIA - DF, filha de ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA e CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA Oficial(a)

15.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 40/2021, Livro D nº 4, Folha 92, Termo 992

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FELIX PEREIRA DA SILVA e ALDALENE MARIA TORRES BARROS.**
FELIX PEREIRA DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão VENDEDOR(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 15 de Outubro de 1970, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO DANTAS, Nº 2076, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de PAULO PEREIRA DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA DA SILVA.
ALDALENE MARIA TORRES BARROS - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão COSTUREIRA, natural de SUCUPIRA DO NORTE-MA, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1971, residente e domiciliado(a) AV. EURIPEDES DE AGUIAR, N° 1596-B, IRAPUA I, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ DA SILVA TORRES e TEREZINHA DA SILVA CUNHA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 16 de Junho de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.9. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FELIX PEREIRA DA SILVA e ALDALENE MARIA TORRES BARROS.**
FELIX PEREIRA DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão VENDEDOR(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 15 de Outubro de 1970, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO DANTAS, Nº 2076, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de PAULO PEREIRA DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA DA SILVA.
ALDALENE MARIA TORRES BARROS - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão COSTUREIRA, natural de SUCUPIRA DO NORTE-MA, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1971, residente e domiciliado(a) AV. EURIPEDES DE AGUIAR, N° 1596-B, IRAPUA I, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ DA SILVA TORRES e TEREZINHA DA SILVA CUNHA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 16 de Junho de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.10. Aviso Nº 93/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 40590/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2448467), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000051208-4**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2446931), acerca da inutilização de 04 (quatro) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A5778166, A5778180, A5778176, A5778201
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2448485** e o código CRC **A91C2485**.

15.11. Aviso Nº 97/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 42964/2021 **-** PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2468792), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000054229-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no Art.13, Parágrafo Único, da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (2466231), acerca da inutilização de 08 (oito) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, das Pessoas Naturais e Jurídicas - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A6837434, A6837554, A6837613, A6837635, A6837698, A7159257, A7159272, A7159285.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2470408** e o código CRC **4ABBF016**.

15.12. Aviso Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 42961/2021 **-** PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2468763), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000054634-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2468607), acerca da inutilização de 46 (quarenta e seis) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Oficialato de Contrato Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas do Distrito Judiciário de Pilar de Goiás, da Comarca de Itapaci-GO, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
AA16299010BRP, DA000009100BRP, DA000009254BRP, DA0000081471BRP, DA000008180BRP, AA015733002BRP, AA015733005BRP, AA015733081BRP, AA015733088BRP, AA0157333112BRP, AA015733121BRP, AA015733189BRP, AA015733215BRP, AA015733306BRP, AA015733316BRP, AA015733360BRP, AA015733368BRP, AA015733374BRP, AA015733473BRP, AA015733481BRP, AA015733517BRP, AA015733535BRP, AA015733553BRP, AA015733549BRP, AA015733573BRP, AA015733587BRP, AA015733586BRP, AA015733601BRP, AA015733611BRP, AA015733615BRP, AA015733626BRP, AA015733639BRP, AA015733638BRP, AA015733643BRP, AA015733730BRP, AA015733804BRP, AA015733753BRP, AA015733803BRP, AA015733907BRP, AA015733915BRP, AA015733920BRP, AA015733926BRP, AA015733927BRP, AA015733958BRP, AA015733975BRP e AA015733988BRP.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2470369** e o código CRC **6FAAC9F5**.